

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;****José Cícero Cardoso Costa;****Pedro Henrique De Jesus Pereira;****Suplentes:****Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;****Adalberto Antero Torres;****Ubiratania Maria Santana;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**Região Central:** André Luiz Goes Castro;**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS**CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS**
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026

Processo nº: 05190002/2026

Ata de Registro de Preços nº 07/2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90.015/2026 – CONTRATAÇÃO Nº 02/2026

Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.

Fornecedor Beneficiário: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.748.147/0001-18.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções pedagógicas estruturadas destinadas à Educação Infantil e à Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, para atendimento aos municípios consorciados ao CONISA.

Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Data da Assinatura: 24 de agosto de 2026.

Signatários: Rozineide Barbosa de Araújo Camilo pelo Órgão Gerenciador e José Reinaldo de Oliveira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:FC53A6C6
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026

Processo nº: 03300001/2026

Ata de Registro de Preços nº 09/2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90.018/2026 – CONTRATAÇÃO Nº 07/2026

Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, CNPJ inscrito no CNPJ sob o nº: 08.080.287/0001-19.

Fornecedor Beneficiário: FUTURA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.258.056/0001-71.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de Solução educacional integrada destinada ao fortalecimento da aprendizagem de Língua Inglesa dos professores e alunos do Ensino Fundamental anos Iniciais (1º ao 5º ano) e anos Finais (6º ao 9º ano) dos municípios do CONISA.

Vigência: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Data da Assinatura: 25 de agosto de 2026.

Signatários: Rozineide Barbosa de Araújo Camilo pelo Órgão Gerenciador e Jean Carlos Faria Soares pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:00791FDC
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026

Processo Administrativo: 05260002/2025

Pregão Eletrônico nº 92.013/2025

Termo de Contrato nº 03/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.287/0001-19.

Contratada: BR CARRETAS IND. DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.460.560/0001-07.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos automotores com base no convênio nº 937839/2022, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do corrente ano na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da data de assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, devendo o extrato contratual ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Data de Assinatura: 24 de agosto de 2026.

Signatários: Rozineide Barbosa De Araújo Camilo pela Contratante, e Dayanne Hellouyse de Aguiar pela Contratada.

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:4045B993

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO EM
RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES

SUPERINTENDENCIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRES, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para trator de esteira pertencente ao Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos – CIGRES, durante o exercício de 2026.

Eventuais interessados podem solicitar Termo de Referência e Modelo de proposta pelo e-mail licitacaocigres.oaf@gmail.com, e apresentar proposta de preço até o dia 31/08/2026, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Olho D'água das Flores/AL, 27.08.2026.

JOSIMAR DIONÍSIO
 Presidente do CIGRES

Publicado por:
 Waleska Nobre Cajazeira
Código Identificador:02F78887

SUPERINTENDENCIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026 -3ª CONVOCAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Geomembrana, e serviços de instalação de geomembrana PEAD no aterro sanitário do CIGRES – AL. Data/horário: 09 de setembro de 2026, às 09:30hs (horário de Brasília). Local: <https://bnc.org.br/>.

Olho d'água das Flores/AL, 27/08/2026.

JOSIMAR DIONÍSIO
 Presidente

Publicado por:
 Waleska Nobre Cajazeira
Código Identificador:A6FE8169

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE
ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, vem por meio deste Setor de Compras, com sede na Av. Desembargador Valente de Lima, 3692, Mangabeiras, CEP 57.037-595, Empresarial Center Norte, 5 andar – Maceió/AL, comunicar aos interessados que está disponível o termo de referência através do e-mail cozamcpl@gmail.com referente a aquisição de materiais descartáveis para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM. Que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas diretamente no setor de compras na sede do Cozam, de segunda a sexta-feira das 8h às 12 e das 14h às 17h ou no e-mail acima citado.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2026

JONATHA PEREIRA DE JESUS
 Setor de Compras

Publicado por:
 Ana Carolina Barbosa
Código Identificador:734B8FF5

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, vem por meio deste Setor de Compras, com sede na Av. Desembargador Valente de Lima, 3692, Mangabeiras, CEP 57.037-595, Empresarial Center Norte, 5 andar – Maceió/AL, comunicar aos interessados que está disponível o termo de referência através do e-mail cozamcpl@gmail.com referente a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM. Que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas diretamente no setor de compras na sede do Cozam, de segunda a sexta-feira das 8h às 12 e das 14h às 17h ou no e-mail acima citado.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2026

JONATHA PEREIRA DE JESUS
 Setor de Compras

Publicado por:
 Ana Carolina Barbosa
Código Identificador:B650F0D7

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, vem por meio deste Setor de Compras, com sede na Av. Desembargador Valente de Lima, 3692, Mangabeiras, CEP 57.037-595, Empresarial Center Norte, 5 andar – Maceió/AL, comunicar aos interessados que está disponível o termo de referência através do e-mail cozamcpl@gmail.com referente a aquisição de material de consumo para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM. Que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas diretamente no setor de compras na sede do Cozam, de segunda a sexta-feira das 8h às 12 e das 14h às 17h ou no e-mail acima citado.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2026

JONATHA PEREIRA DE JESUS
 Setor de Compras

Publicado por:
 Ana Carolina Barbosa
Código Identificador:B249FD45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2026

Pregão Eletrônico nº 29/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
 Fornecedor Registrada, **SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.217.661/0001-90

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LINHA BRANCA - 2ª CHAMADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS**

SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ANADIA-AL**Valor total: R\$ 14.490,00**(Quatorze mil, quatrocentos e noventa reais).

Firmado em: 25/08/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: **PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA** e **SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA****Publicado por:**

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:A7CAF5C6**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2026****CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026****Fundamento Legal:** Lei nº 14.133 de 2021, da Lei 11.947/09, Resolução CD/FNDE Nº 26/13 e Resolução CD/FNDE Nº 04/15**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19**Contratada:** MARCONDES MURILO SILVA FARIAS, Inscrita no CPF sob o nº 080.470.944-08**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (MERENDA ESCOLAR), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ANADIA/AL.**Valor total: R\$ 39.997,60** (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).**Celebração:** 25/08/2026;**Prazo de vigência:** (12) Meses**Signatários:** Paulo Victor Pereira Rocha e Marcondes Murilo Silva Farias**Publicado por:**

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:D16E4EB3**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025****Fundamento Legal:** da Lei nº 14.133/2021**Partes:****CONTRATANTE;** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19**CONTRATADA:** MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 18.432.917/0001-20**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato cujo objeto refere-se a contratação de serviço de publicidade, para atender as necessidades da secretaria de administração e planejamento. A interrupção da capacidade da prestação dos serviços por meio deste contrato acarretaria prejuízos graves e iminentes à Secretaria municipal de planejamento, bem como a Administração Pública geral, comprometendo diretamente a continuidade da alimentação, organização e disponibilização das informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais e institucionais da Administração, inclusive aquelas relacionadas à prestação de informações aos órgãos de controle.**Celebração:** 22/ 07/2026**Vigência:** 12 meses;**Signatários:** Paulo Victor Pereira Rocha e Mural Serviços de Publicidade LTDA**Publicado por:**

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:CBCB0558**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (ABERTURA DE PRAZO)**

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 24403/2026 que visa aquisição de máquinas de costura portátil, que serão destinadas às ações do Programa Viver Melhor. A solicitação do

formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 31 de Agosto de 2026.

Arapiraca, 24 de agosto de 2026

MARIA MISLEIDE DE FARIAS SANTOS

Deptº de Compras de Bens e Serviços

Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:F8E76F63**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RESOLUÇÃO
CME – ARAPIRACA Nº 02/ 2026**

Ementa: Aprova as adequações do Referencial Curricular com a implementação da Base Nacional Comum Computação da Educação Básica do Município de Arapiraca.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando ser a educação um direito público subjetivo e dever do Estado, devendo ser garantida a todo e qualquer cidadão, com fundamento na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de Alagoas de 1989, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/ CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; CONSIDERANDO a Resolução CNE/ CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC; CONSIDERANDO a Resolução CNE/ CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.; CONSIDERANDO a Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestões previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2027.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a adequação do Referencial Curricular da Educação Básica do Município de Arapiraca com a implementação da Base Nacional Comum Computação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar todas as providências administrativas, pedagógicas e operacionais necessárias para a implementação do Referencial Curricular nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Arapiraca, 20 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Arapiraca

Publicado por:

Aracelly Soares Pereira de Oliveira

Código Identificador:683ED854**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 729/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026****DECRETO 729/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 729/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
05.51.08.245.1023.2070	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL MAC - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	339033/0.1.660.1.020001	900,00
TOTAL			900,00

Anexo II ao Decreto n. 729/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
05.51.08.245.1023.2070	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL MAC - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	339039/ 0.1.660.1.020001	900,00
TOTAL			900,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:9D7299E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 730/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 730/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.200,00 (tres mil, duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.200,00 (tres mil, duzentos reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 730/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
05.51.08.245.1023.2071	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL PSB - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	339033/0.1.660.1.020001	3.200,00
TOTAL			3.200,00

Anexo II ao Decreto n. 730/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
05.51.08.245.1023.2071	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL PSB - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	339039/ 0.1.660.1.020001	3.200,00
TOTAL			3.200,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:E0661F0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 731/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 731/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões, cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões, cinquenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 731/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
13.13.15.452.1020.1025	PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM MANUTENÇÃO	449051/0.1.754.1.000600	5.050.000,00
TOTAL			5.050.000,00

Anexo II ao Decreto n. 731/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
13.13.15.452.1020.1025	PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM MANUTENÇÃO	449051/ 0.1.754.1.000700	5.050.000,00
TOTAL			5.050.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:378C1A0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 732/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 732/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 293.548,96 (duzentos e noventa e tres mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 293.548,96 (duzentos e noventa e tres mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento

e Orçamento, aos 26 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 732/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
21.22.09.272.1010.2026	PAGAMENTO DE APOSENTADOS PENSIONISTAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	319001/0.1.800.1.050202	293.548,96
TOTAL			293.548,96

Anexo II ao Decreto n. 732/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
21.22.09.272.1010.2026	PAGAMENTO DE APOSENTADOS PENSIONISTAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	319001/ 0.1.800.1.050201	293.548,96
TOTAL			293.548,96

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:425291E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 733/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 733/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 733/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.122.1011.2123	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO	319013/0.1.500.1.001002	70.000,00

	SERVIDOR - SEDE	
TOTAL		70.000,00

Anexo II ao Decreto n. 733/2026 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				Suplemen- tação em R\$
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
07.70.10.122.1011.2123	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - SEDE	319011 /	0.1.500.1.001002	70.000,00
TOTAL				70.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:65682A5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 734/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO 734/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 26 dias do mês de agosto de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 734/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	07/70 -	10.122.1011.2124	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	0.1.500.1.001002	80.000,00
PARA	07/70 -	10.122.1011.2123	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	0.1.500.1.001002	80.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5EED765C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24498/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24498/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS DE ARAPIRACA – ADFIMA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.176.992/0001-70.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO O REPASSE PELA CONCEDENTE À PROPONENTE DE RECURSOS FINANCEIROS, ADVINDO DE EMENDAS PARLAMENTARES PROMOVIDOS PELA PORTARIA GM/MS Nº 7.311, DE 25 DE JUNHO DE 2025, QUE HABILITA O ESTADO, MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DO VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

DOTAÇÃO: 07.70.10.302.1011.2101 – INTEGRAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA (RAS) REDE DE CUIDADOS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.41.026001940204 – OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

DA VIGÊNCIA: ESTE INSTRUMENTO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS ATÉ 12 DE AGOSTO DE 2027.

DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF/MF Nº 296.681.744-53 P/CONCEDETE; RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE, CPF/MF Nº 048.666.034-61 P/INTERVENIENTE; JOÃO VICTOR GONÇALVES DE ASSIS, CPF/MF Nº 081.415.804-85 P/PROponente.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F541D9B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24499/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24499/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS DE ARAPIRACA – ADFIMA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.176.992/0001-70.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO O REPASSE PELA CONCEDENTE À PROPONENTE DE RECURSOS FINANCEIROS, ADVINDO DE EMENDAS PARLAMENTARES PROMOVIDOS PELA PORTARIA GM/MS Nº 7.474, DE 04 DE JULHO DE 2025, QUE HABILITA O ESTADO, MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DO VALOR: R\$ 1.237.175,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO: 07.70.10.302.1011.2101 – INTEGRAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA (RAS) REDE DE CUIDADOS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.41.026001940204 – OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

DA VIGÊNCIA: ESTE INSTRUMENTO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS ATÉ 12 DE AGOSTO DE 2027.

DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF/MF Nº 296.681.744-53 P/CONCEDETE; RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE, CPF/MF Nº 048.666.034-61 P/INTERVENIENTE; JOÃO VICTOR GONÇALVES DE ASSIS, CPF/MF Nº 081.415.804-85 P/PROponente.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8266274E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provedimento Efetivo e Inativos – ATALAIA PREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 08.418.390/0001-26, Rua Fernando Gondim, 114, Centro – Atalaia AL. CEP: 57690000, neste ato representado por sua presidente, Sra. Ana Lucia Rosendo, inscrita no C.P.F. sob o nº 531.388.564-20, e a empresa MEYER COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.199.931/0001-23, com sede na Rua Comendador Palmeira, 552, Farol, CEP 57.051-150, representada pela sua Diretora Administrativa Sra Mônica Lucia Barbosa Nicácio, portadora do CPF 444.920.494-87 Objeto: contrato de prestação locação de Equipamentos de Impressão, Cópia e digitalização ao ATALAIAAPREV;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 31/07/2026.

Signatários: Ana Lucia Rosendo e Sra Mônica Lucia Barbosa Nicácio

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:46A466BF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provedimento Efetivo e Inativos – ATALAIA PREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 08.418.390/0001-26, Rua Fernando Gondim, 114, Centro – Atalaia AL. CEP: 57690000, neste ato representado por sua presidente, Sra. Ana Lucia Rosendo, inscrita no C.P.F. sob o nº 531.388.564-20, e a empresa TAVARES CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 00.362.695/0001-51, com sede na Avenida Gustavo Paiva, 2789, Edf Norcon Empresarial, Sala 1312 a 1314, Bairro Mangabeiras – Maceió/AL, representada neste ato pelo Sr Mércio José Tavares Lopes, portador do CPF 030.835.197 53 Objeto: contrato de prestação locação de software para implantação de sistema integrado de Folha de Pagamento, recursos humanos e contracheque online, com ilimitado número de licenças de uso simultâneo ao ATALAIAAPREV;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 01/08/2026.

Signatários: Ana Lucia Rosendo e Sr Mércio José Tavares Lopes

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:12A66925

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos, Atas de Registro de Preços, Termos Aditivos, Apostilamentos e demais instrumentos congêneres, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 117, que estabelece a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, controle, transparência e regularidade na execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) para atuar como Fiscal Gestor:

•ALLANNA DO NASCIMENTO COSTA – CPF Nº 051.161.024-57

•CONTRATO - ATA Nº 82/2026 / P.E 04/2025 – ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA.

Art. 2º Compete ao servidor designado, na qualidade de Gestor e Fiscal:

I – acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução dos contratos e demais instrumentos;

II – verificar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das condições pactuadas;

III – controlar os prazos de vigência, execução, reajustes, repactuações, revisões, prorrogações, renovações e demais alterações contratuais;

IV – acompanhar a execução física e financeira do objeto contratado;

V – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em relatório próprio ou outro instrumento de controle;

VI – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso, descumprimento contratual ou fato que possa comprometer a execução do objeto;

VII – solicitar providências necessárias à regular execução contratual;

VIII – emitir pareceres e manifestações técnicas quando solicitados;

IX – atestar notas fiscais, faturas, medições, recibos e demais documentos fiscais, desde que comprovada a efetiva execução do objeto;

X – instruir processos administrativos relativos a pagamentos, reajustes, apostilamentos, termos aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de penalidades e encerramento contratual;

XI – recomendar, quando cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;

XII – exercer outras atribuições inerentes à gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município.

Art. 3º A presente designação aplica-se aos contratos e demais instrumentos celebrados por todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município de Barra de São Miguel, salvo quando houver designação específica em sentido diverso.

Art. 4º A autoridade competente poderá, mediante ato próprio, designar outro servidor para atuar em contratos específicos ou substituir o servidor designado nesta Portaria, sempre que o interesse público assim exigir.

Art. 5º O servidor designado deverá desempenhar suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:CC09BD5A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 377 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO – ICTs CREDENCIADAS NO ÂMBITO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 001/2026, destinado ao credenciamento de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs para apresentação de soluções tecnológicas voltadas ao desenvolvimento de soluções de Inteligência Artificial aplicadas ao Processo Seletivo Simplificado para Gestores Escolares;

CONSIDERANDO o despacho da Comissão de Credenciamento e Seleção, que recomendou a constituição de Comissão Técnica específica para proceder à análise, avaliação, pontuação, classificação e julgamento das propostas técnicas e financeiras apresentadas pelas ICTs credenciadas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, impessoais, técnicos e transparentes para avaliação das propostas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, motivação e julgamento objetivo;

CONSIDERANDO o Despacho nº 430/2026 – SEMED/BSM, da Secretaria Municipal de Educação, que indicou os servidores para integrarem a Comissão Técnica responsável pela avaliação das propostas apresentadas pelas instituições credenciadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Técnica de Avaliação das Propostas**, responsável pela análise técnica e financeira dos Planos de Trabalho e das propostas apresentadas pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs credenciadas no âmbito do Credenciamento nº 001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 0721.0024.2026.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Técnica de Avaliação das Propostas os seguintes servidores:

I – Diego Reis da Silva, matrícula nº 22022257;

II – Bruno Rostand Moraes Leandro, matrícula nº 22025699;

III – Vinícius André da Silva Santos, matrícula nº 22023671.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica:

I – analisar os Planos de Trabalho e as propostas técnicas e financeiras apresentadas pelas ICTs convocadas;

II – avaliar tecnicamente as propostas, observando os critérios objetivos definidos no processo administrativo e no instrumento convocatório;

III – atribuir pontuação às propostas, quando aplicável, elaborando quadro comparativo e classificação final;

IV – verificar a adequação das soluções propostas às necessidades e aos objetivos estabelecidos pela Administração Municipal;

V – analisar a capacidade técnica, a experiência, a metodologia, a viabilidade operacional e os demais aspectos pertinentes das instituições proponentes;

VI – avaliar a compatibilidade e razoabilidade das propostas financeiras em relação ao objeto pretendido e aos resultados esperados;

VII – solicitar, quando necessário, esclarecimentos às instituições proponentes, vedada a alteração substancial das propostas originalmente apresentadas;

VIII – elaborar Relatório Técnico de Avaliação e Julgamento, contendo a pontuação, a classificação das propostas e a fundamentação das conclusões;

IX – encaminhar o resultado dos trabalhos à Comissão de Credenciamento e Seleção para prosseguimento do procedimento administrativo.

Art. 4º A avaliação das propostas deverá observar os critérios objetivos de julgamento previamente estabelecidos pela Administração Municipal, bem como os parâmetros, metodologia de pontuação, pesos, critérios de classificação e desempate e demais requisitos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 0721.0024.2026 e do respectivo instrumento convocatório.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão Técnica deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, motivação, eficiência e julgamento objetivo, assegurando tratamento isonômico entre as instituições credenciadas.

Art. 6º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem percepção de remuneração adicional, sendo os trabalhos considerados de relevante interesse público.

Art. 7º A Comissão Técnica deverá apresentar o resultado de seus trabalhos à Comissão de Credenciamento e Seleção, para as providências cabíveis e o regular prosseguimento do procedimento administrativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO

Prefeito

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:1AF6C04E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1129/2026-1133/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1129/2026****I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social: JOSÉ MARCELO DA SILVA

CNPJ/CPF: 564.551.434-34

Endereço: RUA CONDE IRAJÁ, 60, SALA 01, PAJUÇARA, MACEIÓ/AL, CEP: 57.030-150

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL

Nº 1130/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA

CNPJ/CPF: 007.481.784-14

Endereço: RUA VALDO OMENA, 47, EDF. PRATAGY, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL, CEP: 57.180-000

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL

Nº 1131/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: EDILEUSA DE ANDRADE LOPES NEVES

CNPJ/CPF: 470.025.064-04

Endereço: AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 230, CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL, CEP: 57.038-000

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL

Nº 1132/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: CÍCERA MARIA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 474.924.494-53

Endereço: RUA JOAO PEDRO, SN, CENTRO, ROTEIRO/AL, CEP: 57.257-000

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1133/2026**I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social: MARIA DE FATIMA OMENA MONTEIRO

CNPJ/CPF: 524.763.324-53

Endereço: RUA A, 03, (LOT CAMINHO ÁRVORES), PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP: 57.062-680

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador: 724BEFD8

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 236/2026, 237/2026, 238/2026, 239/2026, 240/2026, 241/2026, 242/2026, 243/2026, 244/2026, 245/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 236/2026, 237/2026, 238/2026, 239/2026, 240/2026, 241/2026, 242/2026, 243/2026, 244/2026, 245/2026.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: CAAMIRA EMPREENDIMENTO TURISTICO E IMOBILIARIO SPE LTDA CNPJ/CPF: 11.941.504/0001-22 **Endereço:** AV GOVERNADOR OSMAN LOUREIRO, 49, MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP: 57.037-630.

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador: 51834F38

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 246/2026, 247/2026, 248/2026, 249/2026, 250/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20,

§2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 246/2026, 247/2026, 248/2026, 249/2026, 250/2026.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: CAAMIRA EMPREENDIMENTO TURISTICO E IMOBILIARIO SPE LTDA CNPJ/CPF: 11.941.504/0001-22 **Endereço:** AV GOVERNADOR OSMAN LOUREIRO, 49, MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL, CEP: 57.037-630.

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:B64D8B7A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Belo Monte (AL), por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível, mediante fornecimento direto em posto de combustível intermediário, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Belo Monte – AL.

Eventuais interessados podem solicitar Termo de Referência e Modelo de proposta pelo e-mail comprasmbelomonte@gmail.com e/ou estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Belo Monte – AL: <https://belomonte.al.leg.br/> e apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Belo Monte/AL, 26.08.2026

GILMAR JOSÉ DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Romilson Ferreira Lima

Código Identificador:849B2291

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026

OBJETO: Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo. data/horário: 11 de setembro de 2026, às 09:30h (horário de Brasília). A licitação ocorrerá na Plataforma LICITANET. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, e através da Plataforma LICITANET email licitacaobelomonte10@gmail.com. e no site do www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 27/08/2026.

WILIANS ALTIERES FONTES

Pregoeiro

Publicado por:

Alexsandro Silva de Santana

Código Identificador:B90C87A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

OBJETO: Objeto: Aquisição de Pneus data/horário: 11 de setembro de 2026, às 11:30h (horário de Brasília). As licitações ocorrerão na Plataforma LICITANET. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, e através da Plataforma LICITANET email licitacaobelomonte10@gmail.com. e no site do www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 27/08/2026.

WILIANS ALTIERES FONTES

Pregoeiro

Publicado por:

Alexsandro Silva de Santana

Código Identificador:ACCA759E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1146, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DECRETO Nº 1146, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O ENVIO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, VISANDO A ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA STN/MF Nº 2.520, DE 21 DE AGOSTO DE 2026, QUE APROVA O PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP 2027), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de harmonização e consolidação das contas públicas municipais às normas federais de contabilidade aplicada ao setor público;

Considerando a edição da Portaria STN/MF nº 2.520, de 21 de agosto de 2026, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de adoção obrigatória para o exercício financeiro de 2027;

Considerando o tempo técnico hábil necessário para que os órgãos da administração municipal procedam aos ajustes e à compatibilização dos sistemas de planejamento e orçamento com o novo plano de contas;

Considerando que a Portaria STN/MF nº 2.520 foi editada em 21 de agosto de 2026, ocorrendo sua publicação em data muito próxima ao encerramento do prazo original de envio do orçamento ao Poder Legislativo Municipal, fixado para 31 de agosto de 2026;

Considerando a complexidade técnica para cumprimento das determinações e os novos parâmetros exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o que requer ajustes operacionais, metodológicos e sistêmicos complexos na peça orçamentária;

Considerando que o exíguo prazo inicial impossibilita, sobremaneira, a adaptação técnica sem comprometer a qualidade e a exatidão das contas públicas;

Considerando, ao fim, que a extensão do prazo até 31 de outubro de 2026 trará segurança jurídica, assegurando, assim, o correto e integral

cumprimento das normas federais e a correta elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) em harmonia com as metas, ações e prioridades a serem executadas no exercício orçamentário e financeiro do Município de Boca da Mata, Alagoas, para o exercício de 2027.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, excepcionalmente, para o dia 31 de outubro de 2026, o prazo limite para a elaboração e o envio da proposta orçamentária do Município de Boca da Mata, Alagoas, (Lei Orçamentária Anual – LOA) relativo ao exercício financeiro de 2027, aos órgãos competentes em especial ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A prorrogação do prazo de que trata o presente Decreto tem por objetivo exclusivo permitir a assimilação e a fiel adequação dos demonstrativos e anexos orçamentários às diretrizes e estruturas exigidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2027), instituído pela Portaria STN/MF nº 2.520, de 21 de agosto de 2026.

Art. 3º. Os titulares das Secretarias Municipais, em especial da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, e do Setor de Planejamento e Orçamento, adotarão as providências operacionais necessárias ao cumprimento das novas exigências técnicas dentro do novo prazo estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:3C3A701E

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO EXTRATO AO CONTRATO Nº 01.2408/2026

EXTRATO AO CONTRATO Nº 01.2408/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0612014/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

FORNECEDORA REGISTRADA: PRAXIS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.608.787/0001-68.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plataforma de gestão escolar, em ambiente web, compreendendo a gestão de matrículas, frequência, desempenho e histórico escolar dos alunos; acompanhamento pedagógico e gerencial por parte da Secretaria Municipal de Educação; integração das informações em ambiente seguro e de fácil acesso para gestores, professores, alunos e responsáveis; disponibilização de dados em tempo real, com geração de relatórios e indicadores de gestão escolar; e sistema integrado de administração, controle e acompanhamento da execução dos serviços educacionais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata/AL e das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Perfazendo o valor total do contrato: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2026. O prazo deste contrato é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, mediante termo aditivo, de acordo com a lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:

Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:353FD539

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2025
PROCESSO SOB Nº 0813022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL.

FORNECEDORA REGISTRADA: PV PNEUS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.848.971/0001-66.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação de prazo celebrado com a empresa que fornece pneus e câmara de ar, para atender as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Cidadania, Serviços Urbanos, Finanças, Transportes, Agricultura e Meio ambiente e Gestão e Patrimônio, através de Contratação por Pregão Eletrônico.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2026. O prazo deste contrato é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, de acordo com a lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato do Termo Aditivo de Repactuação no Diário Oficial do Município.

A íntegra do Termo Aditivo de Repactuação poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:

Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:8173877A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº 016/2026, referente ao Processo Administrativo nº 001.026.677959. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos para jardinagem e manutenção de áreas urbanas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: **LMV MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **10.228.231/0002-91**. Valor Total: R\$ 12.339,00 (doze mil, trezentos e trinta e nove reais).

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 001.026.677959. Processo Administrativo nº 001.026.677959 Contratação: Dispensa de Licitação nº 016/2026. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de equipamentos para jardinagem e manutenção de áreas urbanas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL (CNPJ/MF 12.227.971/0001-58). Contratado: **LMV MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **10.228.231/0002-91**. Valor Total: R\$ 12.339,00 (doze mil, trezentos e trinta e nove reais).

Cacimbinhas/AL, 26 de agosto de 2026.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:CF4B4571

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

O Município de Cacimbinhas/AL, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura, torna público a conveniência e necessidade da Contratação de empresa especializada para execução de **serviços de pintura e revitalização da sinalização viária horizontal nas vias públicas do Município de Cacimbinhas/AL**, abrangendo todas as fases preparatórias exigidas para o início da obra, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem proposta de preços e documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 03/09/2026 (Quinta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do site: www.cacimbinhas.al.gov.br. A proposta de preços e documentos de habilitação deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br, até a data limite.

Cacimbinhas/AL, 26 de agosto de 2026.

AMILTON ROMÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:2F4AB53D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026 08171/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0817-1/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CAJUEIRO/AL, por intermédio de seu setor competente, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO

Aquisição de válvula de retenção 10" 150# WCB – INOX – EPDM, destinada a atender às necessidades de manutenção e funcionamento do sistema do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cajueiro/AL, conforme especificações e condições estabelecidas no processo administrativo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

VALOR ESTIMADO

Valor médio estimado de R\$ 11.941,20 (onze mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Os interessados poderão apresentar suas propostas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste Aviso de Dispensa de Licitação, observadas as condições e especificações estabelecidas no processo administrativo.

As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico para o e-mail saacaju@gmail.com.

LOCAL DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cajueiro/AL, ou por meio do e-mail saacaju@gmail.com.

Cajueiro/AL, 26 de Agosto de 2026

Publicado por:
Helena Cecilia de Albuquerque Lucena
Código Identificador:2C098B3D

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08172/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08172/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CAJUEIRO/AL, por intermédio do setor competente, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados para a contratação abaixo especificada.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de caixa d'água com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros, incluindo estrutura de sustentação, montagem, instalação, frete e demais materiais, equipamentos e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, destinada a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cajueiro/AL, conforme especificações constantes no processo administrativo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

VALOR DE REFERÊNCIA

Para fins de referência inicial da contratação, foi obtida cotação no valor global de R\$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais), sem prejuízo da obtenção de propostas adicionais e da posterior aferição da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Os interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste Aviso de Dispensa de Licitação.

As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto e deverão ser encaminhadas para o e-mail saacaju@gmail.com, dentro do prazo estabelecido neste aviso.

INFORMAÇÕES

Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cajueiro/AL, por meio do e-mail saacaju@gmail.com.

Cajueiro/AL, 26 de Agosto de 2026.

Publicado por:

Helena Cecília de Albuquerque Lucena
Código Identificador: E677B800

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 08/2026 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos, materiais e equipamentos odontológicos - Data/Horário: 14 de setembro de 2025 às 10:00hs (dez horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.cajueiro.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador: E278A7F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 09/2026 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis - Data/Horário: 14 de setembro de 2026 às 14:00hs (catorze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.cajueiro.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador: 7BD44605

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICIT PE 033.2026 - PROC Nº 0428023.2026 -
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0428023/2026

EDITAL Nº 033/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

DATA DO PREGÃO: 09 de setembro de 2026.

HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/08/2026 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 09/09/2026.

A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:

<https://bnc.org.br>,

<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de

Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 26 de agosto de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador: 5D8E2354

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
PORTARIA Nº 62, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA+BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover contratações públicas mais eficientes, acessíveis e voltadas ao desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Campo Alegre/AL à plataforma Contrata+Brasil, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 74 e 79, que tratam da inexigibilidade de licitação e do credenciamento como procedimento auxiliar;

CONSIDERANDO o interesse em fomentar a participação de Microempreendedores Individuais — MEIs nas contratações municipais, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe técnica municipal responsável pela implantação e operacionalização do Programa Contrata+Brasil no âmbito do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 2º A equipe técnica municipal de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I – Maria Cristina Roberto dos Santos, Agente de Desenvolvimento de Campo Alegre e Chefe de Gabinete, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio;

II – José Benderlak Roberto dos Santos, Secretário Municipal de Promoção ao Comércio, Serviços e Inovações;

III – Maria Quilma de Oliveira Silva, responsável pela Sala do Empreendedor de Campo Alegre, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio;

IV – Luciana dos Santos Amorim, integrante do Setor de Compras, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças;

V – Willames Rodrigues Silva, Assessor Jurídico, vinculado à Procuradoria-Geral do Município;

VI – Thiago Santos de Souza, Coordenador de Licitação e Contrato, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à equipe técnica:

I – atuar na organização, publicação e acompanhamento das oportunidades no portal Contrata+Brasil;

II – garantir a conformidade dos procedimentos com os marcos legais e regulamentares vigentes;

III – participar das capacitações promovidas para implantação do programa;

IV – prestar apoio às demais secretarias municipais interessadas em utilizar a plataforma;
V – atuar em articulação com a Sala do Empreendedor para fomento à participação dos MEIs locais;
VI – promover o registro e avaliação dos serviços executados, conforme exigência do sistema.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 03 de agosto de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador:77B4CDD0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Capela, através do setor de licitações avisa que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 09/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de estrutura para eventos para atender as necessidades das Secretarias municipais de Capela/AL. Tipo: Menor preço por item. Data/hora: 11/09/2026 as 10:30 hrs (Horário Brasília).

Os editais e seus anexos estarão disponível no site: <http://www.bnc.org.br>; <https://www.portal.capela.al.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação enviada ao e-mail: gestao.atas.contratospmc@gmail.com.

MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR.

Pregoeiro –

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:C4F26712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0601/005/2026

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: FUNERARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA inscrita no CNPJ: 54.790.088/0001-11; OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de serviços funerários para atender as necessidades do município de Capela/AL. Valor Global R\$ 325.020,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e vinte reais); PRAZO: 12(meses). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 6º c/c Art. 28, Lei Federal 14.133/021 c/c Art. 82, V, Lei 14.133/2021. Celebração: 22 de julho de 2026. ASSINATURA: THIAGO MEDEIROS DE MOURA E GIVALDO NOVAES DE OLIVEIRA NETO.

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:EF058609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 57/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: DORIA E SARMENTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA com o CNPJ sob nº 07.150.975/0001-45; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS do município de Capela/AL. Valores: Item 01 - Valor Unitário R\$ 6,39 (Seis reais e trinta e nove centavos), Item 02 - Valor Unitário R\$ 5,03 (Cinco reais e três centavos) e Item 03 - Valor Unitário R\$ 6,36 (Seis reais e trinta e seis centavos) – Percentual de desconto 0,01%. PRAZO: 48 (meses). FUNDAMENTAÇÃO: Art.

106 da Lei 14.133/2021. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84 da Lei 14.133/21. DATA: 25 de agosto de 2026. ASSINATURAS: THIAGO DE MEDEIROS MOURA E EDSEL SÁ BARBOSA DE CARVALHO.

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:18596285

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica nº 12/2026-FME. Processo Administrativo nº 0724007/2026. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de mobiliários destinados às salas de recursos do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de escolas da Rede Municipal de Ensino. Data/Horário: 03 de setembro de 2026, das 09h às 15h. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, BNC: <http://www.bnc.org.br>; na sede da Comissão de Contratação, situada na Rua Aureliano Teixeira, s/n, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, das 08h às 12h, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:289DDA42

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Pregão Eletrônico nº 12/2026. Processo Administrativo nº 0714004/2026. Tipo: Menor preço. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de poltronas de auditório destinadas ao novo auditório da Escola Municipal Deputado José Medeiros. Modo de disputa: Aberto. Início de recebimento das propostas: 9h do dia 28/08/2026. Fim de recebimento das propostas: 09h do dia 10/09/2026. Início da disputa: 09h30min do dia 10/09/2026. Local de consulta ao edital: PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, BNC: www.bnc.org.br. Demais informações estão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações, na Rua Aureliano Teixeira, s/n, cidade de Chã Preta, Alagoas, CEP: 57760-000, das 08h às 12h, ou pelo e-mail: cplchapreta@gmail.com.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA

Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:D29F0448

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 08120007/2026;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do município de Craíbas/AL

Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.

E-mail: comprasraibas2022@gmail.com

Craíbas/AL, 26 de agosto de 2026.

EMERSON FERREIRA DA SILVA

Setor de Compras

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:0E8C09AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRAÍBAS – AL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS – ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRAÍBAS – AL

A Prefeitura Municipal de Craíbas – AL, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da gestão democrática, da transparência e da participação social, torna público e convida toda a população, representantes da sociedade civil, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais, conselhos municipais, entidades de classe e demais interessados a participarem da Segunda Audiência Pública para a elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Craíbas – AL.

Data: 11 de setembro de 2026.

Horário: 09:30h

Local: Auditório Municipal.

Objetivo da Audiência:

Apresentar à população as propostas preliminares de ordenamento territorial elaboradas no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal, contemplando:

- A nova delimitação do perímetro urbano do Município;
- A proposta de macrozoneamento municipal e seus objetivos de ordenamento territorial;
- A proposta de zoneamento urbano e ambiental;
- As diretrizes e finalidades associadas a cada macrozona e zona proposta;
- Os critérios técnicos adotados na construção das propostas;
- Promover o debate público sobre as propostas apresentadas, possibilitando a coleta de contribuições, sugestões e manifestações da população, representantes da sociedade civil, setor produtivo e demais atores interessados, de forma a subsidiar o aperfeiçoamento dos instrumentos antes de sua consolidação final.

Regulamento:

1. Objetivo

1.1 A Audiência Pública é aberta a qualquer pessoa física ou jurídica e tem por objetivo dar conhecimento, informar, permitir e promover o debate e a efetiva participação cidadã, confrontando, de forma transparente e pública, as distintas opiniões, propostas, experiências, conhecimentos e informações existentes de interesse público que envolvam o processo de elaboração do Plano Diretor.

1.2 Todo material correlato à Audiência Pública encontrar-se-á disponibilizado no site oficial da Prefeitura Craíbas.

1.3 A audiência será realizada no Auditório Municipal de Craíbas/AL, localizado na Rua São Pedro, S/N, Centro, Craíbas/AL, às 8h, com a duração de até quatro horas.

2. Fundamento legal

2.1 A realização da audiência pública encontra fundamentação no art. 182, da Constituição Federal, art. 160, da Lei Orgânica Municipal, e art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 10.257/2001.

3. Preparação e dinâmica executiva da Audiência pública

3.1 Serão convidados a participar da Audiência Pública, os poderes públicos, sociedade civil, conselhos municipais afetos à temática, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas e as entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto da presente Audiência.

3.2 A realização da Audiência Pública será obrigatoriamente divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal mantido na internet, além de suas redes sociais e correlatos, sendo complementarmente enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

3.3 Caberá ao Prefeito Municipal, ao a quem ele delegar, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos e dos debates a ocorrer no evento.

3.4 São prerrogativas do presidente da Audiência:

3.4.1 Compor a mesa diretiva da Audiência, designando um secretário para que o auxilie, bem como para que promova a condução dos trabalhos e dos debates.

3.4.2 Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso das exposições e dos debates.

3.4.3 Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, a qualquer dos presentes ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos.

3.4.4 Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação insito à audiência, visando evitar a evasão do tema em questão.

3.4.5 Organizar os pedidos de réplica e dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

3.4.5 Delimitar o tempo de manifestações orais garantidas aos presentes, desde que inscritos, zelando pelo limite de tempo para a finalização do evento.

3.4.6 Declarar o fim da Audiência Pública, mesmo que antes do horário previsto para a finalização, desde que esgotado o objeto da exposição e seque debate.

3.4.7 Delegar a função de Presidência sob seu critério de conveniência e oportunidade.

3.4.8 Observar-se-ão os seguintes procedimentos e horários:

9:30 às 10:00 hs	Acolhida e credenciamento
10:00 às 10:00 hs	Abertura oficial Composição da mesa com autoridades Leitura e aprovação do regulamento da Audiência Apresentação da equipe técnica
11:00 às 12:00 hs	Apresentação/ falas da comunidade
12:00 hs	Encaminhamentos e fechamento

3.4.9 Para a celeridade das apresentações não serão permitidos questionamentos verbais durante a exposição dos trabalhos técnicos.

3.4.10 Sempre que aberta a palavra aos presentes para manifestação, questionamentos, observações e comentários, será necessariamente observada a ordem de inscrição, segmentando-a em grupos de no máximo 5 (cinco) inscritos, com tempo máximo para cada participante de 3 (três) minutos.

3.4.11 As falas dos presentes deverão ser pertinentes ao assunto objeto da audiência.

3.4.12 A Mesa Diretora responderá aos questionamentos dos participantes da audiência, podendo solicitar complementação para os técnicos servidores das Pastas componentes da Mesa.

4. Documentação Final

4.1 Será lavrada ata após a realização da audiência pública, que será levada ao conhecimento de todos os interessados mediante sua disponibilização no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal mantido na internet, além de suas redes sociais e correlatos, observando-se o prazo de até 10 (dez) dias após a sua realização.

Base Legal:

Esta audiência pública atende às disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Orgânica do Município de Craíbas – AL, e demais legislações aplicáveis, que asseguram o

direito à participação popular na formulação, execução e acompanhamento da política de desenvolvimento urbano.

Acesso às informações:

Os documentos e materiais de referência estarão disponíveis para consulta pública no site oficial da Prefeitura (www.craibas.al.gov.br) e na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pedro Gama, nº 122, centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h.

Participação:

Os interessados em se manifestar durante a audiência poderão realizar inscrição:

- Presencialmente, até 30 minutos antes do início da audiência;

Mais informações:

Telefone: 82 99383-2611

E-mail: planodiretorcraibas@gmail.com

Dada a importância deste processo para o futuro da cidade, a participação de todos é fundamental!

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Craibas – AL, 25/08/2026.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Robson Simplicio Santos

Código Identificador:9C1F69B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA

Processo nº: 05180009/2026

Ata de Registro de Preços nº 51/2026

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.017/2026

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, CNPJ SOB O Nº 03.016.072/0001-15.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades do município de Craibas/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e JULIANA CEZARIO FORTES, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:3B227EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026

Processo nº: 06100001/2026

Concorrência nº 06/2026

Contrato de nº 57/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Craibas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: RNS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.970.437/0001-98.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra da construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no município de Craibas/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 730 (setecentos e trinta) dias e a execução é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da emissão da ordem de serviço, prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo contratante e Rheostato Ewerton Barretto pela Contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:4D61B844

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.537 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

PROMULGO

LEI Nº 1.537 de 25 de agosto de 2026.

Ementa: Denomina a Creche Municipal Professora Terezinha Bandeira de Araújo, localizada no Bairro Cohab Nova, no Município de Delmiro Gouveia/AL, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS**, nos termos do Art. 194 do Regimento interno aprovou, e eu, **MARCOS ANTONIO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º, do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, promulgo a seguinte Lei

Art.-1º- Fica denominada **Creche Municipal Professora Terezinha Bandeira de Araújo**, localizada no Bairro Cohab Nova, no Município de Delmiro Gouveia.

Art.-2º- O Poder executivo Municipal providenciara a confecção e fixação da placa indicativa com a denominação ora instituída.

Art.-3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência-CMDG, 25 de agosto de 2026.

MARCOS ANTÔNIO SILVA

Presidente-CMDG

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, declara para fins de comprovação, que a Promulgação da Lei nº 1.537/2026 editado em 25 de agosto de 2026, foi publicado no portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 25 de agosto de 2026. O referido é verdade e dou fé.

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA

Diretor Geral

Matricula: 1245

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:40E1E925

CÂMARA MUNICIPAL LEI Nº 1.538, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 1.538, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Cardápio Municipal Sustentável no âmbito do Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – ALAGOAS**, nos termos do art. 194 do Regimento Interno, aprovou, e eu, **MARCOS ANTÔNIO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, o Programa Cardápio Municipal Sustentável, com o objetivo de

promover a saúde, a sustentabilidade ambiental e a justiça social por meio da oferta de alimentação equilibrada e sustentável em instituições públicas municipais.

Art. 2º O Programa tem como princípios:

- I** – o incentivo ao consumo de alimentos frescos, naturais e de base vegetal;
- II** – a redução gradual do uso de produtos ultraprocessados e o incentivo à diversificação de fontes alimentares, inclusive de base vegetal, observadas as recomendações técnicas e nutricionais, as necessidades alimentares específicas dos usuários e a legislação aplicável;
- III** – o fortalecimento da agricultura familiar local e regional;
- IV** – a promoção da educação alimentar e nutricional;
- V** – a valorização da cultura alimentar local e regional;
- VI** – a adoção de práticas sustentáveis e de combate ao desperdício de alimentos.

Art. 3º O Programa poderá ser implementado de forma gradual, conforme regulamentação do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação setorial, as normas de alimentação escolar e as orientações dos profissionais técnicos responsáveis, especialmente nutricionistas, quando aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades ligadas à promoção da alimentação saudável e sustentável.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando houver criação ou aumento de despesa obrigatória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência-CMDG, em 25 de agosto de 2026.

MARCOS ANTÔNIO SILVA

Presidente – CMDG

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Jussier Teotônio da Silva, Diretor-Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA**, para fins de comprovação, que a **Lei nº 1.538/2026**, promulgada em 25 de agosto de 2026, foi publicada no Portal da Transparência, no Mural Eletrônico e mediante afixação no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, em 25 de agosto de 2026.

O referido é verdade e dou fé.

Delmiro Gouveia/AL, 25 de agosto de 2026.

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA

Diretor-Geral

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:D7A1C7BB

CÂMARA MUNICIPAL LEI Nº 1.539 DE AGOSTO DE 2026

PROMULGO

LEI Nº 1.539 de 25 de agosto de 2026.

Dispõe sobre o Dia Municipal do Jovem Evangélico, a ser celebrado anualmente no último sábado do mês de novembro, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, e dá outras providências

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS**, nos termos do Art. 194 do Regimento interno aprovou, e eu, **MARCOS ANTONIO SILVA**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º, do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, o Dia Municipal do Jovem Evangélico, a ser celebrado anualmente no último sábado do mês de novembro.

Art. 2º. O Dia Municipal do Jovem Evangélico passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo ser celebrado com ações sociais, culturais e educativas promovidas pelo Poder Público, igrejas evangélicas, entidades e movimentos cristãos.

Art. 3º. As celebrações alusivas à data poderão incluir, entre outras atividades:

- I** – Eventos musicais, culturais e esportivos;
- II** – Campanhas de conscientização contra as drogas e a violência;
- III** – Debates e palestras sobre juventude, cidadania e fé;
- IV** – Atividades de integração entre as diversas denominações evangélicas;
- V** – Ações de voluntariado e assistência social junto à comunidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência-CMDG, 25 de agosto de 2026.

MARCOS ANTÔNIO SILVA

Presidente-CMDG

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, declara para fins de comprovação, que a Promulgação da Lei nº 1.539/2026 editado em 25 de agosto de 2026, foi publicado no portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 25 de agosto de 2026. O referido é verdade e dou fé.

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA

Diretor Geral

Matricula: 1245

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:09F96D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O Município de Delmiro Gouveia seguindo os critérios do Item 16.2 “O candidato aprovado, quando convocado, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação deste Edital de convocação, para comparecer à Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, munido da documentação exigida neste Edital” nº 002/2025 do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para funções diversas, divulga a relação da **16ª** Convocação para apresentação de documentos. A documentação de que trata o Item 16.5 deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 123 – Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia-AL, no horário das 08h às 12h a partir do dia **28 de agosto** de 2026. Conforme o Item 16.6 do Edital 002/2025 “Estará impedido de assinar o contrato e automaticamente desclassificado o candidato selecionado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados neste Edital ou que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei.”

prossequindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação.

AGENTE DE PORTARIA - 40 horas - R\$ 1.621,00					
Nº	NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	COLOCAÇÃO
01	MAGNO SOUZA OLIVEIRA	###.711.4###-##	10/03/1985	CLASSIFICADO	4º

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E9A19069

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0800.010282/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

OBJETO: Registro de preço para Aquisição de colchões e materiais de enxoval para suprir as necessidades operacionais da unidade de pronto atendimento (UPA).

A empresa ASSUNPÇÃO TEC. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.473.960/0001-20.

Lote 03 – R\$ 14.500,00
Lote 05 – R\$ 40.000,00

Lotes fracassados: 01, 02 e 04.

Delmiro Gouveia – AL, 26 de agosto de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:44BD07CB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº037 2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Nomear Sr(a).LIBNY ENOS DE LIMA ARAUJO, portador(a) do CPF nº***.143.164-**, para ser Responsável Pelas Informações do SIAP da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 26 de Agosto de 2026.

Esta nomeação é feita em conformidade com as normas internas e legislação vigente, e o(a) deverá cumprir as obrigações do cargo, bem como as orientações da instituição.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Dois Riachos, 26 de Agosto de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

A presente portaria foi publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Dois Riachos em 26 de Agosto de 2026.

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:DB5E0018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº038 2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Nomear Sr(a).JOSEFA GABRIELA SANTOS ROCHA, portador(a) do CPF nº***.227.524-**, para ser Responsável Pelas Informações do SIAP da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 26 de Agosto de 2026.

Esta nomeação é feita em conformidade com as normas internas e legislação vigente, e o(a) deverá cumprir as obrigações do cargo, bem como as orientações da instituição.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Dois Riachos, 26 de Agosto de 2026.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

A presente portaria foi publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Dois Riachos em 26 de Agosto de 2026.

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:7F4183E7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 07300001/2026

Através desta, a Comissão de Contratação do Município de Estrela de Alagoas/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.613.876/0001-62**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **07300001/2026**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço PE nº **19/2025-1** da qual esta empresa é a beneficiária, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo setor de compras, da qual relata que a empresa não forneceu os itens contantes nas ordens de fornecimento nºs 17810494447/01, 17816886084/01, 17811344554/01.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula 11, item 11.1.2., da minuta contratual anexa ao Edital, em conformidade com o Art. 156, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

ISADORA ALMEIDA MELO
Presidente da Contratação

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:4EEC2116

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 06030013/2026

Através desta, a Comissão de Contratação do Município de Estrela de Alagoas/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **J R MACHADO IMP. E EXP LTDA**,

inscrita no CNPJ sob o nº **53.553.859/0001-94**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **060300013/2026**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço PE nº **17/2025-1** da qual esta empresa é a beneficiária, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo setor de compras, da qual relata que a empresa não forneceu os itens contante na ordem de fornecimento nº 42/2026.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula 11, item 11.1.2., da minuta contratual anexa ao Edital, em conformidade com o Art. 156, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

ISADORA ALMEIDA MELO

Presidente da Contratação

Publicado por:

Lucas Bezerra da Silva

Código Identificador:5B2B125D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 06100017/2026

Através desta, a Comissão de Contratação do Município de Estrela de Alagoas/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **M & C VAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.267.071/0001-62**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **06100017/2026**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço PE nº **24/2025-25** da qual esta empresa é a beneficiária, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo setor de compras, da qual relata que a empresa não forneceu os itens contante na ordem de fornecimento nº 17788083332/01.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula 11, item 11.1.2., da minuta contratual anexa ao Edital, em conformidade com o Art. 156, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

ISADORA ALMEIDA MELO

Presidente da Contratação

Publicado por:

Lucas Bezerra da Silva

Código Identificador:71E2F9CB

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS -
PREGÃO 18/2026**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026. Processo: 20260610.061, PE 018/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL;

Fornecedora Registrada **LEYLA DOS SANTOS SILVA FARMACIA**, CNPJ/MF nº 39.255.296/0001-27; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP LOCAIS/REGIONAIS; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 68.537,17 (sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais e dezessete centavos). Celebração do Registro: 20/08/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Leyla dos Santos Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2026. Processo: 20260610.061, PE 018/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada **MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 11.195.977/0001-28; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP LOCAIS/REGIONAIS; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 38.309,76 (trinta e oito mil e trezentos e nove reais e setenta e seis centavos). Celebração do Registro: 20/08/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2026. Processo: 20260610.061, PE 018/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ/MF nº 20.918.668/0001-20; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP LOCAIS/REGIONAIS; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 498,96 (quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos). Celebração do Registro: 20/08/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Maritania Filippetto Folador, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2026. Processo: 20260610.061, PE 018/2026; Fund. Legal: Lei nº 14.133/2021; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada **R P HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/MF nº 59.903.312/0001-58; Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP LOCAIS/REGIONAIS; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; valor total da ata de registro de preços: R\$ 3.440,88 (três mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). Celebração do Registro: 20/08/2026; Signatários: Dário Roberto Silva Lira, pelo Órgão Gerenciador, e Raissa Petter, pela Fornecedora Registrada.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Kelly Rodrigues Bispo

Código Identificador:1475FD60

**MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
Nº 007/2026 - EMPRESAS REMANESCENTES**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores:

ADJUDICO seu objeto nos termos contidos do Edital, sob o regime de Pregão Eletrônico, em favor dos licitantes ATAC LIMPEZ LTDA, CNPJ: 37.214.397/0001-24; VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 37.528.899/0001-20, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP LOCAL E REGIONAL, que constituem parte deste Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas disposições contidas no edital.

Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da mesma e;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima.

Ao Setor de Licitações para as providências sequenciais necessárias.

Feira Grande/AL, 06 de agosto de 2026.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador: D36F39E5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 119/2026**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 119/2026

A Prefeita do Município de Flexeiras adjudica e homologa o presente processo sob o nº 1014.0004.015/2025, importando o mesmo o valor total máximo estimado de: R\$ 138.730,02 (cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta reais e dois centavos).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ:
12.262.721/0001-59.

DETENTORA: PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA,
inscrita no CNPJ nº 09.392.052/0001-25.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 138.730,02 (cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta reais e dois centavos).

Flexeiras, 25 de agosto de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita

Publicado por:

Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador: C31888C8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE SUSPENSÃO**

Processo Administrativo nº 777/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2026

Numeração automática PNCP nº 5/2026

O Município de Girau do Ponciano, torna público, para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2026 (numeração automática do PNCP nº 05/2026), cujo objeto é contratação de prestação de serviços de locação de equipamentos e estrutura para eventos, mediante sistema de registro de preço, será republicado, em razão da necessidade de retificação e atualização do Termo de Referência e do Edital, especialmente quanto às disposições relativas à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Em virtude de limitações operacionais do sistema eletrônico utilizado para processamento do certame, a republicação será realizada mediante novo número de identificação, não implicando a abertura de novo procedimento por iniciativa da Administração, mas tão somente a necessidade de novo cadastramento do certame no sistema para viabilizar sua regular continuidade.

O novo Edital, com as devidas correções, será disponibilizado nos mesmos meios de divulgação utilizados para o certame, contendo as informações atualizadas quanto à data e horário da sessão pública, devendo os interessados observar o novo número atribuído ao procedimento.

Girau do Ponciano/AL, 25 de agosto de 2026.

CLAUDEVÂNIA SOARES RODRIGUES DA SILVA

Gerente de Licitações

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador: 8DDC8A49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 1032/2026 – 1º Termo Aditivo ao Contrato de Inexigibilidade nº 25/2025.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo para Prorrogação de vigência e a atualização do valor contratual através do IPCA do Contrato de Inexigibilidade nº 25/2025, referente ao fornecimento de assinatura anual de software de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Isabel a Redentora, nº 2356, Ed. Loewen, Sala 117, Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais/PR.

Valor total de: R\$ 16.057,00 (dezesesseis mil, cinquenta e sete reais).

Conforme dispositivo legal: Art. 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses a partir da assinatura.

Girau do Ponciano/AL, 26 de agosto de 2026.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM

Gerente de Registro de Preço e Contratos

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador: 96F434B9

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através da CPL, avisa que realizará licitação **TIPO:** Menor Preço por Item. **DATA E HORA:** 09 de setembro de 2026 às 09h00min. **LOCAL:** <http://bnc.org.br>. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada sob Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática destinados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Unidades Básicas de Saúde do Município de Ibateguara, para utilização nas atividades de cadastramento e atualização de pacientes, alimentação dos sistemas e-SUS APS e demais ações da Atenção Primária à Saúde. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL, no Sistema BNC ou através do Portal da Transparência do Município.

Ibateguara/AL, 26 de agosto de 2026.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:27ECBE6A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO EXTRATO

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.242.350/0001-43, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS: Tiago Gomes dos Santos, Prefeito(a) e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Igreja Nova, 17 agosto de 2026.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:74604FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Município de IGREJA NOVA/AL, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, torna público que realizará os seguintes processos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 DISPENSA, no dia 02/09/2026, às 08h30min, objetivando a aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual para os servidores do Matadouro Público Municipal de Igreja Nova/AL. Outras informações e o edital, site www.gov.br/pncp/pt-br/ / www.bnc.org.br/ ou através do e-mail: cpligrejanova@gmail.com ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 26 de agosto de 2026

EDVALDO MUNIZ VASCONCELOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:4C84B098

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 095/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 26/08/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Maria Graciela Queiroz Gama, R.G.: 43559417 SSP-AL, Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, para curso de formação em escuta especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em Maceió, no dia 26 de agosto de 2026. / **VALOR:** 150,00 (cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL:** 26/08/2026 / **DATA FINAL:** 26/08/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:9BF9F221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 096/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 26/08/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a Divaci Alves da Silva, R.G.: 1364551-SSP-AL, motorista, lotado na Sede da Secretaria de Assistência Social, para curso de formação em escuta especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em Maceió, no dia 26 de agosto de 2026. / **VALOR:** 125,00 (cento e vinte e cinco reais) / **DATA INICIAL:** 26/08/2026 / **DATA FINAL:** 26/08/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:5207FB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 097/2026 / **DATA DA CONCESSÃO:** 26/08/2026 / **OBJETO:** Concessão de diária(s) a FELIPE JOSÉ OLIVEIRA LOUREIRO, matrícula: 7283-1, ADVOGADO, lotado na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI, para DILIGÊNCIA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em BRASÍLIA/DF, no período de: 18/08/2026 a 20/08/2026. / **VALOR:** 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) / **DATA INICIAL:** 18/08/2026 / **DATA FINAL:** 18/08/2026.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:0766DF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260730.010 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2026.

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de locação de imóvel onde funcionará o(a) CASA DE APOIO EM MACEIÓ/AL

LOCADOR: O(A) Sr(a). **Miran Ramos de Sant'ana** inscrito no CPF nº 223.146.794-15, imóvel localizado na **Rua Professor Luiz Lavenere Machado, 117, Trapiche da Barra**, Maceió/Alagoas, CEP: 57010420

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 022/2026.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 26, de agosto de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:2D213348

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE
SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/ AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 024/2026, de 18 de agosto de 2026.

Dispõe sobre Política Municipal de Alfabetização do município de Japaratinga/ AL e dá outras providências.

O prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388/2026 que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal Nº 523, de 24 de junho de 2015, no que se refere ao direito à alfabetização com qualidade e equidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com ênfase na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Japaratinga, colaboração com o Estado e

Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

Literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

Literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

Educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados;

Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI): é uma iniciativa do Ministério da Educação para a formação continuada de professores da pré-escola (4 e 5 anos). Integrado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o programa visa fortalecer práticas de oralidade, leitura e escrita;

Alfabetização em Língua Portuguesa: apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura, fluência, compreensão e produção de textos, com consolidação preferencial até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Letramento em Língua Portuguesa: capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo;

Alfabetização em Matemática: desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas fundamentais, à geometria, às medidas e ao tratamento da informação.

Art. 3º – São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

consciência fonêmica e fonológica;

fluência em leitura oral;

desenvolvimento de vocabulário;

compreensão de textos;

produção autônoma de texto;

prática social da leitura e da escrita; e

aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

igualdade de oportunidades educacionais;

reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º – São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, em língua portuguesa e matemática, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Estabelecer políticas pedagógicas de letramento na Educação Infantil; Estruturar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;

Promover políticas de alfabetização para jovens, adultos e idosos;

Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;

Fomentar o uso de metodologias inovadoras e recursos pedagógicos diversificados;

Implantar sistemas de avaliação e monitoramento dos níveis de alfabetização;

Utilizar os resultados das avaliações internas e externas como base para o planejamento pedagógico.

Art. 5º – Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental;

incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação; incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem e valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Art. 6º – A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de Pré-Escolar 4 e 5 anos;

estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

alunos da educação de jovens e adultos que corresponde o 1º Seguimento;

alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo Único: São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 7º – São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

Professores alfabetizadores;

Coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

Formadores das redes ProLEEI e RENALFA;

Técnicos do Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º – A implementação da Política será efetivada por meio das seguintes ações:

Adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;

Elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Estadual;

Planejamento e execução de formações continuadas específicas para alfabetização;

Produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários de qualidade;

Desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

Criação de indicadores locais para o monitoramento da aprendizagem;

Promoção de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico.

Art. 9º – Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

Art. 10º – Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11º – A colaboração das redes pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Japaratinga na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Japaratinga.

Art. 12º – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Japaratinga, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga / AL, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:1705B5E9

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2026. EMENTA: “DESAPROPRIA O DOMÍNIO ÚTIL DE IMÓVEL (TERRENO) URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 025/2026.

EMENTA: “Desapropria o domínio útil de imóvel (terreno) urbano e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, Considerando ter sido concluído com êxito as tratativas administrativa do processo de desapropriação do domínio útil de imóvel urbano, tendo sido possível realizá-lo na via administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o interesse público e autorizada a desapropriação, pela via administrativa, do domínio útil do imóvel urbano, localizado na Orla de Japaratinga/AL, remanescente do Sítio Japaratinga, Centro de pertencente a **ZULEIDE DE MAGALHAES RODRIGUES CPF: 129.325.074-00** e **ZORAIDE SILVA DE FREITASCPF sob o nº 437.598.664-68** com as seguintes medidas:

“Inicia-se no vértice V-01, coordenadas 252068.015, 8994761.632; Segue confrontando com Espólio de João José de Lima, Azimute 144°35'30.930”º e Distância 27,70 m até vértice V-02, coordenadas 252084.015, 8994739.124; Segue confrontando com Praia de Japaratinga, Azimute 234°35'30.927”º e Distância 39,00 m até vértice V-03, coordenadas 252052.228, 8994716.528; Segue confrontando com Calçadão, Azimute 324°35'30.930”º e Distância 27,70 m até vértice V-04, coordenadas 252036.228, 8994739.036; Segue confrontando com Rua em Projeto, Azimute 54°35'30.927”º e Distância 39,00 m até vértice V-01, coordenadas 252068.015, 8994761.632; Fecha-se o perímetro no vértice V-01. Fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1080.30 m² e um perímetro de 133.40 metros.”

Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga/AL, 26 de agosto de 2026

JOSE SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:58BC06D8

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JAPARATINGA – AL., NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JAPARATINGA – AL., no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEM.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO, o ato de concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a **DORILENE SANTOS SILVA**, Auxiliar de Serviços Administrativo Educacionais, Matrícula nº 493, inscrita no CPF/MF sob nº 651.239.564-68 e portadora do RG nº 809600 SDS/AL, que fora concedida através da Portaria Nº 153/2016, de 26 de outubro de 2016.

Japaratinga – AL., 01 de junho de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

SÉRGIO INÁCIO DA SILVA

Presidente

Portaria Nº 07/2025

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:CA2B94AB

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

ACORDO CADPREV Nº 01669/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários – **Acordo CADPREV nº 01669/2026**, celebrado entre o **Município de Japaratinga/AL** e o **Fundo de Previdência de Japaratinga – FPMJ**, tendo por objeto o parcelamento de débitos previdenciários relativos a contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Valor consolidado do débito: R\$ 17.066.245,97 (dezessete milhões, sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Quantidade de parcelas: 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas.

Valor inicial da parcela: R\$ 56.887,49 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), sujeita à atualização na forma prevista no Termo de Parcelamento.

Data da celebração: 21 de agosto de 2026.

Fundamentação: Lei Municipal nº 786/2026 e demais normas aplicáveis aos parcelamentos de débitos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Japaratinga/AL, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador: 7F1AF630

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 794 /2026 “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL E DÁ OUTRAS.”

LEI Nº 794 /2026

“Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil no Município de Japaratinga/AL e dá outras.”

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, prefeito do município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, sendo dever do Município e da família assegurar seu pleno desenvolvimento integral nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º – O dever do Município com a Educação Infantil Escolar Pública será efetivado mediante a garantia de oferta de vagas e zelo, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência regular à escola.

Art. 3º – O atendimento na Rede Municipal de Ensino de Japaratinga será oferecido em:

- I - Creches: para crianças de 1(um) ano e 2 (dois) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;
- II - Pré-escolas: para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo único. Para fins de ingresso e matrícula nas etapas de Creche e Pré-escola, será observada a data de corte etário nacional de 31 de março do ano letivo da matrícula, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º – A Educação Infantil fundamenta-se nos princípios de respeito à dignidade, à diversidade e ao protagonismo da criança.

Art. 5º – As Instituições de Ensino devem observar a integralidade da infância, unindo as dimensões de cuidar, brincar e educar como processos indissociáveis.

Art. 6º – Na pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, a alfabetização deve ocorrer de forma lúdica por meio do desenvolvimento de habilidades de pré-alfabetização, com foco na oralidade, reconhecimento visual das letras, consciência fonológica e coordenação motora fina, sem a cobrança de leitura e escrita formais, que serão consolidadas no Ensino Fundamental.

• § 1º – Para as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGA/TEA) e altas habilidades ou superdotação, o processo de pré-alfabetização previsto no *caput* dar-se-á mediante a garantia de acessibilidade pedagógica, curricular e comunicacional, respeitando seu ritmo de aprendizagem e singularidades, incluindo:

- I - A elaboração e aplicação do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) para cada estudante atípico;
- II - O uso de recursos de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA) para crianças não-verbais ou com barreiras na comunicação oral;
- III - A disponibilização de materiais didáticos multissensoriais e adaptados para o desenvolvimento da consciência fonológica e da coordenação motora fina;
- IV - O respeito aos hiperfocos e interesses específicos da criança como estratégia lúdica de engajamento pedagógico.

• § 2º – Para as crianças quilombolas, o desenvolvimento das habilidades de pré-alfabetização e oralidade deve respeitar e integrar a identidade cultural, a memória coletiva, a ancestralidade e os saberes tradicionais de suas respectivas comunidades, devendo as práticas pedagógicas:

- I - Utilizar a tradição oral, como contos, mitos, lendas, cantigas de roda e narrativas locais dos anciãos da comunidade, como base para o desenvolvimento da oralidade;
- II - Adotar materiais didático-pedagógicos contextualizados que reflitam a realidade sociocultural e a valorização étnico-racial da comunidade quilombola.

• § 3º – Para as crianças indígenas, a pré-alfabetização assegurará o bilinguismo, respeitando a língua materna, os grafismos, as narrativas tradicionais, os saberes territoriais de seu povo e o calendário sociocultural da comunidade.

• § 4º – Para as crianças do campo, as atividades lúdicas de pré-alfabetização devem ser vinculadas à realidade camponesa, à valorização da natureza, aos ciclos agrícolas e à rotina do território rural, sem inferiorização do modo de vida local.

• § 5º – A Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) será componente transversal obrigatório em todas as unidades escolares da rede que ofertam a pré-escola, devendo as práticas lúdicas utilizar literatura infantil, brinquedos e jogos com representatividade negra e indígena, promovendo a autoaceitação e o combate preventivo ao racismo.

• § 6º – Fica vedada a aplicação de qualquer critério avaliativo de caráter retentivo, punitivo ou de cobrança formal de leitura e escrita para todos os estudantes da Educação Infantil, assegurando-se a progressão contínua para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E JORNADAS

Art. 7º – A carga horária mínima anual na Educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, organizadas em regime de tempo parcial ou de tempo integral.

Art. 8º – O atendimento na Educação Infantil dar-se-á sob duas modalidades de jornada escolar:

- I - Tempo Parcial: turno escolar com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico e de cuidados;
- II - Tempo Integral: turno escolar cuja permanência da criança na instituição de ensino seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais ao longo do ano letivo.

Art. 9º – O Município expandirá progressivamente a oferta de tempo integral para as etapas de Creche e Pré-escola nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e em suas conveniadas.

• § 1º – O planejamento pedagógico para as turmas de tempo integral deverá articular de forma orgânica as rotinas pedagógicas, os momentos lúdicos, a alimentação saudável, o descanso regular e as práticas de higiene, vedando-se a mera extensão de tempo sem integração curricular.

• § 2º – Na distribuição e organização das vagas em tempo integral na rede pública municipal, a Secretaria Municipal de Educação adotará critérios técnicos fundamentados na equidade, priorizando:

- I - Crianças em situação de vulnerabilidade ou risco social, cadastradas em programas de transferência de renda;
- II - Crianças filhas de mães, pais ou responsáveis legais que exerçam atividade laboral externa comprovada;
- III - Famílias residentes em territórios com menores índices de desenvolvimento socioeconômico.

Art. 10 – O atendimento deve garantir a oferta proporcional à população, combatendo desigualdades de acesso entre as áreas urbana, rural e comunidades tradicionais.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação deve obrigatoriamente capacitar professores e funcionários das Unidades Escolares em primeiros socorros, em conformidade com a Lei Lucas (Lei Federal nº 13.722/2018).

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga/AL, 13 de agosto de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:A5F5ADBB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 793/2026 “INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO — FME NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lei nº 793/2026

“Institui o Fórum Municipal de Educação — FME no Município de Japaratinga, e dá outras providências”.

José Severino da Silva Prefeito do Município Japaratinga/AL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Japaratinga, o Fórum Municipal de Educação — FME, em caráter permanente, com Mero na Lei Federal nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Japaratinga.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
- articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;
- incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
- apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;

— organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

— divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

— articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XII — estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Educação;
- Instituição do Ensino Médio Público;
- Instituição da Educação Infantil Pública;
- Instituição do Ensino Fundamental Pública;
- Instituições do Ensino Particular;
- Instituição do Ensino Superior;
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- Sociedade Civil Organizada;
- Agremiações Estudantis, Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) e movimentos de jovens;
- Secretarias Municipais de Governo, Comunicação, Saúde, Esporte, Lazer e Juventude, Assistência Social (CRAS e CREAS), Finanças, Planejamento, Superintendência de Transportes, Segurança Pública, Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura, Cultura e preservação do Patrimônio Histórico, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Serviços Públicos, Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, FAPEM, SMTT;
- Poder Legislativo;
- Poder judiciário;
- Conselhos de Direito (Conselho de Alimentação Escolar, FUNDEB, Conselho Escolar, Tutelar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho da Juventude);

XV— Empresas;

XVI — Representante do Ministério Público;

§ 1º. Os membros titulares natos e suplentes dos incisos I e II serão o Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação e seus suplentes indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes dos incisos III a XIV serão indicados pelas instituições e órgãos afins, respeitando uma rotatividade estabelecida por este Fórum, quando houver mais de uma instituição, para a mesma representatividade.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do inciso XV serão eleitos durante a primeira reunião do Fórum.

§ 4º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, se necessário.

Art. 4º. Na primeira reunião do Fórum devem ser escolhidos o Coordenador Geral, o Vice- Coordenador, o 1º Secretário e o 2º Secretário como integrantes da Comissão Coordenadora que exercerão função por 02(dois) anos.

Art. 5º. São atribuições específicas da Comissão Coordenadora:

- aprovar o regimento Interno no Fórum;
- acompanhar sistematicamente os grupos de trabalho e o monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- apoiar os Seminários e as Conferências Municipais de Educação de Avaliação Bianual dos Planos;
- monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação a cada 02(dois) anos;

— convocar representantes do Fórum e da comunidade local para realização das Conferências municipais;

Art 6º. O Coordenador Geral convocará as reuniões ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente quando necessário ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Fórum, buscarão a definição consensual dos temas apreciados entre seus pares, sendo aprovado por maioria simples.

Art. 7º. São direitos e deveres dos membros do Fórum;

— participar ativamente das reuniões do fórum;

— monitorar e avaliar o Plano Municipal de educação;

III- acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo próprio Fórum Municipal de Educação;

— contribuir com sugestões e propostas para solucionar possíveis desafios para o alcance das metas, buscando parcerias;

— elaboração de ações e atividades que possam fortalecer os Planos;

— acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projeto de lei da política de Educação Integral de Japaratinga, bem como outras políticas e programas que visem à melhoria da educação no Município;

— elaborar e aprovar o regimento Interno;

— divulgar e encaminhar as deliberações relacionadas ao Plano Municipal de Educação;

— acompanhar e divulgar a implementação do Plano Municipal de Educação;

— realizar outras ações pertinentes que contribuam para melhoria da educação das crianças, adolescentes e jovens deodoresenses;

— participar com direito a voz e a voto das reuniões do fórum municipal de educação e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes na pauta;

— cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum Municipal de Educação;

— sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados ao Plano Municipal de Educação;

— ser pontuais, assíduos, respeitar a opinião dos demais participantes e a decisão da maioria.

Art. 8º. — Cabe ao Coordenador do Fórum:

— planejar, convocar, motivar e coordenar as reuniões, divulgar a pauta, ata e encaminhamentos;

— ter amplo conhecimento do Plano Municipal de Educação;

— divulgar para os membros do Fórum Municipal de Educação a atualização bimestral do Plano Municipal de Educação encaminhado pela coordenação do Fórum pela mesma periodicidade;

IV- planejar junto com os demais membros os recursos (financeiros, equipe e materiais) necessários para a realização de ações do Fórum, que contribuam com Plano Municipal de Educação, assim como, para seminários, conferências e outros eventos que contribuam com a melhoria da educação, encaminhando as demandas para o gestor municipal.

— contactar as entidades, secretarias, instituições, lideranças comunitárias para as indicações dos membros (titular e suplente) do fórum em caso de vacância ou 02 (duas) ausências repetidas, sem justificativas ou 02 (duas) alternadas;

— requisitar as informações que o Fórum necessitar;

- criar espaços de socialização de pesquisas referentes à educação, bem como práticas exitosas nas escolas;

— fazer cumprir o Regimento interno.

Art. 9º. A Comissão coordenadora do Fórum quando necessário, poderá criar comissões e Grupos de Trabalho, com indicação de seus respectivos membros.

Art. 10º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, “*ad referendum*”.

Art. 11º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12º. O FME terá funcionamento permanente e receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 13 de agosto de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:F899A724

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 795/2026 “DÁ DENOMINAÇÃO DA QUADRA
POLIESPORTIVA DAS BARREIRAS DO BOQUEIRÃO
JAPARATINGA/AL.”

LEI Nº 795/2026

“DÁ DENOMINAÇÃO DA QUADRA
 POLIESPORTIVA DAS BARREIRAS DO
 BOQUEIRÃO JAPARATINGA/AL.”

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “**ANA NOGUEIRA REGIS**”, a Quadra Poliesportiva localizada no Povoado Barreiras do Boqueirão, neste Município, confrontando com Rua projetada nas laterais norte e sul, ao leste com casa em edificação e ao oeste com Rua Projetada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:075CDEFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FAPEM Nº 0107001/2026

PORTARIA FAPEM Nº 0107001/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, em conjunto com o PRESIDENTE DO FAPEM, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Municipal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEM – Fundo de Previdência Social do Município de Japaratinga.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, PROVENTOS PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição, sem paridade, na proporção de 5301/10950, nos termos do Art. 15 da Lei Municipal 379/2006, a servidora, Sra. **MARIA GLAUCE CAMPOS DE SIQUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 029.750.504-10 e do RG nº 786.510 SSP/AL, matrícula 366, no cargo efetivo de Professora.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Nº 016/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de dezembro de 2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Japaratinga (AL), 01 de julho de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

SÉRGIO INÁCIO DA SILVA

Presidente do FAPEM

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:A5D2569A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15/2026. DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia 03 de setembro de 2026, às 10:00 horas, para realização da exumação e do traslado dos restos mortais de DJALMA FRANCISCO COSTA, conforme Processo Administrativo nº 06/2026.

Art. 2º - O procedimento será acompanhado pelo responsável pela Administração do Cemitério Municipal, que lavrará a respectiva Ata de Exumação e Traslado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia/AL, 25 de agosto de 2026.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:E7A1EBAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração do município de Jequiá da Praia torna pública a conveniência e necessidade do fornecimento de **ETIQUETAS DE PATRIMÔNIO** conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 15h do dia 31/08/2026, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico email: compras.jequia@gmail.com, até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado via solicitação no mesmo endereço de email.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, 26 de agosto de 2026

LAINÉ MARIA OLIVEIRA MONTEIRO
Diretora de Compras

Publicado por:
Jose Givaldo Torquato da Silva Filho
Código Identificador:27345DD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Quinto termo aditivo ao Contrato nº 01-0117004/2022, Processo 0723002/2026 – Procedimento de Contratação: Adesão de Ata, Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 1993 – Empresa Contratada: SD – Consultoria e Planejamento S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.717.304/0001-86 – Objeto Contratual: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor. Permanente inalteradas as demais Cláusulas e Condições do reajuste. Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 2 -CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATADO; CLÁUSULA TERCEIRA DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:55995F1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX – 01- 0812021/2026 – Processo nº 0812021/2026, Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Empresa contratada: M VERAS DISTRIBUIDORAS DE LIVROS DIDATICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.826.588/0001-16 – Objeto Contratual – Aquisição de Livros de Literatura de temática étnico-racial (coleção baobá), destino ao ensino fundamental – Ano inicial da Rede Municipal de Ensino. Valor global: 10.122,60 (dez mil, cento e vinte e dois reais e sessenta centavos) -Vigência: O prazo da Contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:46B8B90D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

Processo Administrativo nº 0015072100012026 Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026 (Art. 74, inciso III, alíneas 'c' e 'e' da Lei Federal nº 14.133/2021) Contratante: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL (CNPJ nº 12.265.468/0001-97), representado pelo Prefeito Municipal, Cícero Leandro Pereira da Silva. Contratada: COSTA & PEREIRA ADVOGADOS (CNPJ/MF nº 27.913.127/0001-58), representada por seu sócio-administrador, Schwarzenbeck Brito da Costa. Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas na área de Direito Tributário e Previdenciário, visando à regularização fiscal integral e à recomposição de receitas públicas perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Data de Assinatura: 24 de agosto de 2026. Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Junqueiro Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Unidade Orçamentária: 0106 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Ação/Dotação: 04.122.0001.2009 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.500.0000 Foro: Comarca de Junqueiro/AL.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:E6793DEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2026

PORTARIA Nº 224/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão 01 (uma) diária a Servidora Pública, **Jane Clécia Ribeiro de Oliveira Santos, GERENTE DE ENSINO, portadora do CPF nº101.623.234-92**, perfazendo o valor total de R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Parágrafo Único – As diárias referem-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, nos dias 30 de agosto de 2026 e 04 de setembro de 2026, sendo cada dia ½(meia) diária, essa viagem se faz necessária

para o comparecimento e participação no Evento: **FORMAÇÃO: LIDERANÇA PEDAGÓGICA E DISGNÓSTICO PARA A ALFABETIZAÇÃO.**

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro/AL, 26 de agosto de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jardel Gama Acioli

Código Identificador:2EBCA2CE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 225/2026

PORTARIA Nº 225/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão 01 (uma) diária a Servidor Público, **Adeval Rodrigues de Lima, COORDENADOR, portador CPF nº 107.524.614-01**, perfazendo o valor total de R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Parágrafo Único – As diárias referem-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, nos dias 30 de agosto de 2026 e 04 de setembro de 2026, sendo cada dia ½(meia) diária, essa viagem se faz necessária para o comparecimento e participação no Evento: **FORMAÇÃO: LIDERANÇA PEDAGÓGICA E DISGNÓSTICO PARA A ALFABETIZAÇÃO.**

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro/AL, 26 de agosto de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jardel Gama Acioli

Código Identificador:9848CA47

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026 - Ref. ARP nº 014/2024 – PE 015/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA: CLEIVISON EDUARDO NUNES BEZERRA SILVA 12203698454**, inscrita no CNPJ nº 31.470.566/0001-00. **Objeto:** Contrato de saldo restante de ata de registro de preços nº 014/2024 – PE 015/2024, para contratação de empresa especializada para aquisição de Água Mineral, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL, conforme especificações e quantitativos remanescentes no saldo disponível da referida Ata de Registro de Preços. Data de assinatura: 19/08/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

Signatários: Edilza Alves de Souza pela contratante e Cleivison Eduardo Nunes Bezerra Silva pela contratada.

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

Código Identificador:AB554949

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/21, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 014/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para recarga de oxigênio medicinal gasoso, com cessão em regime de comodato dos dispositivos de armazenamento, especialmente cilindros, e dos demais acessórios necessários ao seu regular fornecimento, quando necessário, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com execução parcelada e sob demanda, destinada ao abastecimento da Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa: VIDA OXIGENIO LTDA, inscrita no CNPJ 44.735.857/0001-25, Lote Homologado: Lote Único. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa/AL, 26 de agosto de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador:0F98AFD9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 333/2026

Designa servidores para representar o Município de Limoeiro de Anadia/AL nas Comissões de Gestão/Gerenciamento e Fiscalização Contratual relativas ao Contrato Administrativo nº 043/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, conduzida pelo CONISUL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Concorrência Eletrônica nº 002/2025, Processo Administrativo nº 0008412/2024, promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL;

CONSIDERANDO a formalização do Contrato Administrativo nº 043/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados em gerenciamento, fiscalização, apoio técnico e desenvolvimento de atividades pertinentes à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para execução de obras civis, vias públicas e de infraestrutura em benefício dos Municípios consorciados ou conveniados ao CONISUL;

CONSIDERANDO que, nos termos do Projeto Básico e do contrato administrativo, a execução contratual deverá ser acompanhada por comissões colegiadas formadas por representantes do CONISUL e dos Municípios demandantes;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de representantes municipais para atuação no âmbito das Comissões de Gestão/Gerenciamento e Fiscalização Contratual, com autonomia funcional e decisória para o desempenho das atribuições relacionadas à execução contratual.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para representar o Município de Limoeiro de Anadia/AL, nas Comissões de Gestão/Gerenciamento e Fiscalização Contratual relativas ao Contrato Administrativo nº 043/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, conduzida pelo CONISUL:

I– **PAULO CHAGAS DO CARMO**, matrícula nº **10380**, ocupante do cargo de **Supervisor Geral de Engenharia Civil**, CPF nº **109.966.654-63**, para atuar como representante titular do município nas atividades de **gestão/gerenciamento contratual**;

II– **MARCIELA SATURNINO DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº **010413**, ocupante do cargo de **Engenheira Civil**, CPF nº **086.038.444-61**, para atuar como representante titular do município nas atividades de **fiscalização contratual**.

I– **WELLINGTON BEZERRA DA COSTA**, matrícula nº **11714**, ocupante do cargo de **Engenheiro Civil**, CPF nº **047.305.044-70**, para atuar como representante suplente do município nas atividades de **gestão/gerenciamento contratual**;

II– **ANA PAULA OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº **11358**, ocupante do cargo de **Engenheira Civil**, CPF nº **050.659.454-89**, para atuar como representante suplente do município nas atividades de **fiscalização contratual**.

Art. 2º Os servidores ora designados ficam autorizados a representar o Município perante o CONISUL, a Contratada e as respectivas Comissões de Gestão/Gerenciamento e Fiscalização Contratual, no âmbito das atividades relacionadas ao Contrato Administrativo nº 043/2026.

Art.3º Para os fins desta Portaria, fica conferida aos servidores designados autonomia funcional e decisória para atuação no âmbito das referidas comissões, compreendendo, entre outras atribuições compatíveis com o contrato, o edital e o Projeto Básico:

I– participar de reuniões, deliberações e demais atos relacionados a gestão, gerenciamento e fiscalização contratual;

II– manifestar-se sobre matérias técnicas, administrativas e operacionais relacionadas às demandas do Município no âmbito do contrato;

III– atuar como ponto focal do Município perante o CONISUL e a Contratada;

IV– articular, junto aos setores municipais competentes, o levantamento e o encaminhamento de informações, prioridades, documentos e demais subsídios necessários à elaboração do Plano de Execução BIM – PEB e ao posterior levantamento técnico das demandas;

V– acompanhar a elaboração, revisão e execução do Plano de Execução BIM–PEB, no que se relacionar às prioridades e demandas do Município;

VI– acompanhar a elaboração e análise dos dossiês técnicos relacionados às demandas municipais;

VII– acompanhar a execução das ordens de serviço vinculadas ao Município, quando formalmente autorizadas e emitidas;

VIII– registrar, comunicar e encaminhar às instâncias competentes eventuais ocorrências, inconsistências, falhas, atrasos, desconformidades ou necessidades de correção verificadas durante a execução contratual;

IX– solicitar informações, esclarecimentos, documentos e providências necessárias ao adequado acompanhamento das demandas municipais;

X– praticar os demais atos necessários ao regular desempenho das funções de gestão, gerenciamento e fiscalização contratual, observados os limites do contrato, do Projeto Básico, do regulamento específico do CONISUL e da legislação aplicável.

Art. 4º A autonomia conferida por esta Portaria não afasta a necessidade de autorização específica do Município para emissão de eventuais ordens de serviço, nem dispensa a adequada instrução da demanda, a comprovação da disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos financeiros correspondentes ao CONISUL, quando exigido, e a observância das condições previstas no contrato, no Projeto Básico e nos demais documentos que integram a contratação.

Art. 5º Os servidores designados deverão manter o Chefe do Poder Executivo Municipal, este Secretário e os setores competentes informados sobre o andamento das atividades, deliberações, demandas, providências e eventuais riscos relacionados à execução contratual.

Art. 6º Os órgãos e setores municipais deverão prestar o apoio necessário aos servidores designados, especialmente mediante

fornecimento de informações, documentos, dados técnicos, orçamentários, patrimoniais, jurídicos, urbanísticos, ambientais, de engenharia, arquitetura, convênios, contratos, ordens de serviço, projetos, matrículas, ARTs/RRTs e demais elementos necessários ao cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 7º Os servidores designados deverão observar as disposições do edital, do Projeto Básico, do Contrato Administrativo nº 043/2026, do regulamento específico do CONISUL, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

Art. 8º Os servidores designados deverão tomar ciência formal desta Portaria, mediante assinatura de termo próprio ou aposição de ciência no presente ato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida enquanto vigente o Contrato Administrativo nº 043/2026, salvo revogação, substituição dos representantes ou superveniência de novo ato administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, 26 de Agosto de 2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Claudiani da Silva Pereira

Código Identificador:48BD0D5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.679/2026 – 1DOC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O Município de Maragogi/AL torna público que receberá manifestações de interesse para contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do fracasso das Concorrências Eletrônicas nº 005/2026 e nº 007/2026. **Objeto:** contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de construção de contenções de encostas no Município de Maragogi/AL, vinculadas ao Termo de Compromisso nº 965406/2024/MCIDADES/CAIXA. **Valor global estimado:** R\$ 2.215.505,65 (dois milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos). As empresas interessadas deverão apresentar manifestação de interesse, proposta de preços, documentação de habilitação e comprovação integral da qualificação técnica prevista no edital, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, compreendido entre **27 de agosto de 2026 e 10 de setembro de 2026, até as 13h**, por meio do e-mail **licitacao@maragogi.al.gov.br**. A contratação manterá integralmente todas as condições da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, inclusive objeto, projetos, planilhas, quantitativos, prazos, garantias, critérios de medição e pagamento, obrigações, sanções e requisitos de habilitação e qualificação técnica. A escolha observará o menor preço global, condicionada à comprovação da habilitação, qualificação, exequibilidade e compatibilidade dos preços. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas, Processo ID nº 492367, e no portal oficial do Município: **www.maragogi.al.gov.br**.

Maragogi/AL, 26 de agosto de 2026.

FRANKLIN DA SILVA TENÓRIO

Agente de Contratação

Publicado por:

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho

Código Identificador:D5DE769B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura de Maravilha/AL, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº.90011/2026** – Contratação nº.04/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, mediante o sistema de registro de preços, consistindo no abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e, demais veículos que venham ser incorporados, uma vez que o Termo de Referência carece de reformulação pela Secretaria Municipal de Administração..

Maravilha/AL, 26 de agosto de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito do Município de Maravilha/AL

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:81FCABFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 396 DE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 06030029/2026, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 33 anos, 01 mês e 11 dias, sendo destes 28 anos, 01 mês e 10 dias trabalhados neste município, em favor da Sra. **ELIENE MARIA VIEIRA DOS SANTOS**, CPF n.º xxx.750.xxx-04, **PROFESSORA “A” ENSINO INFANTIL, enquadrada no Nível – III, Classe MESTRADO-I, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº: 4324**, da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 6º, da Lei Complementar n.º 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal n.º 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 03 de Agosto de 2026, 434º anos de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR

Presidente – FAPEN

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:0873789A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Sr. André Luiz Barros da Silva, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 719, caput, da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o arrazoado contido no Despacho exarado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, em folhas anteriores, que, dentre outras ponderações, entende pela Revogação do certame e de todos os seus atos;

DECIDE. Tendo como princípio o interesse da Administração e a legalidade estrita a que se submete a Administração Pública, **REVOGAR o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico 085/2024.**

Publique-se.

Marechal Deodoro/AL, 21 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2275EB8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.6/2025

PARTES: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do outro lado, a empresa **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.296.343/0001-15.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 14 de julho de 2026.

Signatários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – Contratante

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS – Contratada

Ilana Vieira da Motta – Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1FE2B7BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** o julgamento procedido no Relatório da Comissão de Contratação, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa UNICON CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ: 04.287.461/0001-48. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS no Município de Mar Vermelho, através dos lotes como segue: Lote 01 - construção de 7 (sete) unidades habitacionais; Lote 02 - construção de 4 (quatro) unidades habitacionais; Lote 03 - construção de 6 (seis) unidades habitacionais; Lote 04 - construção de 3 (três) unidades habitacionais; Lote 05 - serviços de infraestrutura contemplando terraplenagem, pavimentação em paralelepípedo, drenagem e abastecimento d'água, e **HOMOLOGAR** o presente processo, importando o mesmo no valor global de R\$ 2.952.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e dois mil).

Mar Vermelho/AL, 18 de agosto de 2026

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026-CP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ: 04.287.461/0001-48. OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS no Município de Mar Vermelho, através dos lotes como segue: Lote 01 - construção de 7 (sete) unidades habitacionais - valor total: R\$ 954.094,24 (novecentos e cinquenta e quatro mil, noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos); Lote 02 - construção de 4 (quatro) unidades habitacionais - valor total: R\$ 565.755,71 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos); Lote 03 - construção de 6 (seis) unidades habitacionais - valor total: R\$ 825.015,47 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinze reais e quarenta e sete centavos); Lote 04 - construção de 3 (três) unidades habitacionais - valor total: R\$ 412.997,55 (quatrocentos e doze mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos); Lote 05 - serviços de infraestrutura contemplando terraplenagem, pavimentação em paralelepípedo, drenagem e abastecimento d'água - valor total: R\$ 194.136,93 (cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e seis reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor global na ordem de R\$ 2.952.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e dois mil). DATA DA CELEBRAÇÃO: 21/08/2026. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida-Prefeito. Pela Contratada: Gilson Simões Mascarenhas-Representante Legal.

Mar Vermelho/AL, 21 de agosto de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:34EA98B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.008.356260/2026 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** o julgamento procedido no Relatório da Comissão de Contratação, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa DELTA SERVIÇOS GERAIS LTDA-CNPJ: 24.509.006/0001-57. OBJETO: Obras de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Vias do Município de Mar Vermelho/AL, através do Lote 01 - PAVIMENTAÇÃO

AVENIDA FLAUBERT TORRES-02 e Lote 02 - PAVIMENTAÇÃO VIAS DO SÍTIO BARRA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO e **HOMOLOGAR** o presente processo, importando o mesmo no valor global de R\$ 1.349.120,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, cento e vinte reais).

Mar Vermelho, 18 de agosto de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026-CP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: DELTA SERVIÇOS GERAIS LTDA-CNPJ: 24.509.006/0001-57. OBJETO: Obras de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Vias do Município de Mar Vermelho/AL, através do Lote 01 - PAVIMENTAÇÃO AVENIDA FLAUBERT TORRES-02 - Valor: R\$ 567.752,74 (quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Lote 02 - PAVIMENTAÇÃO VIAS DO SÍTIO BARRA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL- Valor total: R\$ 781.367,26 (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.349.120,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, cento e vinte reais). DATA DA CELEBRAÇÃO: 20/08/2026. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida-Prefeito. Pela Contratada: Amauri Raimundo dos Santos -Representante Legal.

Mar Vermelho, 20 de agosto de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:96BD3A68

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO PORTARIA

PORTARIA IMPREV Nº 026/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO - AL, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO IMPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso XII, do Art. 4º, da Lei Municipal no 610/2022 e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IMPREV sob no 00601726062026.

RESOLVE:Art. 1º - Conceder, o benefício previdenciário de Pensão por Morte, na forma do Art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 002/2023 a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CPF nº 629.967.034-72, e do RG nº 773332 SEDS/AL, em razão do falecimento de seu cônjuge e segurado do IMPREV, o Sr. **ANTÔNIO RUFINO DA SILVA**, que exercia a função de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito no CPF/MF sob no 630.249.424-91.

Art. 2º - Os proventos serão equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento) dos proventos que estavam sendo recebidos pelo segurado falecido, e sem paridade com os servidores ativos, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 4º, IV, da Lei Complementar Municipal nº. 002/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 20 de junho de 2026, data do óbito.

Cumpre-se e Publique-se.

Mar Vermelho/AL, em 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA
Diretora-Presidente do IMPREV

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:70B07CA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2026
Tipo: Menor preço por lote
Processo n.º 20260428.038
Disponibilidade / Plataforma: <http://www.licitanet.com.br>
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de equipamentos, estruturas e soluções técnicas destinados à realização de eventos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Data de realização: 14 de setembro de 2026, às 09h00min.
Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 022/2026
Tipo: Menor preço por lote
Processo n.º 20260428.037
Disponibilidade / Plataforma: <http://www.licitanet.com.br>
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, visando o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Data de realização: 14 de setembro de 2026, às 14h30min.
Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

FABERLAN DE SOUZA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:15EA34CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO - EMPENHO - BANCO DE PREÇOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº: 2026081900001
Processo Administrativo nº: 2026081900001
Data: 19 de agosto de 2026.
Órgão: Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL.
Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria de Administração.
Credor: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS.
CNPJ: 07.797.967/0001-95.
Objeto: Prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do Banco de Preços.
Valor: R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: 02.0301.04.122.0001.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 1500.00.000 – Recursos Próprios – ADM.
Tipo de Empenho: Ordinário.

Matriz de Camaragibe/AL, 26 de agosto de 2026.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:D51106F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 547 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 547 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Minador do Negrão, estabelece diretrizes de letramento, literacia e numeracia, dispõe sobre formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens, comunicação, ampliação do tempo de aprendizagem, governança e cumprimento do tempo pedagógico, cria o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e prevê reconhecimento e premiação dos professores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Minador do Negrão, de caráter permanente, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à leitura, à escrita, à oralidade, à compreensão, à produção de textos e às aprendizagens matemáticas.

§ 1º São públicos prioritários as crianças da Educação Infantil (pré-escola) e os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º As ações destinadas à Educação de Jovens e Adultos, à educação especial, à educação do campo e às demais modalidades observarão a oferta da Rede e as necessidades identificadas.

§ 3º A implementação considerará a realidade territorial, sociocultural, administrativa, financeira e pedagógica do Município, inclusive as unidades da sede e das comunidades rurais.

Art. 2º. A Política Municipal será implementada em consonância com:

- I - a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- V - a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;
- VI - a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 - Plano Nacional de Educação;
- VIII - a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025 - Sistema Nacional de Educação;
- IX - a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Conselho Nacional de Educação;
- X - o Referencial Curricular de Alagoas - ReCAL, o currículo da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- XI - a legislação do Estado de Alagoas relativa ao regime de colaboração, ao SAVEAL e ao Programa Escola 10 - Criança Alfabetizada;
- XII - o Plano Municipal de Educação vigente e o instrumento que lhe suceder;
- XIII - os Decretos Municipais nº 08/2025 e nº 09/2025, relativos à Busca Ativa Escolar, ao Programa Aprender a Proteger, ao IDEMN e à ADAMN;
- XIV - o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
- XV - as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - alfabetização: ensino e aprendizagem das habilidades de leitura e escrita em sistema alfabético, articulados à oralidade, à compreensão e à produção de sentidos;
 - II - letramento ou literacia: conhecimentos, habilidades, atitudes e práticas sociais relacionados ao uso da leitura e da escrita;
 - III - literacia emergente: experiências de linguagem oral, leitura e escrita desenvolvidas na primeira infância, de modo lúdico e adequado à etapa;
 - IV - literacia familiar: práticas de linguagem, leitura e escrita realizadas com pais, familiares ou cuidadores, respeitados seus repertórios e condições;
 - V - numeracia: conhecimentos e habilidades matemáticas usados para compreender quantidades, padrões, medidas, formas e dados e resolver problemas;
 - VI - consciência fonológica e fonêmica: capacidade de perceber, identificar e manipular unidades sonoras da fala, inclusive fonemas;
 - VII - instrução fônica sistemática: ensino explícito e progressivo das relações entre grafemas e fonemas, como componente da alfabetização e não como método exclusivo;
 - VIII - fluência em leitura oral: leitura com precisão, ritmo e prosódia adequados, favorecendo a compreensão;
 - IX - avaliação diagnóstica e formativa: identificação e acompanhamento contínuo das aprendizagens para orientar o planejamento e as intervenções;
 - X - recomposição das aprendizagens: ações contínuas e inclusivas destinadas a recuperar, consolidar e aprofundar aprendizagens essenciais;
 - XI - evidência educacional: informação proveniente de pesquisas, avaliações, registros pedagógicos e experiência profissional sistematizada, analisada no contexto local;
 - XII - equidade educacional: oferta de apoios, recursos e oportunidades diferenciados para assegurar a todos o direito de aprender.
- Art. 4º.** A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I - educação e alfabetização como direitos humanos fundamentais;
 - II - desenvolvimento integral, equidade, inclusão e acessibilidade;
 - III - pluralismo de ideias, autonomia docente e respeito ao currículo e ao projeto político-pedagógico;
 - IV - articulação entre evidências científicas, saberes profissionais, avaliação pedagógica e contexto sociocultural;
 - V - valorização da oralidade, da literatura, da cultura escrita e da matemática desde a primeira infância;
 - VI - respeito às identidades locais e à diversidade cultural, territorial, étnico-racial e linguística;
 - VII - participação das famílias e da comunidade, sem transferência da responsabilidade pedagógica da escola;
 - VIII - valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
 - IX - avaliação diagnóstica, formativa, inclusiva e não punitiva;
 - X - gestão democrática, transparência, proteção de dados e uso responsável de indicadores;
 - XI - regime de colaboração entre Município, Estado e União;
 - XII - continuidade, monitoramento e aperfeiçoamento permanente da Política.
- Art. 5º.** São objetivos e compromissos prioritários da Política Municipal:
- I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
 - II - consolidar a leitura, a escrita, a compreensão, a produção textual e as aprendizagens matemáticas ao longo do 3º ao 5º ano;
 - III - desenvolver, na Educação Infantil, oralidade, literacia emergente, repertório literário, consciência fonológica, coordenação motora, funções executivas e numeracia, sem antecipação indevida da escolarização;
 - IV - identificar precocemente dificuldades e organizar intervenções pedagógicas tempestivas;
 - V - reduzir desigualdades entre escolas, turmas, territórios e grupos de estudantes;
 - VI - fortalecer a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - VII - promover formação continuada e acompanhamento pedagógico dos profissionais;
 - VIII - ampliar o acesso a livros, jogos, materiais pedagógicos e tecnologias acessíveis;

- IX - fortalecer o planejamento orientado pelo currículo, pelos registros e pelas avaliações;
- X - promover inclusão, frequência, permanência, proteção e busca ativa escolar;
- XI - integrar as ações municipais aos programas estaduais e federais;
- XII - estimular a participação das famílias e da comunidade;
- XIII - reconhecer e disseminar práticas profissionais que contribuam para aprendizagem, cooperação e equidade.
- XIV - instituir e executar Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização, com transparência, mobilização social e registro das ações;
- XV - ampliar, quando necessário e viável, o tempo de aprendizagem por meio de ações no contraturno, jornada ampliada ou educação em tempo integral;
- XVI - fortalecer o acompanhamento pedagógico formativo, inclusive com atuação planejada da coordenação pedagógica em sala de aula;
- XVII - zelar pelo cumprimento do calendário escolar, da carga horária e do tempo pedagógico, bem como pela frequência, assiduidade e pontualidade dos profissionais, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO II

DOS EIXOS E DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 6º. A Política Municipal será organizada pelos seguintes eixos:

- I - governança, planejamento e regime de colaboração;
 - II - currículo, componentes da alfabetização e práticas pedagógicas;
 - III - literacia emergente, literacia familiar e numeracia;
 - IV - formação continuada e acompanhamento pedagógico;
 - V - avaliação, monitoramento e gestão da informação;
 - VI - recomposição das aprendizagens;
 - VII - equidade, inclusão, proteção e atendimento às necessidades específicas;
 - VIII - participação das famílias, cultura leitora, comunicação pública e mobilização social.
- Art. 7º.** O ensino da leitura e da escrita considerará, de forma integrada, progressiva e contextualizada:
- I - consciência fonêmica;
 - II - instrução fônica sistemática;
 - III - fluência em leitura oral;
 - IV - desenvolvimento de vocabulário;
 - V - compreensão de textos;
 - VI - produção de escrita.

§ 1º Os componentes não constituem método único nem autorizam redução do currículo, devendo articular-se à oralidade, à literatura, aos gêneros textuais, à análise linguística e às práticas sociais de leitura e escrita.

§ 2º A organização didática respeitará o pluralismo pedagógico, a autonomia docente e as necessidades de cada turma.

Art. 8º. As práticas pedagógicas deverão:

- I - alinhar-se à BNCC, ao ReCAL e ao projeto político-pedagógico;
- II - estabelecer objetivos claros e progressão de habilidades;
- III - considerar conhecimentos prévios, ritmos e necessidades dos estudantes;
- IV - combinar ensino explícito, investigação, leitura literária, produção autoral, jogos, brincadeiras e práticas multissensoriais;
- V - utilizar agrupamentos flexíveis e estratégias de apoio sem segregação;
- VI - integrar leitura, escrita, oralidade, matemática, artes, música, movimento e cultura digital;
- VII - garantir acessibilidade curricular, comunicacional, física e tecnológica;

VIII - valorizar a história, os saberes, a linguagem e as práticas sociais de Minador do Negrão e do território alagoano.

Art. 9º. Na Educação Infantil, as interações e as brincadeiras serão os eixos estruturantes, com experiências de linguagem oral, literatura, leitura em voz alta, desenho, escrita espontânea, brincadeiras com sons da fala, conhecimento lúdico das letras, música, artes, movimento, senso numérico, contagem, padrões, espaço, formas, medidas e resolução de situações significativas.

Parágrafo único. É vedada a antecipação inadequada de práticas formais de escolarização que desconsiderem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Art. 10. A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental será planejada de forma articulada, com acolhimento, diálogo entre professores, compartilhamento responsável de informações pedagógicas e continuidade das experiências de aprendizagem.

Parágrafo único. É vedada a utilização de avaliações para seleção, classificação ou impedimento de matrícula.

Art. 11. No 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico priorizará a apropriação do sistema de escrita alfabética, a leitura com precisão e compreensão, a produção escrita, a oralidade, a literatura e as aprendizagens matemáticas essenciais.

§ 1º O planejamento contemplará ensino sistemático das relações entre sons e letras, prática frequente de leitura e escrita, ampliação de vocabulário, compreensão oral e escrita e resolução de problemas.

§ 2º Os estudantes com dificuldades receberão intervenções tempestivas, acompanhadas por reavaliação periódica.

Art. 12. Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, serão asseguradas ações de consolidação e aprofundamento, com ênfase em:

- I - fluência e compreensão de textos progressivamente complexos;
- II - ampliação do repertório literário e do vocabulário;
- III - produção, revisão e edição de textos de diferentes gêneros;
- IV - ortografia, pontuação e conhecimentos linguísticos em contexto;
- V - resolução de problemas, cálculo, raciocínio, grandezas, medidas, geometria, probabilidade e estatística, conforme o currículo;
- VI - recomposição das aprendizagens ainda não consolidadas.

Art. 13. Quando houver oferta de Educação de Jovens e Adultos, as ações observarão os componentes desta Lei, com materiais, tempos e abordagens adequados às experiências, aos interesses e aos conhecimentos prévios dos estudantes jovens, adultos e idosos.

Art. 14. As ações de equidade e inclusão contemplarão estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, dificuldades persistentes de aprendizagem, distorção idade-ano, baixa frequência, vulnerabilidade socioeconômica e diferentes pertencimentos culturais, territoriais e linguísticos.

§ 1º As adaptações, tecnologias assistivas e apoios pedagógicos serão planejados em articulação com o atendimento educacional especializado e com os demais serviços públicos.

§ 2º A identificação de sinais de dificuldade não autoriza diagnóstico clínico nem rotulação pela escola, devendo orientar apoio pedagógico e, quando necessário, encaminhamento à rede competente.

Art. 15. A organização da Política considerará as características do território de Minador do Negrão, especialmente:

- I - unidades escolares na sede e em comunidades rurais;
- II - condições de deslocamento e transporte escolar;
- III - frequência e permanência dos estudantes;
- IV - turmas multisseriadas ou com diferentes níveis de aprendizagem, quando existentes;
- V - compartilhamento de profissionais, espaços, acervos e materiais entre unidades;
- VI - saberes, práticas culturais, atividades econômicas e patrimônio local.

Parágrafo único. As especificidades territoriais fundamentarão apoios diferenciados, sem redução das expectativas de aprendizagem e sem prejuízo do currículo comum.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações permanentes de cultura leitora, numeracia e uso qualificado de materiais pedagógicos.

§ 1º As ações de cultura leitora incluirão empréstimo de livros, leitura em voz alta, rodas de leitura, contação de histórias, produção textual, projetos literários e utilização de bibliotecas e salas de leitura.

§ 2º A numeracia será desenvolvida por meio de situações-problema, jogos, materiais manipuláveis, investigação, cálculo, estimativa e uso social de números, grandezas, formas e dados, sem substituir o currículo de Matemática.

§ 3º Os materiais didáticos e tecnológicos deverão ser adequados à faixa etária, ao currículo, à acessibilidade e à realidade local, respeitada a autonomia docente e priorizado o aproveitamento de recursos disponibilizados por programas públicos.

Art. 17. A recomposição das aprendizagens será contínua, preferencialmente no turno regular, a partir de diagnóstico, definição de habilidades prioritárias, intervenção, acompanhamento individual e reavaliação periódica.

§ 1º As ações poderão incluir pequenos grupos, tutoria, oficinas, sequências didáticas, laboratórios de aprendizagem, materiais estruturados e tecnologias educacionais, conforme a necessidade e a disponibilidade da Rede.

§ 2º A recomposição não poderá resultar em redução permanente do currículo, segregação ou exclusão do estudante das experiências de sua turma.

§ 3º Conforme diagnóstico e planejamento da Rede, poderão ser ofertadas ações complementares de alfabetização e recomposição no contraturno, em jornada ampliada ou em propostas de educação em tempo integral, sem prejuízo do currículo e da permanência do estudante em sua turma de origem.

§ 4º Para as ações de que trata o § 3º, poderão atuar professores, tutores, monitores ou assistentes de alfabetização vinculados a programas públicos ou outros instrumentos juridicamente admitidos, sob orientação da equipe pedagógica, vedada a substituição do professor regente e a criação automática de cargo, emprego ou vínculo por força desta Lei.

§ 5º A implantação ou ampliação dessas estratégias dependerá de diagnóstico pedagógico, planejamento, disponibilidade orçamentária e financeira, regras dos programas de financiamento e edição dos atos administrativos ou legais necessários.

Art. 18. A participação das famílias será promovida por orientações simples e culturalmente respeitadas sobre conversa, leitura partilhada, contação de histórias, brincadeiras com palavras, frequência e rotina de estudos, sem substituir o dever do Poder Público e o trabalho pedagógico da escola.

§ 1º As unidades escolares acompanharão frequência, permanência e fatores de risco à aprendizagem, acionando, quando necessário, a Busca Ativa Escolar, o Programa Aprender a Proteger e a rede intersetorial de proteção.

§ 2º As medidas priorizarão acolhimento, escuta, proteção de direitos e superação das causas de infrequência, abandono ou baixo desempenho.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização, articulado ao Plano de Ação Municipal de Alfabetização, para organizar a divulgação das metas, ações, cronogramas, oportunidades de formação, estratégias de mobilização, resultados agregados e práticas de referência da Política.

§ 1º O Plano de Comunicação definirá públicos, objetivos, responsáveis, cronograma, canais institucionais e formas de participação das escolas, famílias, conselhos, comunidade e demais parceiros da Rede.

§ 2º As ações de comunicação utilizarão linguagem clara e acessível, formatos compatíveis com a realidade urbana e rural do Município e, quando adequado, reuniões, materiais impressos, canais digitais, rádio, redes sociais institucionais e outros meios de comunicação pública.

§ 3º A divulgação de resultados e evidências observará a proteção de dados pessoais, a não exposição de estudantes e profissionais e a organização de registros que permitam comprovar a execução das ações para fins de monitoramento, prestação de contas e processos de reconhecimento, quando aplicável.

TÍTULO III DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 20. A formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização será permanente, articulada ao currículo, às avaliações, às necessidades das escolas, às evidências educacionais e às práticas da Rede.

Art. 21. A formação continuada poderá contemplar:

- I - linguagem oral, literacia emergente e numeracia na Educação Infantil;
- II - consciência fonológica e fonêmica, princípio alfabético e relações entre grafemas e fonemas;
- III - fluência, vocabulário, compreensão, literatura e produção escrita;
- IV - matemática básica e resolução de problemas;
- V - avaliação diagnóstica e formativa e uso pedagógico da ADAMN, do IDEMN, do SAVEAL e de avaliações nacionais;
- VI - recomposição das aprendizagens e diferenciação pedagógica;
- VII - educação especial inclusiva, acessibilidade e desenho universal para a aprendizagem;
- VIII - educação do campo, relações étnico-raciais e enfrentamento das desigualdades;
- IX - uso pedagógico, crítico, ético e seguro das tecnologias;
- X - planejamento, gestão da sala de aula, busca ativa, proteção integral e socialização de práticas bem-sucedidas.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação organizará, sempre que possível, a formação dentro da jornada de trabalho e em articulação com o calendário escolar. O acompanhamento pedagógico será

formativo, colaborativo e não punitivo, com foco no planejamento, na prática docente e na aprendizagem.

§ 1º O acompanhamento pedagógico incluirá, de forma planejada, a atuação da coordenação pedagógica em sala de aula para observação de práticas, análise de produções e registros, identificação de necessidades, devolutiva formativa, planejamento conjunto e acompanhamento das intervenções, respeitada a autonomia docente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá estratégias de incentivo à participação e à conclusão de percursos de formação continuada, inclusive por certificação, reconhecimento de práticas, socialização de experiências, organização dos encontros dentro da jornada quando possível e outras medidas legalmente admitidas.

§ 3º O acompanhamento e a formação deverão gerar registros objetivos de participação, devolutivas e encaminhamentos pedagógicos, preservado seu caráter formativo e colaborativo.

TÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, DO COMITÊ E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento, destinada a apoiar a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e funcionará com a estrutura administrativa, técnica e orçamentária já existente.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando vínculo, gratificação, jeton ou qualquer vantagem financeira.

§ 3º A criação do Comitê não implica a criação de cargos, empregos públicos, funções gratificadas, gratificações ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 24. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização terá composição representativa e será integrado por membros titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e segmentos:

I - Secretário Municipal de Educação, que o coordenará;

II - 2 (dois) representantes da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles, preferencialmente, o articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou da Renalfa;

III - 1 (um) representante da Educação Infantil;

IV - 1 (um) representante da gestão escolar;

V - 1 (um) representante da coordenação pedagógica das unidades escolares;

VI - 2 (dois) professores da Rede Municipal, sendo um atuante no 1º ou 2º ano e outro no 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante dos conselhos escolares ou das famílias dos estudantes;

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos e designados por ato do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de outras secretarias municipais, do Conselho Tutelar, da rede intersetorial de proteção, de instituições de ensino superior, de entidades da sociedade civil e especialistas para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 25. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I - contribuir para a elaboração, a revisão e o acompanhamento do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;

II - acompanhar o cumprimento das metas, estratégias e ações da Política Municipal;

III - analisar, de forma contextualizada e com proteção dos dados pessoais, os resultados da ADAMN, do IDEMN, do SAVEAL e das avaliações nacionais;

IV - propor prioridades para formação continuada, acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens, equidade e inclusão;

V - recomendar estratégias específicas para unidades rurais, transporte escolar, frequência, permanência e turmas com diferentes níveis de aprendizagem;

VI - articular ações entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, as famílias, a comunidade e a rede intersetorial de proteção;

VII - apoiar ações de cultura leitora, numeracia, mobilização social e participação das famílias;

VIII - acompanhar a oferta e o uso pedagógico de materiais, acervos, recursos e tecnologias educacionais;

IX - propor ajustes, intervenções e medidas de aperfeiçoamento da Política, respeitadas as competências dos órgãos municipais;

X - colaborar na elaboração do relatório anual e na avaliação bial da Política Municipal;

XI - promover a socialização de práticas pedagógicas exitosas, colaborativas, inclusivas e comprometidas com a integridade das avaliações.

XII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização e apoiar a mobilização das escolas, famílias e comunidade.

Art. 26. O funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será disciplinado por ato do Poder Executivo e por regimento interno aprovado por seus membros.

§ 1º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões e deliberações serão registradas em ata, e as manifestações do Comitê terão a forma de recomendações, propostas ou pareceres de natureza consultiva.

§ 3º O regimento interno será aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a instalação do Comitê.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 27. A Política Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da estrutura administrativa e da equipe técnica existentes, com participação das unidades escolares, apoio do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A coordenação articular-se-á, quando aplicável, com a Renalfa e com as instâncias estaduais do regime de colaboração.

Art. 28. A governança observará a integração entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, professores, Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares, famílias, comunidade e rede intersetorial de proteção.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar, planejar, regulamentar e monitorar a Política;

II - elaborar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização;

III - organizar formação, orientação e acompanhamento pedagógico;

IV - integrar ADAMN, IDEMN, SAVEAL e avaliações nacionais, evitando duplicidade desnecessária;

V - disponibilizar materiais, acervos e recursos conforme planejamento e orçamento;

VI - apoiar recomposição, equidade, inclusão, busca ativa e proteção;

VII - articular programas, assistência técnica e recursos em regime de colaboração;

VIII - promover cultura leitora, participação familiar e mobilização social;

IX - elaborar relatório anual de acompanhamento;

X - expedir orientações complementares, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação;

XI - assegurar apoio técnico e administrativo ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

XII - elaborar, executar e atualizar o Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização;

XIII - planejar, quando pertinente, estratégias de contrturno, jornada ampliada, educação em tempo integral e apoio complementar à alfabetização, observadas a legislação e a disponibilidade de recursos;

XIV - orientar e monitorar o cumprimento do calendário escolar, da carga horária e do tempo pedagógico, em articulação com as equipes gestoras.

Art. 30. Compete às unidades escolares:

I - integrar as ações ao projeto político-pedagógico e ao planejamento anual;

II - realizar diagnóstico e acompanhamento contínuo das aprendizagens;

III - executar intervenções e ações de recomposição;

IV - manter registros pedagógicos essenciais e atualizados;

V - organizar espaços, acervos e projetos de leitura e matemática;

VI - promover a participação das famílias;

VII - acompanhar a frequência e acionar a busca ativa quando necessário;

VIII - analisar resultados, replanejar ações e garantir acolhimento, acessibilidade e proteção.

IX - executar e registrar, no âmbito da escola, as ações previstas no Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização;

X - zelar pelo cumprimento do calendário, da carga horária e do tempo pedagógico, fornecendo à gestão da Rede os registros necessários ao acompanhamento.

Art. 31. Compete à gestão escolar assegurar condições organizacionais para a execução da Política, acompanhar o planejamento e os resultados, garantir o cumprimento do calendário escolar, da carga horária e o efetivo aproveitamento do tempo pedagógico, favorecer a formação da equipe e manter ambiente acolhedor, inclusivo, seguro e orientado à aprendizagem.

§ 1º Compete à coordenação pedagógica apoiar o planejamento docente, acompanhar registros e avaliações, orientar intervenções, promover estudos, articular formação e recomposição e realizar acompanhamento pedagógico planejado em sala de aula, com observação e devolutiva formativa.

§ 2º A equipe gestora acompanhará, por registros administrativos e pedagógicos próprios, a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais, bem como a efetiva realização das atividades pedagógicas previstas, observadas a legislação municipal, os direitos funcionais e as atribuições de cada cargo.

§ 3º As situações de descumprimento do calendário, da carga horária, da frequência ou do tempo pedagógico serão registradas e encaminhadas conforme as normas funcionais e administrativas aplicáveis, sem confundir o controle de assiduidade com responsabilização individual por resultados de aprendizagem.

Art. 32. Compete aos professores:

I - planejar e desenvolver práticas alinhadas ao currículo e às necessidades da turma;

II - integrar os componentes da alfabetização às práticas de linguagem, literatura e matemática;

III - realizar avaliação diagnóstica e formativa e manter os registros necessários;

IV - desenvolver intervenções e estratégias de recomposição;

V - participar da formação e do planejamento coletivo;

VI - promover ambiente inclusivo, respeitoso, protegido e estimulante;

VII - comunicar às famílias informações relevantes sobre frequência e aprendizagem;

VIII - colaborar com o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política.

IX - zelar pela frequência, assiduidade, pontualidade, cumprimento da carga horária e uso qualificado do tempo pedagógico em sala de aula;

X - participar do acompanhamento pedagógico formativo, acolhendo observações, devolutivas e planejamento conjunto com a coordenação pedagógica.

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implementação da Política e exercer suas atribuições normativas. O Município poderá celebrar cooperação, convênios e parcerias legalmente admitidos com órgãos públicos, instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos para apoiar formação, avaliação, materiais, pesquisa, inclusão e recomposição das aprendizagens.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Ação Municipal de Alfabetização, preferencialmente com vigência bienal e revisão anual, contendo, no mínimo:

I - diagnóstico da Rede e dos territórios escolares;

II - metas e prioridades alinhadas aos planos educacionais e ao regime de colaboração;

III - ações, responsáveis, cronograma e formas de acompanhamento;

IV - estratégias de formação e acompanhamento pedagógico;

V - indicadores de alfabetização, matemática, equidade, frequência e fluxo;

VI - ações de recomposição, inclusão, busca ativa e proteção;

VII - medidas para unidades rurais, transporte escolar e turmas com diferentes níveis de aprendizagem;

VIII - previsão de recursos e articulação com o planejamento orçamentário.

IX - Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização e ações de mobilização social;

X - estratégias de ampliação do tempo de aprendizagem, contraturno ou educação em tempo integral, quando adotadas;

XI - mecanismos de acompanhamento do calendário escolar, da carga horária, do tempo pedagógico e da frequência e assiduidade dos profissionais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O Plano de Ação será articulado ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual, ao Plano de Ações Articuladas e aos demais instrumentos aplicáveis.

Art. 35. As ações de cada unidade escolar constarão do projeto político-pedagógico, do planejamento anual e dos planos de intervenção, evitando-se a criação de instrumento autônomo quando as informações já estiverem adequadamente registradas.

Art. 36. O acompanhamento das aprendizagens utilizará, de forma integrada e complementar:

I - avaliações diagnósticas e formativas realizadas pelos professores e pelas escolas;

II - produções, registros, portfólios e observações pedagógicas;

III - avaliações municipais, especialmente a ADAMN e os indicadores do IDENM;

IV - avaliações estaduais e nacionais disponibilizadas à rede.

§ 1º As avaliações deverão estar alinhadas ao currículo e prever acessibilidade e adaptações quando necessárias.

§ 2º As matrizes e os resultados não substituem o currículo nem limitam o trabalho pedagógico às habilidades avaliadas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação evitará duplicidade de instrumentos e sobrecarga de estudantes e profissionais.

Art. 37. Os resultados das avaliações serão utilizados para diagnóstico, planejamento, apoio técnico e pedagógico, acompanhamento da equidade e verificação da evolução em relação ao diagnóstico inicial e ao contexto socioeducacional.

Parágrafo único. É vedada sua utilização isolada para expor ou punir estudantes e profissionais, promover rankings públicos, selecionar estudantes, restringir atendimento, responsabilizar individualmente o professor por fatores externos ou reduzir o ensino ao treinamento para testes.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará indicadores de alfabetização, leitura, escrita, matemática, frequência e fluxo dos estudantes, equidade, inclusão, formação, intervenções, busca ativa, cumprimento do calendário e da carga horária, realização do tempo pedagógico e, de forma agregada, frequência e assiduidade dos profissionais, elaborando relatório anual sintético.

§ 1º A divulgação pública utilizará dados agregados, contextualizados e acessíveis, sem identificação individual de estudantes ou profissionais.

§ 2º Os resultados serão devolvidos às escolas em tempo oportuno, com orientação pedagógica para replanejamento e intervenção.

Art. 39. A coleta, o tratamento, o armazenamento, o compartilhamento e a divulgação de dados observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, o melhor interesse da criança e do adolescente, o sigilo das informações individualizadas e as normas de segurança da informação.

TÍTULO VI

DO RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 40. O Município poderá instituir Programa Municipal de Reconhecimento e Incentivo à Alfabetização, por meio de decreto, portaria ou instrução normativa destinado a valorizar práticas pedagógicas, o trabalho colaborativo e a evolução equitativa das aprendizagens, com possibilidade de concessão de prêmio ou bonificação aos professores regentes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

§ 1º O programa poderá contemplar professores regentes de turmas regulares, multisseriadas ou de recomposição, conforme requisitos definidos em lei específica.

§ 2º O reconhecimento poderá incluir certificação, reconhecimento de percursos formativos concluídos, divulgação de práticas, participação em eventos formativos, concessão de materiais pedagógicos e, quando legal e orçamentariamente instituída, bonificação financeira.

Art. 41. A instituição e o pagamento de prêmio ou bonificação financeira dependerão de lei municipal específica, de iniciativa do Poder Executivo, que definirá beneficiários, período de apuração, indicadores, fórmula de cálculo, valores, fonte de custeio, dotação orçamentária, hipóteses de recurso, auditoria e vigência.

§ 1º A proposta será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstração de adequação ao PPA, à LDO e à LOA e comprovação do cumprimento da legislação fiscal e dos limites de despesa com pessoal.

§ 2º A eventual bonificação terá caráter condicionado, não gerará direito adquirido a ciclos posteriores e não será paga sem lei específica, dotação suficiente e cumprimento das condições legais.

§ 3º A política de incentivo deverá preservar a cooperação, a inclusão e a integridade das avaliações, vedadas práticas de seleção de turmas, exclusão de estudantes, alteração de registros ou treinamento restrito para testes.

TÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 42. As ações da Política Municipal poderão ser financiadas por:

- I - dotações próprias da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II - recursos do Fundeb, observadas as vinculações e condições legais;
- III - transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado;
- IV - recursos de programas e ações educacionais;
- V - convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares e outros instrumentos admitidos em lei;
- VI - outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 43. A utilização de recursos do Fundeb observará a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e as finalidades, subvinculações, beneficiários e controles aplicáveis.

Parágrafo único. A execução ocorrerá prioritariamente com a estrutura, os servidores, os programas e os recursos existentes, e a criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado dependerá do cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das demais normas fiscais e orçamentárias.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. O primeiro Plano de Ação Municipal de Alfabetização será elaborado ou adequado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação, observados o calendário escolar e os instrumentos orçamentários.

Art. 45. A Política Municipal será avaliada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, com participação da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e do Conselho Municipal de Educação, para revisão de metas, estratégias e ações.

Parágrafo único. A atualização ou elaboração do Plano Municipal de Educação considerará as diretrizes, os objetivos e os indicadores desta Lei e do Plano Nacional de Educação.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas a legislação vigente e as atribuições normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Minador do Negrão/AL, 25 de agosto de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Darlton Barbosa da Silva

Código Identificador:52F26118

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 548 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 548 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Minador do Negrão/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, como unidade administrativa responsável pela formulação, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial no Município de Minador do Negrão.

§ 1º A COMPIR será responsável pela coordenação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial e pela articulação das ações governamentais destinadas ao enfrentamento do racismo e das desigualdades étnico-raciais.

§ 2º A COMPIR atuará de forma transversal e intersetorial, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – promover a igualdade de oportunidades;
- II – combater todas as formas de discriminação racial;
- III – formular políticas públicas voltadas à população negra e demais grupos étnico-raciais;
- IV – promover ações afirmativas;
- V – fortalecer a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 e da Lei Federal nº 11.645/2008 no Sistema Municipal de Ensino;
- VI – promover o respeito à diversidade étnico-racial;
- VII – apoiar a implementação do Estatuto da Igualdade Racial;
- VIII – promover políticas voltadas ao reconhecimento e valorização da identidade, cultura, memória e história afro-brasileira, africana e indígena.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – elaborar proposta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e submetê-la às instâncias competentes;
- II – coordenar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, após sua aprovação;
- III – desenvolver e acompanhar programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo;
- IV – promover campanhas educativas e ações de conscientização;
- V – realizar estudos e diagnósticos relacionados às desigualdades étnico-raciais no Município;
- VI – produzir, sistematizar e acompanhar indicadores municipais relacionados às políticas de promoção da igualdade racial;
- VII – prestar apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas matérias relacionadas à sua área de atuação;
- VIII – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando instituído;
- IX – apoiar e coordenar, em articulação com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando instituído, a realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
- X – acompanhar, no âmbito das competências municipais, a implementação das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, nº 11.645, de 10 de março de 2008, e nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- XI – promover e apoiar ações de formação continuada dos servidores municipais relacionadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento da discriminação;
- XII – identificar oportunidades, articular parcerias e apoiar a elaboração de propostas destinadas à captação de recursos para programas e ações de promoção da igualdade racial;
- XIII – atuar como órgão municipal de interlocução institucional para fins de adesão, participação e permanência do Município no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, observadas as competências do Chefe do Poder Executivo e das demais autoridades municipais;
- XIV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas atividades, a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com:

- I – servidor designado para exercer a função de coordenação de suas atividades;
- II – servidores designados para apoio técnico e administrativo; e
- III – Grupo Técnico Intersetorial, constituído, sempre que necessário, por servidores indicados pelos órgãos municipais envolvidos nas ações de promoção da igualdade racial.

§ 1º As designações previstas neste artigo serão formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores designados e a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 6º A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial será dirigida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer sua coordenação, dentre servidores integrantes do quadro efetivo ou ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal, observada a compatibilidade das atribuições do cargo ocupado com as atividades previstas nesta Lei e as demais disposições constitucionais e legais aplicáveis.

§ 1º A designação de que trata o caput não implica criação ou provimento de novo cargo, emprego ou função pública.

§ 2º O servidor designado para exercer a coordenação permanecerá vinculado ao cargo de origem, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades decorrentes de seu vínculo funcional, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 7º Compete ao servidor designado para exercer a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – dirigir e organizar o funcionamento da COMPIR;
- II – coordenar o planejamento anual e estabelecer prioridades de atuação;
- III – coordenar e supervisionar a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IV – promover a articulação institucional da COMPIR com os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;
- V – representar institucionalmente a COMPIR, observados os limites de suas atribuições e as delegações ou designações expedidas pela autoridade competente;
- VI – convocar e coordenar reuniões técnicas e intersetoriais;
- VII – coordenar e supervisionar os programas, projetos, campanhas e ações desenvolvidos no âmbito da COMPIR;
- VIII – orientar, distribuir e acompanhar as atividades dos servidores designados para apoio técnico e administrativo;
- IX – submeter ao Secretário Municipal de Educação propostas, relatórios e medidas necessárias ao aperfeiçoamento das políticas municipais de promoção da igualdade racial; e
- X – acompanhar as deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, quando instituído.

Parágrafo único. As atividades de natureza técnica, administrativa e operacional serão executadas pelos servidores designados para apoio à COMPIR, cabendo ao responsável por sua coordenação a direção, distribuição, orientação, acompanhamento e supervisão dos trabalhos.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 8º A Coordenação atuará de forma integrada com os órgãos municipais, especialmente os responsáveis pelas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, agricultura, esporte e administração, promovendo ações transversais voltadas à promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO VII - DO PLANO MUNICIPAL

Art. 9º A Coordenação elaborará proposta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua efetiva instalação, submetendo-a às instâncias competentes.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 10. A Coordenação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial,

quando instituído, observadas as competências definidas em sua legislação própria.

CAPÍTULO IX - DAS PARCERIAS

Art. 11. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos juridicamente adequados com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 12. As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser utilizados:

- I – recursos consignados à Secretaria Municipal de Educação;
- II – recursos provenientes de transferências, convênios, acordos, programas e demais instrumentos celebrados com a União, o Estado e outros entes públicos;
- III – recursos decorrentes de emendas parlamentares, observada a legislação aplicável; e
- IV – doações e outras receitas legalmente admitidas e regularmente incorporadas ao orçamento municipal.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá, quando necessárias, as adequações orçamentárias destinadas à execução desta Lei, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária e as autorizações legislativas pertinentes.

Art. 14. A implementação de ações previstas nesta Lei que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa ficará condicionada ao cumprimento das exigências da legislação fiscal, orçamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 25 de agosto de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:

Darliton Barbosa da Silva

Código Identificador:CA60E92D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 – 3ª CONVOCAÇÃO

OBJETO: Objeto: SRP - Aquisição de Medicamentos (Correlatos). data/horário: 10 de setembro de 2026, às 09:30hs (horário de Brasília). A licitação ocorrerá na Plataforma BNC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – 2ª CONVOCAÇÃO

OBJETO: Objeto: SRP - Aquisição de Medicamentos (Farmácia básica). data/horário: 10 de setembro de 2026, às 11:30hs (horário de Brasília). A licitação ocorrerá na Plataforma BNC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – 2ª CONVOCAÇÃO

OBJETO: Objeto: SRP - Aquisição de Medicamentos (Controle especial). data/horário: 10 de setembro de 2026, às 13:30hs (horário de Brasília). A licitação ocorrerá na Plataforma BNC. Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, e através do email cplmonteirópolis@gmail.com. e no site do www.monteirópolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 27/08/2026.

ISAQUE SILVA MELO

Agente de Contratação

Publicado por:
 Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:FCA51620

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
04/2026

AVISO DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2026

O **Município de Novo Lino – Alagoas**, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 c/c § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará o procedimento de contratação direta, por via de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE SOFTWARES PARA ATENDIMENTO AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SIAP/TCE-AL RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2022**.

Valor Global Estimado: R\$ 60.209,76 (sessenta mil, duzentos e nove reais e setenta e seis centavos).

O Edital e os documentos que o integram estarão disponíveis para consulta no site oficial do município: <https://novolino.cr2.site/> ou através do endereço eletrônico cplnovolino@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação.

A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no Edital através do e-mail: cplnovolino@gmail.com, a partir das **08:00h do dia 27/08/2026 (data e hora início do recebimento das propostas)** até às **13:00h do dia 31/08/2026 (data e hora final do recebimento das propostas)**.

Após o término do prazo estabelecido para envio das propostas/documentação, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do vencedor no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA.

Novo Lino/AL, 26 de agosto de 2026.

ROSBERG ARAUJO DE MELO
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:6A98E6B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04-2026

Processo Nº 0706.0002/2026
 Dispensa de Licitação Nº 004/2026
 Contratante: Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado/AL
 Contratado: JULIANA SOUZA SILVA VIEIRA - ME, inscrito no CNPJ nº 26.992.666/0001-67.
 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente.
 Vigência: 12 (doze) meses
 Valor Global: R\$ 31.754,10 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)
 Celebrado em: 20/07/2026
 Signatários: Sr. Cleomarcio José Leite Santos, pela contratante, Sr. Juliana Souza Silva, pela contratada.

CLEOMARCIO JOSÉ LEITE SANTOS
 Presidente

Publicado por:
 Edilene Correia da Silva
Código Identificador:9C5CBCA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026- NLLC

O Município de Olivença, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação abaixo descrita, Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames.

Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até 31 de agosto, de 2026, para o e-mail: compras.olivenca@gmail.com.

INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: <https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 8h às 13h.

AUGUSTO FILHO
 Departamento de Compras

Olivença- AL, 26 de Agosto, de 2026.

Publicado por:
 Jose Augusto Gonzaga Filho
Código Identificador:93837C13

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026

Processo nº: 050600005/2026

Contrato nº: 08/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: Yantec Soluções Educacionais Ltda, inscrita no CNPJ nº 55.691.774/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, entrega, montagem, instalação e ambientação de Sala de Aula Tecnológica de Robótica e Maker, composta por mobiliário, equipamentos de informática, kits educacionais, ferramentas tecnológicas, piso, plotagem temática e serviços de customização, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria de Educação de Olivença/AL

Vigência: O prazo até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 05 de agosto de 2026.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e o Linex Geanine da Silva Santos pela Contratada.

Publicado por:
 Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:75571A61

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

Processo nº: 07150018/2026

Contrato nº: 09/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: ALMIR R DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.00.407.959/0001-46

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de material de construção para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de Assinatura: 24 de agosto de 2026.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Almir Rogério da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:01BA97B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO PESSOAL, COMPREENDENDO ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE PESSOAL, APOIO NA CONFERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO, ASSESSORAMENTO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESOCIAL, CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONTRATADA: RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 26.623.846/0001-71. VALOR TOTAL: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2027. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:5704B2A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. nº 2026 120262307004. Espécie: 3º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência de contrato DP nº 35-001/2023, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 35/2023. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **JAILTON ANGELO TEIXEIRA**, CPF/MF nº 154.XXX.XXX-35. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu Prazo que é de **25/08/2026**, passando a ser **25/08/2027**. Fundamentação Legal: Art. 57, da Lei Nº 8666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:D332D816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. nº 2026 120262307001. Espécie: 1º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência de Contrato nº D33-001/2023, oriundo da Dispensa nº 33/2023. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **LUSSANDRO LIMA DE FREITAS**,

CPF/MF nº 704.XXX.XXX-53. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu Prazo que é de **21/08/2026**, passando a ser **21/08/2026**. Fundamentação Legal: Art. 57, da Lei nº 8666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:84CEAF70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. nº 2026 120261108003. Espécie: 5º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência de contrato DP nº 2708-001/2021, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 19/2021. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **DANIEL SOUZA SIQUEIRA - ME**, CNPJ nº 15.735.330/0001-00. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a aplicação do Art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu Prazo que é de **24/08/2026**, passando a ser **24/08/2027**. Fundamentação Legal: Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:685B7B07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 120262704015
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Trata-se do Concorrência Eletrônica nº 04/2026 cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, conforme contrato de repasse nº 965917/2024 – MIDR/CAIXA, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante do Termo de Referência.

Considerando os registros assentados em atas das sessões realizadas pelo sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, por meio do site: <https://bnccompras.com/>.

Considerando a regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em propostas de preços vantajosas para a Administração Pública;

RESOLVE:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado do procedimento licitatório supracitado, em favor da empresa:

ARCADIS SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 55.685.383/0001-70, Conj. Luar De Rio Largo 1, Quadra8, Lote 24, Pref. Antonio L De Souza, Rio Largo, Alagoas. Valor Global R\$ 2.064.762,84 (dois milhões sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Por fim, autorizo a publicação do Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ouro Branco/AL, 26 de agosto de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:36DB7398

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
04070014/2025

AVISO DE REABERTURA DO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04070014/2025

O Município do Passo de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2025** será reaberto, conforme discriminado abaixo:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 (REABERTURA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Retomada da obra relacionada a Escola Padrão FNDE 04 Salas, no povoado Barra de Camaragibe, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme projeto básico elaborado pelo setor de engenharia do Município.

REABERTURA: 28/08/2026 às 14h00min. **LOCAL:**
www.bnc.org.br.

Informações adicionais poderão ser adquiridas por meio do e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com.

Passo de Camaragibe/AL, 26 de agosto de 2026.

NEILTON AMARO DE BARROS JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:949AFB5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2026 ORIUNDO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2026, a **PREFEITURA DE PIAÇABUÇU/AL**, com Sede Administrativa na Praça São Francisco de Borja, nº 2026, Centro, cidade Piaçabuçu/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.247.268/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor RymesMarinho Lessa, nomeado por meio de Eleições diretas, portador da cédula de identidade nº 32750277 SCJDS/AL, inscrito no CPF sob nº 086.863.084-57, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **CNO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.423.780/0001-00, com sede na Rodovia, nº 33, Canafistula, Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57.302-210, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **Cicero do Nascimento de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 207662, Órgão Expedidor SESP-AL, CPF n.º 061.931.014-62, residente e domiciliado na Rua Lúcio Vital, nº 33, Bairro Canafistula, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57.302-210,, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de nº 1650/2025, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais legislações correlatas, firmar a presente prorrogação do contrato de nº 014/2026 oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2025, cuja a minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica Municipal, que emitiu seu

parecer, conforme determina o art. 53, Parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e aplicabilidade do reajuste ao Contrato nº 014/2026 do Pregão Eletrônico nº 014/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica acrescido em 12 (doze) meses e ao prazo da vigência do contrato em epígrafe, contados a partir do dia 25 de agosto de 2026 a 25 de agosto de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para este termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 02.0202.04.122.0001.2003
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 05.0505.04.122.0001.2008
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 03.0303020.122.0001.2004
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 11.1111.20.122.0001.2052
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUICULTURA E DES. ECONÔMICO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 12.1212.15.122.0001.2057
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 07.0707.12.361.0001.2012
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FONTE - 1500.01.001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - MDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 09.0910.10.122.0010.2044
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FONTE - 1500.01.002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 09.0909.10.122.0001.2033
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FONTE - 1500.01.002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 09.0910.10.301.0010.2041
DESCRIÇÃO – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES DOS SERV. PUB. SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - FONTE - 1500.01.002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS
FONTE - 1600.00.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1314.08.122.0008.2070
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1313.08.122.0001.2064
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1314.08.244.0008.2075
DESCRIÇÃO – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE - 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1314.08.244.0008.2097

DESCRIÇÃO – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 FONTE - 1661.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 15.1515.27.122.0001.2080
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 16.1616.23.122.0001.2084
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 17.1717.20.122.0001.2086
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 18.1818.04.122.0001.2088
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE COMPRAS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES. - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 20.2020.13.392.0001.2081
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 21.2121.04.122.0001.2094
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE URBANISMO E SERV. PÚBLICOS - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
 ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato 014/2026, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente aditivo ao contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 014/2026, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Piaçabuçu/AL, 22 de agosto de 2026.

Município de Piaçabuçu
RYMES MARINHO LESSA -
 Prefeito
 Contratante

CNO Locações e Serviços LTDA – ME – CNPJ nº 28.423.780/0001-00
CICERO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA –
 CPF: 061.931.014-62
 Contratada

Publicado por:
 Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:1342C10D

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2026 ORIUNDO DO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2026, a **PREFEITURA DE PIAÇABUÇU/AL**, com Sede Administrativa na Praça São Francisco de Borja, nº 2026, Centro, cidade Piaçabuçu/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.247.268/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor RymesMarinho Lessa, nomeado por meio de Eleições diretas, portador da cédula de identidade nº 32750277 SCJDS/AL, inscrito no CPF sob nº 086.863.084-57, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **GISELIA M DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.908.435/0001-07**, E-mail: gmproducoeseventos2025@gmail.com, Telefone: (82) 99198-9710, com sede na Avenida Hêlvio de Castro Reis, nº 808, Bairro Vassouras, Coruripe, Estado de Alagoas, CEP: 57.230-000 neste ato representada pela Sr.a **Giselia Maria dos Santos**, brasileira, maior, solteira, empresária, 1250810 SSP/AL, portadora do CPF nº 911.943.854-00, residente e domiciliado Avenida Hêlvio de Castro Reis, nº 808, Bairro Vassouras, Coruripe, Estado de Alagoas, CEP: 57.230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de nº 1529/2025, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais legislações correlatas, firmar a presente prorrogação do contrato de nº 018/2026 do Pregão Eletrônico nº 013/2025, cuja a minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o art. 53, Parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao Contrato nº 018/2026 do Pregão Eletrônico nº 013/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica acrescido em 12 (doze) meses e ao prazo da vigência do contrato em epígrafe, contados a partir do dia 26 de agosto de 2026 a 26 de agosto de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para este termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 02.0202.04.122.0001.2003
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 05.0505.04.122.0001.2008
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 03.0303020.122.0001.2004
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 11.1111.20.122.0001.2052
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, AQUIICULTURA E DES. ECONÔMICO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 12.1212.15.122.0001.2057
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 07.0707.12.361.0001.2012
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FONTE - 1500.01.001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-MDE
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 09.0910.10.122.0010.2044
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FONTE - 1500.01.002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-ASPS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 09.0909.10.122.0001.2033
 DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - FONTE - 1500.01.002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 09.0910.10.301.0010.2041

DESCRIÇÃO – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES DOS SERV. PUB. SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - FONTE - 1500.01.002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS
FONTE - 1600.00.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1314.08.122.0008.2070
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1313.08.122.0001.2064
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1314.08.244.0008.2075
DESCRIÇÃO – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE - 1660.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 13.1314.08.244.0008.2097
DESCRIÇÃO – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE - 1661.00.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 15.1515.27.122.0001.2080
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL. DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 16.1616.23.122.0001.2084
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 17.1717.20.122.0001.2086
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 18.1818.04.122.0001.2088
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE COMPRAS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES. - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 20.2020.13.392.0001.2081
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 21.2121.04.122.0001.2094
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE URBANISMO E SERV. PÚBLICOS - FONTE - 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.41– FORNECIMENTODE ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato 018/2026, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente aditivo ao contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 018/2026, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Piaçabuçu/AL, 26 de agosto de 2026.

Município de Piaçabuçu
RYMES MARINHO LESSA -
Prefeito
Contratante

Giselia M Dos Santos - ME -
CNPJ nº 50.908.435/0001-07
GISELIA MARIA DOS SANTOS-
CPF nº 911.943.854-00
Contratada

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:B493193D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UASG -982837
EDITAL Nº 7/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº90025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0608-0047/2025
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS (itens fracassados do pregão 90019/2026)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 98 de 2023 e demais legislações aplicáveis, e considerando as condições estabelecidas no Edital, resolve: **ADJUDICAR** o objeto do certame; e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90025/2026, em favor das seguintes Empresas vencedoras:

MV MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 59.532.211/0001-18, arrematante e vencedora dos itens: 1, 2, e 3, perfazendo o valor total de R\$ 41.591,00 (Quarenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais), ao qual passo a dar publicidade.

A presente **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** fundamenta-se no resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Licitações, em estrito atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado, ao edital e suas alterações.

Pilar - AL, 26 de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Fabrício de Vasconcelos Costa
Código Identificador:2B509A53

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UASG -982837
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2026
EDITAL Nº 8/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504-0011/2026
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 98 de 2023 e demais legislações aplicáveis, e considerando as condições estabelecidas no Edital, **resolve:**

ADJUDICAR o objeto do certame; e
HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90026/2026, em favor da seguinte Empresa vencedora:

1. GR CORREIA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.701.850/0001-55, arrematante e vencedora dos itens 1,2,3,5,6,7, perfazendo o valor total de R\$ 238.820,10 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos)

2. MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.779.013/0001-20, arrematante e vencedora dos itens 4, perfazendo o valor total de R\$ 170.078,40 (cento e setenta mil, setenta e oito reais e quarenta centavos)

A presente **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** fundamenta-se no resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Licitações, em estrito atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado, ao edital e suas alterações.

Pilar - AL, 26 de agosto de 2026

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Sergio Gomes Freitas
Código Identificador:90941165

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 552/2026

(de 26 de agosto de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 072/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO - INDEC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ARISTEU SOARES CAMELO NETO, matrícula nº 32.326, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para atuar como GESTOR do Contrato Nº 072/2026 celebrado entre o Município de Pilar/AL e O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO - INDEC, inscrito no CNPJ nº 10.474.111/0001-93, cujo objeto é contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, execução, acompanhamento, processamento de resultados e suporte à homologação de processo seletivo público destinado ao provimento/admissão de 06 (seis) agentes comunitários de saúde (ACS)

Parágrafo único. Fica designado como FISCAL do referido contrato o servidor MARCEL WILLIAMS DE GUSMÃO DAMASCENO, Matrícula nº 21.560.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 072/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 0703-0015/2026, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Darlane Leite Costa
Código Identificador:8966B6CA

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 553/2026

(de 26 de agosto de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, E A EMPRESA B. H. LÍNS NAZARÉ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 26.111, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, para atuar como GESTOR do Contrato nº 059/2026, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa B. H. LÍNS NAZARÉ., cujo objeto é o fornecimento de urnas funerárias, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano (SMASDH).

Parágrafo único. Fica designado como FISCAL do referido contrato a servidora BENILDA MARIA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 26.110.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 059/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 0601-0024/2026, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 26 (vinte e seis) dias de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Darlane Leite Costa
Código Identificador:07C83536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA DE Nº 73, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0824-0022/2026.

Nome do beneficiário: Anderson Neves Figueiredo

Cargo: Agente de Desenvolvimento
Quantidade total de diárias: 5 (cinco) diárias
Valor total das diárias: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)
Período de deslocamento: 31 de agosto á 04 de setembro de 2026
Destino: Minas Gerais - MG
Unidade Orçamentária: 0040 – Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda; Funcional Programática: 04.122.0013.2054; Projeto/Atividade 2054 – Manutenção das Atividades da SMDETR; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.14.00.00.00.0000 – Diária Civil.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
 Prefeita

Publicado por:
 Veridiana de Almeida
Código Identificador:44286AB4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50/2026 – GABPREF

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, TIAGO TORRES FREITAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao processo de seleção, avaliação e julgamento de chamamento público destinado à celebração de termos de colaboração e/ou termos de fomento com organizações da sociedade civil, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso X, no art. 27 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para compor a **Comissão de Seleção**, órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público voltado à seleção de organizações da sociedade civil, para fins de celebração de parcerias mediante termo de colaboração e/ou termo de fomento, no âmbito do Município de Piranhas/AL:

I – DULCE TEREZA DE SOUZA MELO CARVALHO, portador(a) do CPF nº 941.153.545-34, que exercerá a função de **Presidente da Comissão**;

II – JOYCE DOS ANJOS SILVA, portador(a) do CPF nº 118.912.274-08, **Membro**;

III – VANESSA DE MELO ANDRADE, portador(a) do CPF nº 806.345.405-72, **Membro**.

Parágrafo único. Em atendimento ao art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.019/2014, fica assegurada a participação, na composição da Comissão de Seleção, de ao menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

Art. 2º. Compete à Comissão de Seleção:

I - processar e julgar o chamamento público, observados os critérios e o procedimento estabelecidos no edital;

II - analisar e avaliar as propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, atribuindo-lhes nota conforme os critérios de julgamento fixados no edital, sendo o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação critério obrigatório de julgamento;

III - verificar o atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos das organizações da sociedade civil;

IV - elaborar atas e relatórios referentes às atividades realizadas, garantindo a transparência do processo;

V - divulgar o resultado do julgamento e apreciar os eventuais recursos administrativos interpostos, encaminhando o resultado final para homologação da autoridade competente;

VI - observar e garantir o cumprimento dos princípios que regem a administração pública e as parcerias, conforme disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014, será impedida de participar da Comissão de Seleção a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público. Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e a entrega do relatório final.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão serão regidos pelos princípios e normas previstos na Lei nº 13.019/2014, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a isonomia e o julgamento objetivo do procedimento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 26 de agosto de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
 Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
 Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:00AD5BFB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DA ARP Nº 030/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL;

Contratado: EXCELO CLIMATIZAÇÃO & SAUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.769.215/0001-68, representada JOSE CARLOS ALVES BARROS JUNIOR, inscrita no CPF n. 044.XXX.XXX-25.

Objeto: Fornecimento de materiais e equipamentos esportivos.

Data de Celebração: 07/08/2026

Signatários: Eronita Sposito Leão e Jose Carlos Alves Barros Junior.

Publicado por:
 Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:F238C6DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1270/2026

Institui a Política Municipal da Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens na Rede Pública de Ensino de Porto Calvo, estabelece diretrizes, metas, eixos de atuação, mecanismos de acompanhamento e controle, e traz outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fortalecimento da Alfabetização da Rede Pública de Ensino de Porto Calvo, estruturada como política pública de Estado contínua voltada à efetivação do direito subjetivo à aprendizagem, à alfabetização na idade própria e ao avanço constante dos índices de qualidade educacional.

Parágrafo único. A execução da Política dar-se-á mediante regime de cooperação mútua entre a União, o Estado, a Secretaria Municipal de

Educação, as escolas da rede, o Conselho Municipal de Educação, as famílias e demais parceiros estratégicos.

Art. 2º A Política orienta-se e fundamenta-se juridicamente em conformidade com:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE);
- o Plano Estadual de Educação de Alagoas (PEE/AL);
- o Plano Municipal de Educação (PME) de Porto Calvo;
- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- os referenciais curriculares vigentes no Estado de Alagoas e o Referencial do Município de Porto Calvo;
- o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e demais pactos educacionais voltados à melhoria da alfabetização;
- o Plano Plurianual (PPA) municipal e as diretrizes estratégicas da gestão pública local;
- o Plano de Ações Articuladas (PAR), como ferramenta de planejamento e suporte técnico;
- os instrumentos internos de planejamento, avaliação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação;
- o Programa “Porto Alfabetizado”;
- a legislação federal, estadual e municipal complementar aplicável à matéria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º São princípios fundamentais da Política Municipal de Fortalecimento da Alfabetização:

- a garantia integral do direito à aprendizagem a todos os alunos matriculados;
- a consolidação da alfabetização na idade recomendada, promovendo o domínio progressivo da leitura, da escrita, da oralidade e do raciocínio lógico-matemático;
- o acompanhamento formativo e contínuo das aprendizagens, respeitando as singularidades e as eventuais lacunas do percurso escolar;
- a promoção da equidade educacional e de oportunidades igualitárias;
- a consolidação de uma rede de ensino inclusiva, atenta à diversidade, à acessibilidade e ao atendimento especializado;
- a concepção de educação integral, voltada ao desenvolvimento pleno nos aspectos intelectual, físico, afetivo, social e ético;
- o reconhecimento da primeira infância como alicerce indispensável para o aprendizado ao longo da vida;– a gestão pública descentralizada, democrática, participativa e colaborativa;
- a valorização do magistério mediante formação permanente, partilha de saberes e reconhecimento de boas práticas pedagógicas;
- a tomada de decisões orientada por evidências científicas e indicadores educacionais consistentes;
- a avaliação sistemática dos resultados com vistas ao aprimoramento contínuo do ensino;
- a sinergia entre escola, família e sociedade civil na corresponsabilidade pelo sucesso escolar;– o respeito aos ritmos, estilos e trajetórias individuais dos estudantes;
- o estímulo à inovação pedagógica e à cultura de cooperação na Rede Municipal;
- a utilização de diagnósticos e monitoramentos regulares para o direcionamento assertivo das ações pedagógicas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A execução da Política pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- assegurar a alfabetização oportuna dos discentes, implementando intervenções pedagógicas direcionadas aos alunos em defasagem;
- fortalecer a cooperação interfederativa, preservando a autonomia do Sistema Municipal de Ensino;
- reafirmar o papel central do Município na oferta qualificada da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;
- fomentar articulações intersetoriais e parcerias técnicas e financeiras;

- mitigar assimetrias regionais e escolares, priorizando intransigentemente a inclusão e a equidade;
- centrar os esforços na melhoria efetiva dos processos de ensino-aprendizagem;
- assegurar programas continuados de capacitação para professores, gestores e equipes técnicas;
- garantir práticas pedagógicas acessíveis e inclusivas para os estudantes da Educação Especial;
- otimizar a gestão pedagógica por meio de planejamento rigoroso e acompanhamento contínuo;
- incentivar ativamente a participação das famílias e conselhos escolares no cotidiano educacional;
- empregar avaliações diagnósticas estruturadas para subsidiar o planejamento escolar.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 5º A Política tem por metas centrais:

- assegurar a alfabetização integral de todas as crianças da rede municipal;
- implementar ações eficazes de recomposição de aprendizagens;
- aprimorar o suporte técnico e metodológico às práticas pedagógicas;
- mitigar as desigualdades de desempenho educacional;
- elevar os índices de proficiência e os indicadores de aprendizagem;
- fortalecer a liderança e a gestão pedagógica das unidades escolares;
- garantir a retenção, a frequência regular e o sucesso dos alunos;
- consolidar competências fundamentais em leitura, escrita e matemática;
- estimular o desenvolvimento integral dos educandos.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º As ações da Política organizar-se-ão com base nos seguintes eixos:

- educação infantil;
- práticas de alfabetização;
- gestão Pedagógica e Escolar;
- recomposição das aprendizagens;
- formação continuada e valorização profissional;
- avaliação educacional e uso de evidências;
- leitura, literatura e incentivo à cultura leitora;
- letramento matemático;
- educação inclusiva e atendimento educacional especializado;
- tecnologias educacionais e inovação;
- recursos didáticos e ambientes de aprendizagem;
- disseminação de práticas exitosas;
- governança, planejamento e regime de colaboração.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA OPERACIONAL E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º As iniciativas pedagógicas voltadas à alfabetização pautar-se-ão em evidências científicas, acompanhamento sistemático do desenvolvimento discente, formação docente continuada, disponibilização de insumos adequados e forte engajamento familiar.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação estruturará sistema permanente de monitoramento e avaliação educacional, empregando:

- avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- exames e avaliações em âmbito municipal, estadual e federal;
- indicadores consolidados de alfabetização, fluxo escolar, distorção idade-série, frequência, equidade e inclusão;
- métricas de acompanhamento do desenvolvimento na Educação Infantil e do impacto das políticas públicas adotadas.

§ 1º Os dados gerados orientarão a formulação do planejamento estratégico anual da Secretaria e das escolas, bem como o desenho de intervenções pedagógicas corretivas.

§ 2º O monitoramento priorizará a equidade e a redução de disparidades entre grupos e territórios educacionais.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA GOVERNANÇA

Art. 9º A formação continuada configurar-se-á como diretriz permanente direcionada a professores, coordenadores, gestores e equipes técnicas da rede pública.

Art. 10. A governança da Política contará com o suporte técnico e consultivo do Comitê Municipal de Alfabetização, cujas normas de organização e funcionamento serão dispostas em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 11º - Fica instituída a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, destinada à identificação, prevenção e superação das defasagens de aprendizagem dos estudantes.

Art. 12 - A recomposição das aprendizagens compreenderá:

- avaliação diagnóstica;
- análise de evidências de aprendizagem;
- planejamento por habilidades;
- intervenções pedagógicas;
- acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
- monitoramento contínuo dos resultados;
- revisão permanente das estratégias pedagógicas.

CAPÍTULO IX

DOS INSTRUMENTOS, PARCERIAS E FINANCIAMENTO

Art. 13. A execução da Política apoiar-se-á em planos municipais específicos de alfabetização, diretrizes de formação, protocolos pedagógicos padronizados e sistemas integrados de monitoramento.

Art. 14. Para a consecução de suas finalidades, o Município poderá firmar acordos de cooperação e parcerias com instituições de ensino superior, entidades públicas ou privadas e organismos técnicos.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, complementadas por recursos do FUNDEB, repasses do FNDE, programas federais e estaduais, além de convênios específicos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos operacionais desta Lei no prazo legal, definindo atribuições detalhadas para os órgãos da Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino.

Art. 17. As disposições desta política integrar-se-ão de forma transversal às demais ações educacionais do município, alinhando-se à educação integral, inclusão, tecnologias educacionais e gestão escolar.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabiete da Prefeita, 26 de agosto de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

A presente Lei Municipal foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em, 26 de agosto de 2026.

ANTÔNIO SPÓSITO DE LIMA NETO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Yago Melo Cezar Alvez

Código Identificador:2B40B816

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 10/2026. Objeto: aquisição de 01 (uma) máquina pesada do tipo retroescavadeira, nova, zero hora de funcionamento, de fabricação em linha, destinada ao atendimento das demandas da

Administração Municipal para execução de serviços de infraestrutura, manutenção de vias urbanas e rurais, obras públicas e demais atividades correlatas, visando atender as necessidades do Município de Quebrangulo/AL. Data: 11/09/2026, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*, no Portal da Transparência do Município em: <https://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/>. Informações no email: quebrangulolicitacoes@gmail.com.

Quebrangulo/AL, 26 de agosto de 2026.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucivan Alexandrino de Barros

Código Identificador:DFC73B03

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA Nº 01 AO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEBRANGULO – AL

EDITAL Nº 01/2026.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Composição do Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, constituída para conduzir o certame regido pelo Edital nº 01/2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA DO ANEXO I E DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, BEM COMO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS**, publicado em 22 de julho de 2026., com a finalidade de corrigir erro material identificado durante a conferência da documentação apresentada pelos candidatos no ato da inscrição, nos seguintes termos:

1. DO RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão do Processo Seletivo para Gestores Municipais do Município de Quebrangulo/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital nº 01/2026, torna pública o presente **Resultado Preliminar**, em razão de reanálise da documentação apresentada pelos candidatos.

Durante a conferência dos documentos, foi constatado que uma das inscrições não atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital nº 01/2026, motivo pelo qual foi **indeferida**, em estrita observância às normas que regem o certame.

Em decorrência dessa decisão, o candidato cuja inscrição foi indeferida deixa de integrar a relação de candidatos aptos às etapas subsequentes do Processo Seletivo, permanecendo assegurados os prazos e os procedimentos recursais previstos no edital, quando cabíveis.

A presente retificação tem por finalidade assegurar a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, passando o Resultado Preliminar a vigorar com as alterações abaixo especificadas.

INSCRIÇÃO NOME SITUAÇÃO

- 01 DAVI JONATHAN CAVALCANTE LOPES DEFERIDA
- 02 ANDREA VALENTIM DA SILVA DEFERIDA
- 03 LUCILEIA BARBOSA DOS SANTOS DEFERIDA
- 04 JUDITE ALVES DA SILVA INDEFERIDA
- 05 MARIA APARECIDA FERRO DE ARAÚJO DEFERIDA
- 06 MARIA JOENE ALVES DE AMORIM FEITOSA DEFERIDA
- 07 ESMERALDA VIEIRA DA SILVA DEFERIDA
- 08 MARIA ERICA DE SOUZA SANTOS DEFERIDA
- 09 CECILIA TENORIO PEREIRA DEFERIDA

2. DO RESULTADO PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo para Gestores Escolares do Município de Quebrangulo/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital nº 01/2026, torna público o **Resultado Preliminar**, contendo a relação dos candidatos classificados, em ordem de classificação, conforme os critérios de avaliação e pontuação estabelecidos no referido edital.

A classificação dos candidatos foi realizada com base na análise da documentação apresentada e nos demais critérios previstos no Edital nº 01/2026, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência que regem a Administração Pública.

Os candidatos classificados nesta etapa ficam cientes de que a presente divulgação possui caráter **preliminar**, sendo assegurado o direito à interposição de recurso, nos prazos e na forma estabelecidos no cronograma e nas demais disposições do Edital nº 01/2026.

Decorrido o prazo recursal e após a análise dos recursos eventualmente interpostos, será publicado o **Resultado Final**, com a classificação definitiva dos candidatos habilitados, que servirão de base para as etapas subsequentes do Processo Seletivo, conforme previsto no edital.

Os candidatos deverão acompanhar todas as publicações, comunicados e atos oficiais referentes ao certame nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter-se informado acerca das etapas, prazos e demais procedimentos do Processo Seletivo.

INSCRIÇÃO NOME PONTOS RESULTADO SITUAÇÃO

02 ANDREA VALENTIM DA SILVA 25 1º DEFERIDA
07 ESMERALDA VIEIRA DA SILVA 25 2º DEFERIDA
05 MARIA APARECIDA FERRO DE ARAÚJO 25 3º DEFERIDA
09 CECILIA TENORIO PEREIRA 22 4º DEFERIDA
06 MARIA JOENE ALVES DE AMORIM FEITOSA 20 5º DEFERIDA
03 LUCILEIA BARBOSA DOS SANTOS 20 6º DEFERIDA
01 DAVI JONATHAN CAVALCANTE LOPES 20 7º DEFERIDA
08 MARIA ERICA DE SOUZA SANTOS 15 8º DEFERIDA

3. DAS RETIFICAÇÕES

Onde lê: 6.3.3 O Projeto de Gestão Escolar deverá ser apresentado oralmente a Banca examinadora e a Comunidade Escolar em reunião pública, na data 07/08/2025, e deverá ter (no mínimo 10 (dez) lâminas) e duração entre 10 (dez) a 20 (vinte) minutos. No atraso do candidato para o início das atividades haverá uma tolerância de, no máximo, 15 (QUINZE) minutos com justificativa plausível, bem como na necessidade de saídas antecipadas. A definição dos horários ficará a critério da comissão organizadora da seleção.

Leia-se: 6.3.3 O Projeto de Gestão Escolar deverá ser apresentado oralmente a Banca examinadora e a Comunidade Escolar em reunião pública, na data 07/08/2026, e deverá ter (no mínimo 10 (dez) lâminas) e duração entre 10 (dez) a 20 (vinte) minutos. No atraso do candidato para o início das atividades haverá uma tolerância de, no máximo, 15 (QUINZE) minutos com justificativa plausível, bem como na necessidade de saídas antecipadas. A definição dos horários ficará a critério da comissão organizadora da seleção.

4. DO CRONOGRAMA

ANEXO I

ATIVIDADE DATA/PERÍODO LOCAL

Publicação do edital 02/07/2026 <https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

Inscrição 03/07/2026 a 10/07/2026 SEMEQ

1ª Etapa - Avaliação de títulos 13/07/2026 a 15/07/2026 SEMEQ

Divulgação do deferimento 22/07/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

das inscrições e Resultado da 1ª Etapa

Recurso 22/07/2026 a 24/07/2026 SEMEQ e

Resultado após recurso 27/07/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

2ª Etapa - Curso e Prova Escrita 28/07/2026 a 03/08/2026 SEMEQ

Divulgação do Resultado da

2ª Etapa 04/08/2025 <https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

Recurso 05/08/2026 SEMEQ e pssgestoreseducacao@gmail.com

Resultado Final 2ª Etapa 06/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

3ª Etapa - Apresentação oral do Plano 07/08/2026 Teatro Municipal Vitória

de Gestão Escolar a Comunidade

Escolar em reunião pública no Teatro Municipal

Divulgação do Resultado dos 07/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

candidatos aptos para 4ª Etapa

Recurso 10/08/2026 SEMEQ e pssgestoreseducacao@gmail.com

Resultado Final 3ª Etapa 11/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

4ª Etapa - Avaliação do perfil 12/08/2026 SEMEQ

psicológico, realizada por profissional habilitado,

com foco em competências de liderança,

vedado caráter clínico.

Divulgação do Resultado dos 13/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

candidatos aptos para 5ª Etapa

Recurso 14/08/2019 SEMEQ e pssgestoreseducacao@gmail.com

Resultado Final 4ª Etapa 17/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

5ª Etapa - Entrevista técnica 18/08/2026 SEMEQ

e individual, com estudo de caso

baseado em situações reais da gestão escolar da Rede Municipal de Ensino

Divulgação do Resultado dos 19/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

- 5ª Etapa

Recurso - 5ª Etapa 20/08/2026 SEMEQ e

pssgestoreseducacao@gmail.com

Resultado Final 5ª Etapa 21/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

RESULTADO FINAL 24/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

DO PROCESSO SELETIVO

Nomeação e Posse dos Candidatos Aprovados 27/08/2026

TEATRO

5. DOS RECURSOS

Os prazos para interposição de recursos permanecerão aqueles previstos no cronograma constante do Edital nº 01/2026, salvo se houver publicação específica alterando o calendário do certame.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Edital nº 01/2026 e do Resultado Preliminar das Inscrições Deferidas, não modificadas por esta Errata.

A presente Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo – AL, 22 de julho de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO

DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEBRANGULO – AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO – AL

ROBERVAL FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Rodolfo Lopes de Souza

Código Identificador:CEAA6F64

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA Nº 02

DO RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO E DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEBRANGULO/AL

EDITAL Nº 01/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Composição do Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal

de Ensino de Quebrangulo/AL, constituída para conduzir o certame regido pelo **Edital nº 01/2026**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a presente **ERRATA Nº 02**, destinada a retificar o **Anexo I – Resultado Preliminar das Inscrições Deferidas e Indeferidas e Classificação Preliminar dos Candidatos**, publicado em **11 de agosto de 2026**.

A presente retificação decorre da reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, bem como da necessidade de dar cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do processo, referente à candidata **Judite Alves da Silva**, assegurando-se, nos termos da decisão judicial, sua participação no Processo Seletivo Simplificado e promovendo-se, consequentemente, os ajustes necessários no cronograma do certame.

A presente **Errata nº 02** passa a integrar o **Edital nº 01/2026**, para todos os fins de direito, devendo ser observada em conjunto com as demais disposições do instrumento convocatório e dos atos anteriormente publicados.

Sua elaboração e publicação observam os princípios da **legalidade, isonomia, transparência, razoabilidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório**, assegurando-se a regularidade, a publicidade e a transparência dos atos praticados no âmbito do Processo Seletivo Simplificado.

1. DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Em atendimento às disposições constantes do **Edital nº 01/2026**, que regulamenta o Processo Seletivo para Gestores Escolares (PSGE) da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, registra-se que a participação no certame está condicionada ao cumprimento cumulativo dos requisitos de habilitação previstos no item 1.3 do referido edital.

Dentre os requisitos estabelecidos, destaca-se o disposto na alínea “f”, que assim dispõe:

“Não responder a processo administrativo disciplinar nem ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos.”

Durante a análise da documentação apresentada pela candidata **Judite Alves da Silva**, verificou-se a existência de **Certidão Positiva – Em Análise**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, constatando-se, ainda, que não havia, até aquele momento, decisão administrativa definitiva acerca do referido procedimento.

Em razão dessa constatação, a inscrição da candidata foi inicialmente **indeferida**, com fundamento na interpretação das disposições editalícias e em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os candidatos, assegurando-se, contudo, o direito à interposição de recurso administrativo, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital nº 01/2026.

Após a interposição do recurso administrativo e em cumprimento à decisão proferida a Comissão Organizadora, reunida em **11 de agosto de 2026**, procedeu à reanálise da documentação apresentada pela candidata, especialmente da Certidão Positiva referente ao Processo Administrativo Disciplinar.

Da análise realizada, constatou-se que o referido Processo Administrativo Disciplinar **permanece em tramitação**, não havendo, até o presente momento, decisão administrativa definitiva.

Considerando a inexistência de julgamento definitivo do processo disciplinar, bem como os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da presunção de inocência no âmbito administrativo, esta Comissão deliberou, **por unanimidade, pelo provimento do recurso administrativo**, autorizando a candidata a prosseguir nas demais etapas do Processo Seletivo previstas no Edital nº 01/2026.

A decisão da Comissão observa, igualmente, a determinação judicial proferida nos autos do processo, que determinou a suspensão dos efeitos do ato administrativo que havia indeferido a inscrição da impetrante, assegurando-lhe, provisoriamente, a reintegração em todas as etapas do certame e, caso alguma etapa já tenha sido realizada sem sua participação, a adoção de providência equivalente que possibilite a respectiva realização.

Ressalta-se, contudo, que a manutenção da candidata no certame possui **caráter provisório e condicionado**, permanecendo vinculada ao resultado definitivo do Processo Administrativo Disciplinar e ao cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no Edital nº 01/2026.

Dessa forma, caso sobrevenha decisão administrativa definitiva que reconheça a responsabilidade da candidata e resulte na aplicação de penalidade incompatível com os requisitos estabelecidos no edital, serão adotadas as providências administrativas cabíveis quanto à sua permanência no certame, observando-se o teor da decisão definitiva, as disposições editalícias aplicáveis e a legislação pertinente.

Com o objetivo de assegurar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos praticados, a Comissão do Processo Seletivo solicitou manifestação do **Setor Jurídico do Município**, submetendo à sua apreciação a documentação oficialmente apresentada pela candidata e os demais elementos pertinentes ao caso. Esclarece-se, ainda, que eventuais questionamentos relacionados às informações constantes da Certidão Positiva de Processo Administrativo Disciplinar deverão ser dirigidos ao órgão responsável por sua emissão, qual seja, a **Secretaria Municipal de Administração de Quebrangulo/AL**, competente para prestar os esclarecimentos pertinentes acerca do andamento, da situação e dos atos praticados no âmbito do referido processo disciplinar.

1.1. DO RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada, a inexistência, até o presente momento, de decisão administrativa definitiva no Processo Administrativo Disciplinar, o recurso administrativo interposto pela candidata e a decisão judicial proferida nos autos do processo, a Comissão Organizadora **DELIBERA PELO DEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela candidata **Judite Alves da Silva**.

Consequentemente, fica **DEFERIDA a inscrição da candidata**, assegurando-se seu prosseguimento nas etapas subsequentes do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2026, em cumprimento à determinação judicial e nos termos da presente manifestação.

2. DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Em razão do deferimento do recurso administrativo e da necessidade de adequação dos registros do certame, fica **retificado o Anexo I – Resultado Preliminar das Inscrições Deferidas e Indeferidas e Classificação Preliminar dos Candidatos**, publicado em 12 de agosto de 2026.

Assim, onde constou:

JUDITE ALVES DA SILVA – INSCRIÇÃO INDEFERIDA

Passa a constar:

JUDITE ALVES DA SILVA – INSCRIÇÃO DEFERIDA

A retificação ora promovida produz efeitos exclusivamente em relação à situação da candidata acima identificada, permanecendo inalteradas as demais informações constantes do Anexo I que não sejam expressamente modificadas pela presente Errata.

3. RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES E 1ª ETAPA

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital nº 001/2026, referente ao Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, torna-se público o **Resultado Final das Inscrições e da 1ª Etapa do Processo Seletivo**, após análise da documentação apresentada pelas candidatas.

Considerando a necessidade de atualização do resultado, fica registrado o **deferimento da inscrição de mais uma candidata**, cuja documentação apresentada atendeu aos requisitos e às condições estabelecidas no referido Edital.

Dessa forma, o resultado passa a contemplar a inclusão da nova candidata com **inscrição deferida**, conforme análise realizada pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

A presente atualização refere-se ao resultado com **data de 11 de agosto de 2026 (11/08/2026)**, mantendo-se inalteradas as demais disposições, resultados e classificações anteriormente publicados, salvo as alterações decorrentes da inclusão ora registrada.

Assim, fica oficialmente publicada a atualização do **Resultado Final das Inscrições e da 1ª Etapa do Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL**, em conformidade com o Edital nº 001/2026.

INSCRIÇÃO NOME SITUAÇÃO

DAVI JONATHAN CAVALCANTE LOPES DEFERIDA

ANDREA VALENTIM DA SILVA DEFERIDA

LUCILEIA BARBOSA DOS SANTOS DEFERIDA

JUDITE ALVES DA SILVA DEFERIDA

MARIA APARECIDA FERRO ARAÚJO DEFERIDA

MARIA JOENE ALVES DE AMORIM FEITOSA DEFERIDA

ESMERALDA VIEIRA DA SILVA DEFERIDA

MARIA ERICA DE SOUZA SANTOS DEFERIDA

CECILIA TENORIO PEREIRA DEFERIDA

4. RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª ETAPA E CLASSIFICAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Composição do Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL torna público o **Resultado Definitivo da 1ª Etapa**, contendo a classificação dos candidatos habilitados, em ordem decrescente de pontuação, nos termos dos critérios de avaliação estabelecidos no Edital nº 01/2026.

A classificação foi realizada mediante análise da documentação apresentada e da pontuação obtida por cada candidato, em estrita observância aos critérios e requisitos previstos no referido edital, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência administrativa.

O resultado definitivo reflete, portanto, a aplicação objetiva e uniforme dos critérios estabelecidos no edital, assegurando a todos os candidatos tratamento isonômico e transparência em todas as etapas do processo seletivo.

RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES**INSCRIÇÃO NOME PONTOS CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO**

02 ANDREA VALENTIM DA SILVA 25 1º CLASSIFICADA

07 ESMERALDA VIEIRA DA SILVA 25 2º CLASSIFICADA

05 MARIA APARECIDA FERRO DE ARAÚJO 25 3º CLASSIFICADA

09 CECILIA TENORIO PEREIRA 22 4º CLASSIFICADA

04 JUDITE ALVES DA SILVA 20 5º CLASSIFICADA

06 MARIA JOENE ALVES DE AMORIM FEITOSA 20 6º CLASSIFICADA

03 LUCILEIA BARBOSA DOS SANTOS 20 7º CLASSIFICADA

01 DAVI JONATHAN CAVALCANTE LOPES 20 8º CLASSIFICADO

08 MARIA ERICA DE SOUZA SANTOS 15 9º CLASSIFICADA

5. DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

Em decorrência da necessidade de cumprimento da decisão judicial e com o objetivo de assegurar à candidata o pleno exercício do direito de participação nas etapas do certame eventualmente realizadas durante o período em que sua inscrição permaneceu indeferida, fica **retificado o cronograma do Processo Seletivo Simplificado**, nos termos do novo calendário estabelecido no **Anexo I desta Errata**.

A retificação tem por finalidade garantir a observância da decisão judicial, bem como assegurar a isonomia, a ampla participação e a regularidade do processo seletivo, preservando-se os direitos da candidata nas etapas correspondentes.

6. DA PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS SUBSEQUENTES

A candidata incluída em cumprimento à determinação judicial deverá participar das etapas previstas no cronograma retificado, sendo submetida aos mesmos critérios de avaliação e aos requisitos estabelecidos no **Edital nº 001/2026**.

O prosseguimento da candidata para as etapas subsequentes ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos e critérios de aprovação estabelecidos no Edital, bem como ao resultado obtido em cada etapa, conforme as regras aplicáveis ao certame.

A inclusão da candidata não implica alteração dos critérios de avaliação ou flexibilização das exigências previstas no Edital, destinando-se exclusivamente a garantir o cumprimento da determinação judicial e o exercício do direito de participação no Processo Seletivo.

O cronograma retificado passa a vigorar a partir da publicação da presente Errata, substituindo, exclusivamente quanto às datas e prazos nele alterados, o cronograma anteriormente publicado.

As demais disposições previstas no Edital nº 01/2026 e em seus anexos permanecem **inalteradas e em pleno vigor**.

Em razão da necessidade de assegurar o cumprimento da determinação judicial, o cronograma referente à participação da candidata fica **retificado e complementado**, conforme descrito abaixo:

ANEXO I**ATIVIDADE DATA/PERÍODO LOCAL**

Publicação do edital 02/07/2026 <https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

Inscrição 03/07/2026 a 10/07/2026 SEMEQ

1ª Etapa - Avaliação de títulos 13/07/2026 a 15/07/2026 SEMEQ

Divulgação do deferimento 22/07/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

das inscrições e Resultado da 1ª Etapa

Recurso 22/07/2026 a 24/07/2026 SEMEQ e

Resultado após recurso

27/07/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

2ª Etapa – Curso e Prova Escrita 28/07/2026 a 03/08/2026 SEMEQ

Divulgação do Resultado da

2ª Etapa 04/08/2025 <https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

Recurso 05/08/2026 SEMEQ e pssgestoreseducacao@gmail.com

Resultado Final 2ª Etapa 06/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

3ª Etapa – Apresentação oral do Plano 07/08/2026 Teatro Municipal Vitória

de Gestão Escolar a Comunidade

Escolar em reunião pública no Teatro Municipal

Divulgação do Resultado dos 07/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

candidatos aptos para 4ª Etapa

Recurso 10/08/2026 SEMEQ e pssgestoreseducacao@gmail.com

Resultado Final 3ª Etapa 11/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

Inclusão e Participação da Candidata, 11/08/2026 SEMEQ

com Análise da Documentação

e dos Títulos Apresentados

Publicação da 12/08/2026 <https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

SEMEQ

1ª Etapa com alterações

Curso e Realização da Prova Escrita 13/08/2026 a 17/08/2026

SEMEQ

referentes à 2ª Etapa –

para candidata classificada posteriormente

Resultado/Recurso 17/08/2026

SEMEQ/

pssgestoreseducacao@gmail.com

Apresentação do Plano de Gestão Escolar/ 18/08/2026 **Online /**

SEMEQ

Projeto de Gestão à Comunidade Escolar

Resultado/Recurso 18/08/2026

SEMEQ/

pssgestoreseducacao@gmail.com

4ª Etapa - Avaliação do perfil 19/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

psicológico, realizada por profissional habilitado,

com foco em competências de liderança,

vedado caráter clínico.

Divulgação do Resultado dos 19/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

candidatos aptos para 5ª Etapa

Recurso 20/08/2019 SEMEQ e pssgestoreseducacao@gmail.com

Resultado Final 4ª Etapa 21/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

5ª Etapa - Entrevista técnica 21/08/2026 SEMEQ

e individual, com estudo de caso

baseado em situações reais da gestão escolar da Rede Municipal de Ensino

Divulgação do Resultado 24/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

– 5ª Etapa

Recurso - 5ª Etapa 25/08/2026 SEMEQ e

pssgestoreseducacao@gmail.com

Resultado Final 5ª Etapa 26/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

RESULTADO FINAL 26/08/2026

<https://www.quebrangulo.al.gov.br/>

DO PROCESSO SELETIVO

Nomeação e Posse dos Candidatos Aprovados 27/08/2026

TEATRO

Parágrafo único. O cronograma acima deverá ser observado pela candidata incluída em cumprimento à determinação judicial, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital nº 001/2026.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente **Errata nº 02** passa a integrar o **Edital nº 01/2026**, para todos os fins de direito, devendo ser observada por todos os

candidatos, pela Comissão Organizadora e pelos demais órgãos e setores envolvidos na execução do Processo Seletivo Simplificado. O cronograma estabelecido por meio desta Errata fica **retificado e complementado em conformidade com as disposições do Edital nº 01/2026**, bem como em atendimento à determinação judicial que assegura à candidata o direito de participação no certame, observadas as condições e os limites estabelecidos na respectiva decisão. Ficam **mantidas e inalteradas todas as demais disposições do Edital nº 01/2026, bem como dos atos e comunicados anteriormente publicados**, que não tenham sido expressamente modificadas ou revogadas pela presente Errata.

A Comissão Organizadora assegurará ampla publicidade aos atos decorrentes desta retificação, incluindo informações, resultados, datas, horários, locais e demais orientações necessárias ao regular desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado, por meio dos canais oficiais de comunicação da **Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL**.

A presente Errata será divulgada nos meios oficiais utilizados para a publicação dos atos do Processo Seletivo Simplificado, para conhecimento de todos os interessados.

Quebrangulo/AL, 12 de agosto de 2026.

Comissão Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado. Edital Nº 01/2026.

SHEILA LOPES DE LIMA

Comissão do Processo Seletivo de Gestores

FABÍOLA PEREIRA ALVES

Comissão do Processo Seletivo de Gestores

MARCOS ANDRÉ ALVES DA SILVA

Comissão do Processo Seletivo de Gestores

MÉRCIA SABINO DOS SANTOS

Comissão do Processo Seletivo de Gestores

MARIA LUCIVALDA ALVES VIANA DE PAULA

Comissão do Processo Seletivo de Gestores

KAROLINE FERREIRA DE ASSIS

Comissão do Processo Seletivo de Gestores

Publicado por:

Rodolfo Lopes de Souza

Código Identificador:223EA616

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 73 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA nº 73 de 21 de agosto de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a solicitação formal de exoneração, formulada pelo servidor, Paulo Luiz Teixeira Cavalcante, Secretário de Saúde Municipal, alegando motivos particulares.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o servidor: **PAULO LUIZ TEIEIRA CAVALCANTE**, inscrito do CPF nº 209.722.024-04, ocupante do cargo comissionado de **Secretário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula nº 212927**.

Art. 2º - Esta portaria passará a vigorar na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

MANOEL COSTA TENÓRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodolfo Lopes de Souza

Código Identificador:F2A9F327

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 74 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA nº 74 de 25 de agosto de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1ºNomear o Sr.**IGOR TENÓRIO BRANDÃO**, inscrito no CPF sob o nº **064.610.524-88**, para exercer o cargo de**Secretário Municipal de Saúde do Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, simbologia CC-EC, a partir de 25 de agosto de 2026**.

Art. 2ºO Secretário Municipal de Saúde ora nomeado exercerá as atribuições, prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo, na forma da Lei Orgânica Municipal, da legislação vigente e das normas administrativas do Município.

Art. 3ºO nomeado deverá observar, no exercício de suas funções, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

MANOEL COSTA TENÓRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodolfo Lopes de Souza

Código Identificador:55B61456

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 01/2026

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

ATO: Resolução nº 01/2026.

OBJETO: Instituição, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computacional, servindo como referência obrigatória para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. DIMENSÕES ASSEGURADAS: Integração curricular como componente transversal nas dimensões de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

- Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 (Normas sobre Computação na Educação Básica);

- Diretrizes da BNCC Computacional do Conselho Nacional de Educação.

APROVAÇÃO: Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CMEQ/AL) em reunião ocorrida em 17 de agosto de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2026.

VIGÊNCIA: Entra em vigor na data de sua publicação.

Signatário:

ROBERVAL FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Rodolfo Lopes de Souza

Código Identificador:B75722DB

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O BANCO DE GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO – AL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O BANCO DE GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO – AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no

uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Municipal 1.008 de 11 de março de 2026 e no Edital nº 001/2026, que regulamenta o Processo Seletivo destinado à formação do Banco Municipal de Gestores Escolares, CONSIDERANDO o cumprimento das etapas, requisitos e procedimentos previstos no Edital nº 001/2026; CONSIDERANDO que o processo seletivo foi realizado com observância dos critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como dos requisitos de participação, habilitação e avaliação estabelecidos; CONSIDERANDO a regular conclusão de todas as etapas do processo seletivo e a consolidação do resultado final dos candidatos; CONSIDERANDO que os candidatos constantes no resultado final atenderam aos requisitos e critérios exigidos no Edital nº 001/2026. **RESOLVE:**

Art. 1º HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo, publicizado no Portal da Transparência do município de Quebrangulo, regido pelo Edital nº 001/2026, destinado à formação do Banco Municipal de Gestores Escolares do Município de Quebrangulo/AL, conforme resultado final divulgado.

Art. 2º A presente homologação ratifica a conclusão do processo seletivo, reconhecendo o cumprimento dos requisitos de participação e das demais condições previstas no Edital nº 001/2026.

Art. 3º Os candidatos constantes no resultado final homologado ficam habilitados a integrar o Banco Municipal de Gestores Escolares, observadas a ordem de classificação, as disposições do Edital nº 001/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 4º A homologação do resultado final e a inclusão no Banco Municipal de Gestores Escolares não asseguram, por si só, a designação imediata para o exercício da função de gestor escolar, ficando eventual designação condicionada à necessidade da Administração Pública, à existência de vaga e ao atendimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Art. 5º O resultado final homologado, com a respectiva classificação e nota final dos candidatos

Art. 6º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 26 de agosto de 2026.

ROBERVAL FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

MANOEL COSTA TENÓRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodolfo Lopes de Souza

Código Identificador:3E98845C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO – ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 24.472.003/0001-96

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14.07-02/2026-D

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 14.07-02/2026.

PROCEDIMENTO: Contratação direta — Dispensa Eletrônica nº 09/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Largo/AL, CNPJ nº 24.472.003/0001-96, com sede na Rua Euclides Afonso de Melo, s/n, Centro, Rio Largo/AL, CEP 57100-000.

CONTRATADA: IRMAOS VERCOSA RESTAURANTE LTDA, CNPJ nº 48.215.051/0001-67, com sede no Conjunto Margarida Procópio, nº 15, Lote 15, Quadra J, Pref. Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP 57100-000.

OBJETO: Fornecimento contínuo e parcelado, sob demanda, de refeições prontas do tipo quentinha, individualmente acondicionadas, com sobremesa, bebida e kit de descartáveis, destinadas aos 13 (treze) vereadores da Câmara Municipal de Rio Largo/AL durante as sessões

ordinárias e reuniões de comissão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 09/2026.

QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO: 1.144 (mil cento e quarenta e quatro) refeições, sem obrigação de solicitação integral ou consumo mínimo garantido.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 37,99 (trinta e sete reais e noventa e nove centavos) por refeição individual completa.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 43.460,56 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Rio Largo/AL para o exercício — Elemento de Despesa: 3.3.90.39.41 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fornecimento de Alimentação; Fonte de Recursos: (indicar conforme o setor contábil).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2026.

GESTOR DO CONTRATO: Ennysson Rafael Araujo Vasconcellos.

FISCAL DO CONTRATO: Yasmin Alves Cabral.

ID CONTRATO PNCP: 24472003000196-2-000018/2026, divulgado no PNCP em 26/08/2026 (Id da contratação: 24472003000196-1-000017/2026 — Fonte: Bolsa Nacional de Compras – BNC), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Sr. José Rogério da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo/AL; pela Contratada, Sr. Diego Vercosa Vasconcelos, Sócio-Administrador.

Rio Largo/AL, 26 de agosto de 2026.

ENNYSSON RAFAEL ARAUJO

Gestor de Contratos

Publicado por:

Ivan Lins Lima

Código Identificador:9F40BA47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2026. OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VILA NOVA. Em virtude de erro de digitação, torna-se necessário retificar o extrato de termo aditivo veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (AMA), na página 59, Edição nº 2872. No dia 17 de Agosto de 2026. Então, ONDE SE LÊ “01ºTERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO QUALITATIVO E QUANTITATIVO AO CONTRATO nº 52/2026, OBRAS DE ENGENHARIA: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VILA NOVA”, LEIA-SE “02ºTERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº 52/2026, OBRAS DE ENGENHARIA: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA VILA NOVA”.

Ratificação: Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso de licitação realizada na data acima supracitada. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 26 de Agosto de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:164D9291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Contratação Direta, disponível a partir de 28/08/2026 até 01/09/2026 das 08h00 às 16h00, para a realização de Dispensa Eletrônica (Sem disputa), objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAME TIPO: SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA (DNA, NUCLEAR E MITOCONDRIAL) Processo nº 0819.0044/2026** - Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** baseado na lei nº 14.133/21. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 26 de agosto de 2026

FÁTIMA TENÓRIO LISBOA
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:3A6039DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ERRATA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL Nº 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo – SEARH torna pública a presente **ERRATA** referente à publicação de convocação para entrega de documentos e exames, mediante decisão judicial, em razão da necessidade de correção das informações relativas ao cargo e à natureza da convocação.

Onde se lê:

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES ADMISSIONAIS PARA POSTERIOR NOMEAÇÃO E POSSE MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo vem convocar a candidata abaixo relacionada para exame admissional para o cargo abaixo citado em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019, tendo em vista **Decisão Judicial exarada no âmbito do Processo nº 0701169-88.2023.8.02.0051**.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ÁREA: 010/04

34º lugar – DEYWISON DOS SANTOS – Insc. 414566.

O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo – SEARH, por meio da Junta Médica Municipal, situada na Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli, Sala 02, Térreo, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, munido dos documentos e exames admissionais previstos no Edital nº 01/2019, apresentando os respectivos originais e cópias.

O prazo para apresentação é de 15 dias a contar da data desta publicação.

Leia-se:

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo vem convocar o candidato abaixo relacionado para **entrega de**

documentos e realização dos exames admissionais, visando à posterior nomeação e posse em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019, tendo em vista **Decisão Judicial exarada no âmbito do Processo nº 0701169-88.2023.8.02.0051**.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

34º lugar – DEYWISON DOS SANTOS – Insc. 414566.

O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Largo – SEARH, por meio do **Setor de Recursos Humanos**, situado na Rua Napoleão Viana, s/n, Galeria Napoli, Sala 02, Térreo, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, **para entrega dos documentos e apresentação dos exames previstos no Edital nº 01/2019**, munido dos respectivos originais e cópias.

O prazo para apresentação dos documentos e exames é de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação.

Permanecem **inalteradas as demais disposições** constantes da publicação original.

Rio Largo/AL, 26 de agosto de 2026.

WELLINGTON SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. nº 2736/2025

Publicado por:
Wellington Santos da Silva
Código Identificador:33F3F5F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NOTIFICAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Rescisão Contratual.

Local: LAUDEMI BATISTA DOS SANTOS, CPF 469.795.304-53.

Endereço: CONJUNTO MARGARIDA PROCOPIO, 20, QD C, SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL, CEP: 57000-000.

Trata-se de pedido de Rescisão Contratual advindo da Secretaria Municipal de Educação, contrato nº 04/2022, oriundo da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Locação de Imóvel destinado às instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Emília Milones, tendo como Locatário o município de Rio Largo e Locador o Sr.º Laudemi Batista dos Santos, CPF sob nº 469.795.304-53.

Em observância ao art. 109, I, "e" c/c art. 78, XII, parágrafo único e art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, estamos concedendo ao Locador acima mencionado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis de contraditório e ampla defesa, para a manifestação da mesma nos autos administrativos de nº 06090143/2026.

Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 26 de agosto de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:2920025F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
LEI 753, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 753, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL

COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Santa Luzia do Norte-AL, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - À adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - Às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, dispensando a aplicação de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu

complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º. O Fundo de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte/AL- FUNPREV-SLN deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - Se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia do Norte/AL, 26 de agosto de 2026

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador: FBA0BB4F

GABINETE PREFEITO **LEI Nº 754, DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

LEI Nº 754, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
NORTE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. As contribuições patronais legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município de Santa Luzia do Norte-AL e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e

pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, dispensando a aplicação de multa, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º. Fica autorizado o reparcimento de débitos de contribuições patronais a cargo do Município de Santa Luzia do Norte-AL parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento.

§ 1º No reparcimento de que trata o caput, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcimento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcimento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcimento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcimento.

Art. 6º. O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios- FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcimento previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte/AL, 26 de agosto de 2026

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:EB7E1D7F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ/ AL vem por meio deste do setor de compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail secretariadesaudeasantanadomund@gmail.com, referente á aquisição de PROTETOR SOLAR, tendo como objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A partir da data desta publicação, serão contados no máximo 03 (três) dias úteis, para enviarem suas propostas. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail mencionado acima.

Santana do Mundaú, 26 de agosto de 2026

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D867B471

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOS
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHES, DECORAÇÃO, BUFFET, CERIMONIAL, PRODUTOS, SERVIÇOS E ESTRUTURA PARA EVENTOS.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@saojosedalaje.al.gov.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 24 de agosto de 2026.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Joelma Bezerra
Código Identificador:2C2ED0EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@saojosedalaje.al.gov.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 25 de agosto de 2026.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Joelma Bezerra
Código Identificador:CF63E623

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
2º Aviso de Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita

proposta de preço para compor o processo administrativo nº **006.008.200726** cujo objeto é a **Aquisição de Equipamentos e Mobiliários** destinados ao setor de urgência e emergência do Hospital Municipal Ênio Ricardo Gomes - HMERG. Aos interessados solicitar o **Edital** através do e-mail: **compras@saojosedatapera.al.gov.br**, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até **03 (três) dias** contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:B3546B49

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 001.023.180626
Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023
Partes: Prefeitura de São José da Tapera/AL e a empresa CONY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.167.347/0001-00.
Objeto: Sétimo termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Nº 22/2023. Base legal: art. 57 da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 30 de junho de 2026.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela Contratante e Jean Sandro Santos Da Silva pela Contratada em São José da Tapera/AL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A62EC2C0

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO
REQUERIMENTO AO IMA.

O MUNICIPIO DE SAO JOSE DA TAPERA, inscrita no CNPJ 12.261.228/0001-14, situada TV ELISIO DA SILVA MAIA, SN – CENTRO, SAO JOSE DA TAPERA/AL – AL, cep: 57.445-000, torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização ambiental para pavimentação de diversas ruas no povoado Serrinha, Povoado Medeiros, Povoado Cacimba do Barro, Povoado Dantas e Povoado Baixa Grande

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:5299D94B

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo do Município de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo

ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de São José da Tapera/AL, 26 de agosto de 2026.

KLEVERSON MANOEL SANTOS DE MELO FONTES
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo

Processo nº: 001.023.290426
Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.343.582/0001-56.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Nº 22/2021. Base legal: art. 57 da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 08 de maio de 2026.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Nilmar Alves de Carvalho pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:92AEBFEA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo do Município de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de São José da Tapera/AL, 26 de agosto de 2026.

KLEVERSON MANOEL SANTOS DE MELO FONTES
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo

Processo nº: 002.023.120326
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.091.079/0001-20.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 08/2021. Base legal: art. 57, da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 18 de março de 2026.

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Diogo José Andrade Romão pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:FE91005C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do agente de contratação designado, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **Concorrência Eletrônica Nº 03/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS);**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de Unidade de Apoio à Saúde, localizada no Assentamento Jubileu, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data e hora da sessão de disputa: **14/09/2026, às 10:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Informações pelo e-mail: cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

São Miguel dos Milagres/AL, 26 de agosto de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA SARMENTO

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:CE49E950

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 784/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 544/2018, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, PARA DISPOR SOBRE SUA GESTÃO, FUNCIONAMENTO E CONTROLE, ATUALIZAR NOMENCLATURAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 754/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que, uma vez aprovado, sanciono e promulgo nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal nº 544/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º O Fundo contará com conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI”, para movimentação de seus recursos financeiros.

§ 2º Será elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo das receitas e despesas do Fundo, que será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI para apreciação e aprovação, com posterior publicação na imprensa oficial, onde houver, ou, na sua ausência, com ampla divulgação.

§ 3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 544/2018 passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo II-A:

CAPÍTULO II-A
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

“**Art. 18-A.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão da administração pública municipal, por intermédio de seu Secretário(a) Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, sob a orientação e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, integrando o orçamento geral do município e observando as normas da legislação orçamentária e financeira vigente.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 18-B. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na qualidade de Gestor do Fundo, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, competindo-lhe:

I – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI a proposta de política de aplicação dos recursos do Fundo e executar as deliberações aprovadas;

II – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e exercer o controle da execução orçamentária e financeira de seus recursos;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e os projetos voltados à pessoa idosa financiados com recursos do Fundo;

IV – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo, no que se refere ao empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas, bem como ao recebimento das receitas;

V – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI os demonstrativos contábeis e financeiros da movimentação do Fundo, bem como prestar contas da aplicação de seus recursos, no prazo legal;

VI – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, bem como assinar cheques e demais documentos de movimentação financeira, na forma da legislação aplicável;

VII – Firmar convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias relativos à gestão e à aplicação dos recursos do Fundo;

VIII – Coordenar e fiscalizar a execução dos convênios, contratos e demais instrumentos celebrados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;

IX – Gerir e controlar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;

X – Praticar os demais atos indispensáveis à gestão do Fundo.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 18-C. O orçamento do Fundo observará, na sua execução e elaboração, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18-D. A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o pleno exercício das funções de controle e prestação de contas, sendo integrada à contabilidade geral do Município.

Art. 18-E. A gestão do Fundo será permanentemente acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, ao qual caberá:

- I** – Apreçar os balancetes mensais e a prestação de contas anual do Fundo;
- II** – Solicitar, a qualquer tempo, relatórios e informações sobre a aplicação dos recursos.

Art. 18-F. A prestação de contas da gestão financeira do Fundo, a ser apresentada anualmente pelo Gestor, observará as normas e os prazos legais, sendo submetida ao controle dos órgãos competentes sempre que se fizer necessário.

Art. 18-G. O saldo financeiro positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, mantida sua vinculação à finalidade de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.” (NR)

Art. 3º Ficam alteradas todas as demais referências às nomenclaturas "Conselho Municipal de Direitos do Idoso" e "Fundo Municipal de Direitos do Idoso" na Lei Municipal nº 544/2018 para, respectivamente, "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI" e "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 754/2026 e as disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL, 25 DE AGOSTO DE 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura em 25 de agosto de 2026.

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:3C343054

GABINETE DO PREFEITO **LEI MUNICIPAL Nº 785/2026**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES E DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que, uma vez aprovado, sanciono e promulgo nos seguintes termos:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas nesta Lei as disposições necessárias às instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Sebastião, de acordo com os artigos 205 e 206, inciso VI da Constituição da República e o artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20

de dezembro de 1996, conforme a redação dada pela Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino de todas as etapas da educação básica (educação infantil e ensino fundamental), deverão instituir seus Conselhos Escolares, competindo à Secretaria Municipal de Educação a instituição do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares, órgãos de caráter deliberativo, constituir-se-ão como instâncias máximas da gestão democrática nos assuntos referentes às ações pedagógicas, administrativas e financeiras das Unidades de Ensino, assim como no direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para a consecução de seus fins, serão funções do Conselho Escolar e do Fórum do Conselho Escolar, além da deliberativa:

- I- Função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;
- II- Função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;
- III- Função mobilizadora: refere-se ao estímulo à participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;
- IV- Função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO II **DOS CONSELHOS ESCOLARES** **SEÇÃO I**

Da Natureza, dos Conceitos e da Finalidade do Conselho Escolar

Art. 3º - Os Conselhos Escolares serão centros permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se em cada estabelecimento de ensino de um colegiado formado por representantes da comunidade escolar e local, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto constituído pelos membros da escola como professores, coordenadores pedagógicos, professores em atividade de suporte pedagógico, diretores escolares, demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola, estudantes e pais ou responsáveis legais dos estudantes.

§ 2º Por comunidade local entende-se a população que reside e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhuma das outras categorias definidas no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 4º - O Conselho Escolar será regido por Estatuto próprio em conformidade com as disposições legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Art. 5º - A autonomia do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação e da proposta pedagógica da escola, comprometidas com a oportunidade de acesso à escola pública e permanência, com qualidade de ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar terá como finalidade:

- I- promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar e local na construção de uma escola pública de qualidade, gratuita e universal;
- II- acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como objetivo principal a execução da Proposta Pedagógica da escola;

III– fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 7º - As principais atribuições do Conselho Escolar são:

- I - propor diretrizes para o planejamento anual da escola e acompanhar o seu desenvolvimento;
- II – Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- III – Acompanhar o processo de matrícula, visando garantir a ampliação gradual do acesso à educação infantil e o acesso universalizado ao ensino fundamental;
- IV – Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e quaisquer outras anomalias no âmbito da unidade escolar;
- V – Contribuir na formulação de projetos que visem à sensibilização e envolvimento das famílias na vida escolar dos filhos e enfrentamento dos problemas da unidade escolar;
- VI – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição e aprovação do Projeto Político Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;
- VII - Fiscalizar o recebimento, guarda e preparo dos gêneros alimentícios para a merenda escolar e de outros materiais e recursos de apoio à execução do projeto de ensino, e dos programas assistenciais, zelando pela fiel execução;
- VIII - promover a capacitação de seus próprios membros, visando a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;
- IX – Desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade, enfrentamento dos problemas da infância e juventude, prevenção às drogas e doenças, dentre outras;
- X – Participar ativamente das atividades da escola, das reuniões convocadas pelo Diretor de Escola, da elaboração de plano de gestão e da decisão sobre a aplicação de recursos financeiros por parte da unidade escolar e sua prestação de contas;
- XI – Tornar efetiva a participação de todas as categorias representadas no Conselho Escolar;
- XII – Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e o funcionamento do Conselho Escolar;
- XIII – Convocar, quando necessário e em conjunto com a equipe de direção da unidade, assembleias gerais da comunidade escolar e local, para discussão e deliberação de assuntos de sua competência;
- XIV – Avaliar o desempenho da Unidade Escolar, considerando as diretrizes, metas e estratégias determinados no Plano Municipal de Educação e no Plano de Gestão da Unidade;
- XV – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, rendimento e desenvolvimento, entre outros), propondo, quando necessário, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos, visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XVI – Acompanhar e monitorar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;
- XVII – Analisar e aprovar a prestação de contas da(s) aplicação(ões) financeira(s) da Unidade Escolar;
- XVIII – Auxiliar a gestão da Unidade Escolar na divulgação periódica, de acordo com a prestação de contas, das informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
- XIX – Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares e com o Fórum dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. O Conselho Escolar poderá criar subcomissões para tratar de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos.

SEÇÃO III

Da Composição do Conselho Escolar

Art. 8º - O Conselho Escolar será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares, mediante assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade, nas seguintes categorias:

- I – 2 (dois) representantes dos professores atuantes na escola;
- II – 2 (dois) representantes dos profissionais da Coordenação Pedagógica e/ou Professores em Atividade de Suporte Pedagógico atuantes na escola (exceto Diretor de Escola);
- III – 2 (dois) representantes dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola (não docentes);
- IV – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes;
- V – 2 (dois) representantes dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes;
- VI – 1 (um) representante da comunidade local, vinculado ou não a Centros Comunitários ou entidades equivalentes. Art. 14, §1º, V, Lei 9394/96.

§ 1º Os conselheiros de que tratam os incisos I e III deste artigo deverão guardar vínculo formal com as categorias que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 2º A categoria dos estudantes será representada por membro que possua, comprovadamente, idade superior a 10 (dez) anos.

§ 3º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 4º Nas escolas de Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais dos estudantes terão 4 (quatro) representantes, em virtude da não representatividade da categoria de estudantes.

§ 5º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 6º Quando houver vacância de membro de qualquer representação, sem possibilidade de substituição por suplente, o Diretor de Escola convocará reunião do Conselho que indicará novo membro.

§ 7º Não poderá um mesmo membro representar mais de uma categoria concomitantemente.

§ 8º O representante da comunidade local será indicado pelos demais membros do Conselho Escolar em sua primeira reunião, sendo considerado para sua indicação, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade.

Art. 9º - O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 10 - A atuação dos membros do Conselho Escolar:

- I – Não será remunerada;
- II – Será considerada atividade de relevante interesse social, facultando aos seus membros obter certidão do período de sua atuação, para quaisquer fins;
- III – Assegurará isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV – Ficará vedada a atribuição de falta injustificada - quando os conselheiros forem representantes de Professores, Professor em Atividade de Suporte Pedagógico ou dos demais servidores da escola, no curso do mandato - ao serviço em função das atividades do Conselho;

V – Ficará vedada a atribuição de falta injustificada - quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato - nas atividades escolares.

Art. 11 - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Parágrafo único. Não será permitida nova participação de um mesmo conselheiro em 3 (três) mandatos consecutivos no âmbito do Conselho Escolar, inclusive para representação de categoria diversa daquela que representou nos mandatos findos.

Art. 12 - O Conselho Escolar receberá da Unidade Escolar os subsídios necessários ao seu funcionamento, tais como os materiais de expediente e o apoio-administrativo quanto à disponibilização da estrutura física para realização de suas reuniões e atividades.

Art. 13 - O Conselho Escolar deverá reunir-se no âmbito da Unidade Escolar, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com 8 (oito) dias de antecedência, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas, e a pauta deverá ser definida no ato convocatório.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Escolar serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º Maioria absoluta, para fins desta Lei, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros que compõem o Conselho Escolar.

§ 2º Maioria simples, para fins desta Lei, refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes na reunião do Conselho.

§ 3º Após 30 (trinta) minutos do horário marcado para início da reunião, ela terá início, ficando autorizado o funcionamento do Conselho Escolar independentemente do número de presentes, deliberando pela maioria simples.

Art. 15 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, perda do vínculo com a escola, ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses, morte ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro será definido em Estatuto próprio.

Art. 16 - Caberá ao suplente:

- I – Substituir o titular em caso de impedimento;
- II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Ao suplente é facultado participar em todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

Art. 17 - Os trabalhos desenvolvidos em reunião do Conselho Escolar serão registrados em Ata, em livro próprio, devidamente aberto, com folhas numeradas e rubricadas em verso e anverso.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Membros do Conselho Escolar

Art. 18 - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares, mediante processo eletivo direto e secreto, ou por aclamação.

§ 1º Será elaborada a Ata da Eleição do(s) seu(s) representante(s), que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à Ata.

§ 3º Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho Escolar deverão ser arquivados em pasta específica do colegiado, na escola.

§ 4º A posse do Conselho Escolar sempre será dada pelo Diretor de Escola, quando assumir o posto de Presidente do colegiado.

Art. 19 - Para eleição dos membros componentes do primeiro Conselho Escolar, o Diretor de Escola designará Comissão Eleitoral, formada por integrantes da comunidade escolar a seu critério.

§ 1º Nas eleições seguintes, o Presidente do Conselho Escolar designará Comissão Eleitoral formada por 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho em funcionamento.

§ 2º Não poderão participar da Comissão Eleitoral os interessados em candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 20 - Competirá à Comissão Eleitoral, observado o Estatuto do Conselho Escolar:

- I – Convocar as eleições, elaborando e divulgando o edital e o cronograma próprios;
- II – Receber os registros de candidatura, bem como eventuais recursos, e deliberar sobre eles;
- III – Observar a composição do Conselho, segundo as representatividades a serem exercidas, fomentando candidaturas de todas as categorias da comunidade escolar;
- IV – Mobilizar auxiliares para o dia da votação e para a apuração dos votos;
- V – Comunicar formalmente ao Diretor de Escola sobre o resultado das eleições, bem como divulgá-lo às comunidades escolar e local.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES PARA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 21 - O Fórum dos Conselhos Escolares terá como finalidade o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua área de abrangência e a efetivação do processo democrático nas Unidades Educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- Democratização da gestão;
- Democratização do acesso e permanência;
- Qualidade social da educação.

Art. 22 - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Gestor da pasta; e

II – 2 (dois) representantes do Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal.

§ 1º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todas as categorias que compõem os Conselhos Escolares.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos, permitida uma recondução.

Art. 23 - O Fórum dos Conselhos Escolares terá as seguintes atribuições:

- I – Elaborar propostas para o aprimoramento da gestão participativa nas escolas;
- II – Discutir e propor políticas educacionais para o município;

III – Promover ações de formação continuada para os membros dos Conselhos Escolares;

IV – Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para garantir o cumprimento de suas deliberações.

Art. 24 - O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por semestre;

II – Extraordinariamente, por convocação do Gestor Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 25 - Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas; e

II – Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes, referindo-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em Ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deverá ser divulgada às comunidades escolar e local.

§ 3º Os membros da comunidade escolar que não integrarem o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação deverão permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 26 - Todas as regulamentações necessárias à implementação do Fórum dos Conselhos Escolares, deverão ser promulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27 - As peculiaridades do funcionamento do Conselho Escolar de cada Unidade, em especial as regras complementares acerca das eleições dos membros e os direitos e deveres dos conselheiros, deverão ser tratadas em Estatuto próprio, a ser discutido na primeira reunião do Conselho e aprovado em assembleia geral.

Art. 28 - O Diretor de Escola deverá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do mandato dos conselheiros, iniciar os trâmites para a eleição dos novos membros do Conselho Escolar a serem designados.

Art. 29 - Cada escola com Conselho Escolar em funcionamento, deverá adequar-se às disposições desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Em caso de criação de uma nova escola, o prazo para a instituição do Conselho Escolar será de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de seu funcionamento.

Art. 30 - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL, 25 DE AGOSTO DE 2026.**

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura em 25 de agosto de 2026.

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES

Secretário de Administração

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:F481DD56

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 786/26.

INSTITUI O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – CMEIDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL., DEFINE SUA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que, uma vez aprovado, sanciono e promulgo nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o Centro Municipal de Educação Especial, Inclusão e Desenvolvimento Educacional – CMEIDE, como órgão técnico, pedagógico e especializado integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O CMEIDE constitui Unidade Pública permanente, de caráter educacional, destinada a ofertar serviços especializados de apoio, acompanhamento e intervenção pedagógica, em caráter complementar e suplementar à escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 3º O CMEIDE ficará vinculado administrativa, técnica e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe atuar em articulação com as unidades escolares da rede municipal.

Art. 4º O CMEIDE não substitui a escolarização regular, sendo vedada sua utilização como espaço de segregação educacional.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E PRINCÍPIOS

Art. 5º O CMEIDE fundamenta-se nos princípios, diretrizes e dispositivos legais e normativos que regem a educação e a educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em especial:

I – **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente os arts. 205, 206 e 208;

II – **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III – **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV – **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**;

V – **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

VI – **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009**, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

VII – **Base Nacional Comum Curricular – (BNCC)**;

VIII – **Resolução nº 02/2023 do Conselho Municipal de Educação de São Sebastião/AL**, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema de Ensino do Município;

IX – Demais legislações, normas e instrumentos legais aplicáveis à educação, à educação especial e à inclusão escolar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta lei, entende-se por educação inclusiva a política educacional que assegura o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 6º O CMEIDE observará, no desenvolvimento de suas ações, os seguintes princípios:

I – A educação inclusiva como direito fundamental, assegurando o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

II – A igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III – A equidade educacional, com a adoção de medidas que promovam a superação de barreiras e a garantia de oportunidades educacionais adequadas às necessidades específicas dos estudantes;

IV – O respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade e às diferenças individuais;

V – O desenvolvimento integral do estudante, considerando seus aspectos cognitivos, sociais, emocionais e culturais;

VI – A articulação e a corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e Poder Público;

VII – A oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE de natureza complementar ou suplementar ao ensino regular, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 7º O CMEIDE tem por finalidade promover o desenvolvimento educacional, a inclusão e a permanência dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 8º Constituem objetivos do CMEIDE:

I – Ofertar Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II – Elaborar, implementar e monitorar o Plano Educacional Individualizado – PEI;

III – Realizar avaliação educacional especializada;

IV – Apoiar pedagogicamente as Unidades Escolares;

V – Promover práticas pedagógicas inclusivas;

VI – Orientar professores, gestores e famílias;

VII – Disponibilizar tecnologias assistivas;

VIII – Contribuir para a melhoria da aprendizagem;

IX – Fortalecer a política municipal de educação inclusiva.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 9º Constituem público-alvo do CMEIDE os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que se enquadrem como público-alvo da Educação Especial, nos termos da legislação vigente, compreendendo:

I – Pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla;

II – Estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – Estudantes com altas habilidades ou superdotação;

IV – Estudantes com transtornos do desenvolvimento;

V – Estudantes com outras necessidades educacionais específicas, conforme critérios pedagógicos definidos em regulamento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao CMEIDE:

I – Realizar avaliação pedagógica especializada, observadas as atribuições dos profissionais legalmente habilitados e os limites de sua competência institucional;

II – Elaborar, acompanhar, orientar e revisar o Plano Educacional Individualizado – PEI, em articulação com a unidade escolar, a família e os demais profissionais envolvidos no processo educacional;

III – Ofertar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, de forma complementar ou suplementar à escolarização, conforme a legislação vigente;

IV – Orientar gestores escolares, professores, profissionais da educação e famílias quanto às estratégias de inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

V – Emitir pareceres e relatórios pedagógicos, quando necessários ao acompanhamento do processo educacional dos estudantes;

VI – Promover ações de formação continuada voltadas à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado;

VII – Disponibilizar recursos pedagógicos, tecnologias assistivas, materiais acessíveis e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais;

VIII – Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento educacional dos estudantes atendidos, em colaboração com a unidade escolar;

IX – Manter registros técnicos, pedagógicos e administrativos relativos aos atendimentos realizados, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

X – Elaborar relatórios técnicos e pedagógicos destinados ao acompanhamento e à avaliação das ações desenvolvidas;

XI – Prestar assessoramento técnico-pedagógico à Secretaria Municipal de Educação na implementação e no fortalecimento das políticas de educação inclusiva;

XII – Articular-se com órgãos, instituições e serviços das diversas políticas públicas, visando à garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes

Art. 11 O CMEIDE atuará em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, mediante fluxos de encaminhamento e acompanhamento definidos em regulamentação própria, com a finalidade de assegurar a integralidade do atendimento, o acesso aos serviços e a garantia dos direitos dos estudantes público-alvo da Educação Especial e de suas famílias.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 12 O CMEIDE poderá ser composta por equipe multiprofissional, podendo incluir:

I – Professores do Atendimento Educacional Especializado;

II – Coordenador pedagógico;

III – Psicólogo;

IV – Psicopedagogo;

V – Fonoaudiólogo;

VI – Terapeuta ocupacional;

VII – Assistente social;

VIII – Outros profissionais, conforme as necessidades do serviço e definição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A coordenação do CMEIDE será exercida por servidor público designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com formação e experiência na área da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva ou em áreas correlatas.

Art. 14. A sede do CMEIDE e os espaços destinados ao atendimento dos estudantes deverão observar os princípios do desenho universal e as normas de acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional, metodológica, instrumental e atitudinal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E DO ACESSO

Art. 15. O acesso aos serviços ofertados pelo CMEIDE ocorrerá mediante encaminhamento da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação ou por outros meios definidos em regulamento, observados os critérios técnicos e pedagógicos estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 15-A. É assegurada a participação da família ou do responsável legal no planejamento, acompanhamento e avaliação do processo

educacional do estudante, especialmente na elaboração, implementação e revisão do Plano Educacional Individualizado – PEI.

Art. 16. O atendimento prestado pelo CMEIDE possui natureza educacional complementar ou suplementar ao ensino regular, nos termos da legislação vigente, não substituindo a escolarização nem as responsabilidades da unidade escolar quanto à garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes.

Art. 17. É vedada a transferência integral da execução do Atendimento Educacional Especializado – AEE ofertado pelo CMEIDE a terceiros, de modo a substituir as responsabilidades institucionais do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as parcerias, convênios e instrumentos congêneres previstos em lei, desde que de natureza complementar e sem prejuízo da responsabilidade do Município pela oferta e garantia do serviço.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS REGISTROS

Art. 18. O CMEIDE manterá registros técnicos e pedagógicos dos estudantes atendidos, observando:

I – O sigilo das informações;

II – A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes;

III – A utilização dos dados exclusivamente para fins educacionais e pedagógicos;

IV – O acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados.

CAPÍTULO IX O FINANCIAMENTO

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes.

Art. 20. O financiamento e a manutenção do CMEIDE poderão ser realizados com recursos provenientes de:

I – Recursos próprios do Tesouro Municipal destinados à educação;

II – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observado o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III – Recursos do salário-educação;

IV – Transferências voluntárias da União e do Estado;

V – Convênios, termos de cooperação e parcerias;

VI – Outras fontes legalmente instituídas.

Art. 21. A utilização dos recursos do FUNDEB observará sua destinação legal à manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere:

I – À remuneração dos profissionais da educação vinculados ao CMEIDE, quando em efetivo exercício;

II – À aquisição de materiais pedagógicos, recursos didáticos e tecnologias assistivas;

III – A formação continuada dos profissionais da educação;

IV – À manutenção e ao funcionamento da unidade;

V – Ao desenvolvimento das ações de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

CAPÍTULO X DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo:

I – A estrutura administrativa do CMEIDE;

II – Os fluxos de atendimento;

III – Os critérios de encaminhamento dos estudantes;

IV – As normas de funcionamento;

V – As atribuições da equipe multiprofissional;

VI – Outras disposições necessárias à sua efetiva execução.

Art. 22-A. O CMEIDE deverá iniciar seu funcionamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, podendo ocorrer de forma gradual e progressiva, com ampliação da sua estrutura e capacidade de atendimento.

Parágrafo único. O início do funcionamento independe da conclusão integral da regulamentação prevista no art. 22, sem prejuízo da edição das normas necessárias à sua plena operacionalização.

Art. 23. O CMEIDE integrará o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL, 25 DE AGOSTO DE 2026.**

CHARLES NUNES REGUEIRA

Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura em 25 de agosto de 2026.

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES

Secretário de Administração

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:C2BD6ED0

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 787/26.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº.
LEI MUNICIPAL Nº 756/2026 DE 01 DE JUNHO
DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que, uma vez aprovado, sanciono e promulgo nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 756/2026 de 01 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A área a ser doada será desmembrada do imóvel sob matrícula nº 4382, ficha 1, livro 2, CNM: 003129.2.0004382-15 de Registro Geral de Imóveis, do Cartório de registro de imóveis de São Sebastião.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL, 25 DE AGOSTO DE 2026.**

CHARLES NUNES REGUEIRA

Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura em 25 de agosto de 2026.

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES

Secretário de Administração

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:6DC12AF0

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 788/26.

ALTERA A EMENTA DA LEI MUNICIPAL Nº 746/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que, uma vez aprovado, sanciono e promulgo nos seguintes termos:

Art. 1º A Emenda da Lei Municipal nº 746/2025 de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DENOMINA A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO - BARRO BRANCO, ZONA URBANA DE SÃO SEBASTIÃO/AL, PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL, 25 DE AGOSTO DE 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura em 25 de agosto de 2026.

SYLVIO FABIO TAVARES RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:B8CB282B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **CÍCERA MARIA MENDES DOS SANTOS, CPF: 347.122.674-53**, licença especial pelo período de 01 (um) mês, de acordo com o artº 78 e seguintes da Lei Municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 26 de agosto de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:9B3BAF18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **VALDIRENE SANTOS DE LIMA, CPF: 073.414.214-52**, licença especial pelo período de 01 (um) mês, de acordo com o artº 78 e seguintes da Lei Municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 26 de agosto de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:52C8FFBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **OSANA BARBOSA DA SILVA FERREIRA, CPF: 029.317.014-24**, licença especial pelo período de 01 (um) mês, de acordo com o artº 78 e seguintes da Lei Municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 26 de agosto de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:CC124AFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, considerando o trâmite do processo administrativo nº 03310009/2026, resolve autorizar o retorno ao trabalho de **ACKIO RERISON PINHEIRO SPINDOLA, CPF: 036.149.064-00**, após solicitação formal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião/AL, 26 de agosto de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:87BF42B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **IRINEU FRANCISCO DOS SANTOS, CPF: 491.662.554-49**, licença especial pelo período de 01 (um) mês, de acordo com o artº 78 e seguintes da Lei Municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 26 de agosto de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:5633DFF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **RITA LIMA DOS SANTOS, CPF: 662.457.704-59**, licença especial pelo período de 01 (um) mês, de acordo com o artº 78 e seguintes da Lei Municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 26 de agosto de 2026.

CHARLES NUNES REGUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:20D47B9C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 46/2025.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 46/2025.**

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

CONTRATADA: **MVC LOCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 19.471.935/0001-84;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 46/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Satuba/AL;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 25/08/2026;

Signatários: Diogenes José Neto de Amorim e Fábio Cristiano da Silva Santos.

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:8D3EFC88

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
17/2026.1 PROCESSO ADM: Nº 2572/2026**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de garrações retornáveis de 20 (vinte) litros contendo água mineral natural (primeiro fornecimento) e de recargas de água mineral natural em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Empresa vencedora: BOLOTA GAS E AGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº36.339.394/0001-54 com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R\$ 126.675,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 06, 02/02/2024 , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SATUBA (AL), quarta-feira, 26 de agosto de 2026

DIOGENES JOSE NETO DE AMORIM

Autoridade Competente

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:F016CF3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 102/2025.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 102/2025.**

Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços 102/2025, item 5.1, Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

CONTRATADA: **LIMPEX SERVIÇOS DE LIMPEZA ESPECIALIZADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.440.011/0001-98;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 102/2025, cujo objeto é a Registro de preços para a eventual Prestação de serviço de manutenção e limpeza de fossa séptica, lavagem, jateamento e drenagem dos resíduos, bem como limpeza de esgoto e boca de lobo, incluindo lavagem e jateamento dos encanamentos e drenagem dos resíduos.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 25/08/2026;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Claudia Vieira Barros de Lima.

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:1CE591FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026**

Pregão Eletrônico nº 19/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDORA REGISTRADA: ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 04.473.960/0001-20

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinada ao atendimento das demandas setoriais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)

Firmado em: 19/08/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e BRENO MARQUES ASSUNÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026

Pregão Eletrônico nº 19/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDA REGISTRADA: BLUE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 55.272.756/0001-81

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinada ao atendimento das demandas setoriais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 304.278,48 (trezentos e quatro mil e duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Firmado em: 19/08/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e ANTÔNIO CARLOS LARANJEIRA TENÓRIO COSTA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2026

Pregão Eletrônico nº 19/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 06, de 02 de fevereiro de 2024, IN 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FORNECEDA REGISTRADA: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 57.498.660/0001-61

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinada ao atendimento das demandas setoriais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satuba/AL.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 39.933,00 (trinta e nove mil e novecentos e trinta e três reais).
Firmado em: 19/08/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto De Amorim e CESAR RAFAEL CARREGA

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:D3C73868

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 04030003/2026

Pregão Eletrônico nº 009/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene, destinados a atender às necessidades das secretarias e órgãos públicos do município de Senador Rui Palmeira – AL.

O Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira – AL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do presente processo licitatório. Assim sendo, ADJUDICO o objeto da licitação e HOMOLOGO o seu resultado em favor das empresas:

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.876.269/0001-50, declarada vencedora do lote 02, pelo valor de R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez centavos).

LUIZ ANELMO SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.876.269/0001-50, declarada vencedora dos lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94, pelo valor de R\$ 378.212,36 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e doze reais e trinta e seis centavos).

VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.528.899/0001-20, declarada vencedora dos lotes 11, 63, 71, 73, 74 e 75, pelo valor de R\$ 41.208,85 (quarenta e um mil, duzentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

AZX REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 63.712.403/0001-83, declarada vencedora dos lotes 19, 23, 32, 37 e 41, pelo valor de R\$ 23.623,50 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.853.683/0001-14, declarada vencedora do lote 54, pelo valor

de R\$ 1.551,20 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Senador Rui Palmeira - AL, 24 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS RODRIGUES

Prefeito

*Republicado por incorreções.

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:9392C8C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 494/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da presente Lei, ficam extintas as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Tanque d'Arca, Alagoas, seguintes:

I – EMEB João Vicente da Silva, código da escola 27015777, localizada no Sítio São Domingos, Município de Tanque d'Arca, Alagoas;

II – EMEB Deputado Antônio Ferreira, código da escola 27015793, localizada no Sítio Bom Jardim, Município de Tanque d'Arca, Alagoas;

III – EMEB Nabucodonosor Roque da Silva, código da escola 27015904, localizada no Sítio Boqueirão, Município de Tanque d'Arca, Alagoas;

IV – EMEB Senador Rui Palmeira, código da escola 27015947, localizada na Fazenda Santa Maria, Município de Tanque d'Arca, Alagoas;

V – EMEB Josefa da Fonseca, código da escola 27015971, localizada no Sítio Carrapato, Município de Tanque d'Arca, Alagoas;

VI – EMEB Papa João XXIII, código da escola 27015980, localizada no Sítio Reino Encantado, Município de Tanque d'Arca, Alagoas;

VII – EMEB Major Luiz Cavalcante, código da escola 27016005, localizada no Sítio Fundo de Várzea, Município de Tanque d'Arca, Alagoas;

VIII – EMEB Willibrodo Roque da Silva, código da escola 27222080, localizada no Conjunto São Roque, Município de Tanque d'Arca, Alagoas.

Parágrafo único. Na execução dos atos administrativos para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo não poderá haver prejuízo educacional para a população na oferta da educação infantil e fundamental, devendo os alunos das escolas extintas, caso ainda existentes, serem atendidos nas demais Escolas Públicas do Município.

Art. 2º. No cumprimento da presente Lei, o acervo, os prontuários contendo as informações, dados e registros da vida escolar dos alunos e a documentação dos professores e do pessoal de apoio e administrativo serão devidamente catalogados e arquivados no Departamento competente da Secretaria Municipal de Educação de Tanque d'Arca.

Parágrafo único. O acervo documental e os registros da vida escolar que já tenham sido transferidos para outras Escolas da Rede Municipal de Ensino ou arquivados na sede da Secretaria Municipal

de Educação permanecerão sob a guarda dos respectivos órgãos responsáveis, assegurada a conservação e a emissão dos documentos escolares sempre que necessário.

Art. 3º. Com a extinção das escolas relacionadas no artigo 1º da presente Lei, será de responsabilidade do Departamento competente da Secretaria Municipal de Educação de Tanque d'Arca expedir documentos regulares para assegurar aos alunos e ex-alunos o acesso aos registros de sua vida escolar e, quando necessário, a continuidade dos estudos.

Art. 4º. Os recursos, materiais e equipamentos das escolas objeto de extinção por força da presente Lei se incorporarão ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de Tanque d'Arca.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar recursos humanos, materiais e espaço físico adequado para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os imóveis onde funcionavam as Escolas Públicas objeto de extinção por força da presente Lei permanecerão incorporados ao patrimônio do Município de Tanque d'Arca, não havendo qualquer alteração quanto à titularidade dos respectivos bens públicos.

Art. 5º. A equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o fechamento das contas bancárias e a baixa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal, das Escolas Públicas objeto de extinção por força da presente Lei, quando existentes.

Parágrafo único. Nos casos necessários, caberá à Secretaria Municipal de Educação destinar recursos específicos para quitação de taxas e demais despesas decorrentes do processo de baixa.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, tomar todas as providências cabíveis para efetivar o processo de inventário e o devido recolhimento dos arquivos com a documentação referente aos alunos e às Escolas extintas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá designar servidores habilitados e responsáveis para atuar nos arquivos dos documentos das Escolas extintas.

§ 2º. Concluídos os atos administrativos de extinção, caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a comunicação oficial da extinção das unidades ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Ministério da Educação, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e aos demais órgãos competentes, para fins de regularização cadastral.

Art. 7º. No cumprimento dos atos administrativos necessários nos recolhimentos dos arquivos e documentos das Escolas extintas, a equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – verificar se os dados dos diários de classe conferem com os das atas de resultados finais e, principalmente, se estão sendo entregues todas as pastas de alunos que estão relacionados nos diários e/ou atas de resultados finais;

II – relacionar em documento único todo o arquivo a ser recolhido, o qual será assinado pela coordenação pedagógica e/ou secretário e direção da escola, com cópia para ambos;

III – verificar se consta na pasta dos alunos ficha de matrícula, fichas individuais e históricos escolares da escola de origem e da escola receptora.

§ 1º. A equipe gestora da unidade escolar extinta emitirá todos os históricos escolares dos alunos para efeito de transferência, entregando uma via para o aluno, pais ou responsáveis, deixando uma via arquivada na pasta do aluno.

§ 2º. A equipe gestora poderá organizar os arquivos, acondicionando-os em envelopes individuais que serão numerados sequencialmente e guardados em caixas arquivos.

§ 3º. A equipe gestora deixará afixado em local visível no prédio respectivo das Escolas extintas, informando sobre a extinção e o endereço do órgão responsável pela guarda dos documentos.

§ 4º. Na inexistência de equipe gestora em atividade na unidade escolar extinta, as providências previstas neste artigo serão executadas pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Encerrados os atos administrativos de extinção definitiva das Escolas Públicas de que trata esta Lei, fica vedada a expedição de quaisquer documentos inerentes à vida escolar dos ex-alunos em nome da unidade escolar extinta.

Parágrafo único. A guarda do acervo documental e a emissão de documentos escolares após a extinção definitiva ficarão sob a responsabilidade do setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, visando a sua melhor aplicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária do Município de Tanque d'Arca, para o exercício de 2026.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanque D'Arca/AL, 25 de Agosto de 2026.

JUVENIL LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

Certifico que nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175, Parágrafo 1º, publiquei esta Lei por afixação em quadro próprio da Prefeitura. O referido é verdade e dou fé. Tanque d'Arca/AL, 25 de Agosto de 2026.

BRUNO FRANÇA DE OLIVEIRA

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Francisco Carlos de Moraes Almeida

Código Identificador:57D86266

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 495/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO, RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM E EQUIDADE DO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE TANQUE D'ARCA ALAGOAS**, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que terá como objetivo acompanhar o Ciclo de Alfabetização, por meio desta política, em consonância com o Estado e o Governo Federal, que implementará ações fundamentadas para promover a alfabetização, aprimorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e funcional em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
 II - analfabetismo absoluto: condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma de ler ou escrever em qualquer nível;
 III- analfabetismo funcional: condição daquele que, embora saiba reconhecer letras e números, enfrenta dificuldades de compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais elaboradas;
 IV- consciência fonética: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
 V- consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
 VI- fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
 VII - literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento).
 VIII - literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
 IX- literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
 X- numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
 XI- educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
 XII- multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização

I- integração e cooperação entre os entes federativos;
 II- adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação e do Estado de Alagoas;
 III- fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
 IV- ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
 consciência fonêmica e fonológica;
 fluência em leitura oral;
 desenvolvimento de vocabulário;
 compreensão de textos e produção autônoma textual;
 prática social da leitura e da escrita; e
 aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
 V- adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;
 VI- integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, multiletramentos, heterogeneidade e progresso;
 VII- reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
 VIII- incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização das diferentes etnias presentes no território.
 IX— reconhecimento das diferentes características das crianças e de suas necessidades individuais na incorporação das práticas pedagógicas inclusivas.
 XI- aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
 XII- igualdade de oportunidades educacionais aos estudantes;
 XIII- reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização e
 XIV- valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada para professores alfabetizadores com temáticas específicas para este público.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I- elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
 II- contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;
 III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 319/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, com ênfase às Metas 5.1.2 e 5.1.3 .
 IV- assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico;
 V- oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;
 VI- fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilingües ou multilíngües, favorecendo melhora do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas,
 VII- fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
 VIII- selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
 IX- promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
 X- impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
 XI- promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
 XII- incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;
 XIII - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
 XIV - assegurar, no referencial curricular municipal alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
 XV- garantir, por meio do referencial de Alagoas, a alfabetização de crianças do campo, de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como todos os alunos matriculados na zona urbana e rural deste município com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
 XVI- promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental; e
 XVII- implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I- priorização da alfabetização no primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
 II- incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente e da aproximação da cultura escrita na educação infantil;

III- integração de práticas motoras e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
 IV- participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
 V- estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, sala de leitura, cantinho da leitura e bibliotecas de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
 VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
 VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos e deficiências de aprendiz.
 VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.
 IX- os pais e ou responsáveis devem matricular os estudantes e garantir a frequência na unidade de ensino, conforme a obrigatoriedade estabelecida pela legislação brasileira;
 X- os pais devem comunicar e justificar às equipes diretiva e pedagógica qualquer afastamento da criança (faltas), bem como a data do retorno;
 XI- Estabelecer uma relação de diálogo e parceria entre pais, responsáveis, professores e equipes diretiva, pedagógica e de apoio

Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º- A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I- crianças na primeira infância;
 II- estudantes do primeiro e segundo anos do ensino fundamental;
 III- estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental que estejam matriculadas com dificuldade de aprendizagem, independentemente do ano a qual esteja matriculada;
 IV- estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
 V- estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
 Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 6º- São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;
 II - professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental
 III- professores das diferentes modalidades especializadas de educação
 IV- demais professores da educação básica;
 V- gestores escolares;
 VI- coordenadores pedagógicos;
 VII- coordenadores técnicos pedagógicos da SEMED
 VIII- Diretor de Departamento de Administração Escolar e suas diretorias
 IX- dirigentes de redes públicas de ensino;
 X- instituições de ensino;
 XII- organizações da sociedade civil organizada.
 XIII- os pais e responsáveis pelas crianças matriculadas

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I- referencial curricular do estado de Alagoas com estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, elaboradas pela coordenação técnica pedagógica;
 II- capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens, adultos e idosos voltada para a alfabetização e letramento;
 III- seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia, numeracia e proficiência, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV- recuperação e recomposição para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita matemática;
 V- promoção de reforço escolar para alfabetização;
 VI- incentivo à práticas de literacia familiar;
 VII- seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos da educação formal e da educação não formal;
 VIII- produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
 IX- ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
 X- promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
 XI- difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
 XII- incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia.
 XIII- fomentar a criação de cantinhos da leitura nas turmas de primeiro e segundo ano dos anos iniciais do ensino fundamental;
 XIV- implementar e equipar, em regime de colaboração, salas de leitura, cantinho da leitura e bibliotecas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
 XV- formação para gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores, professores da educação infantil e do ensino fundamental e aos estudantes;
 XVI- incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação diagnóstica interna;
 XVII- elaboração, organização e aplicação de avaliação interna nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
 XVIII— Criar bonificação/premiação pela rede municipal para os professores alfabetizadores das turmas do primeiro e segundo anos, o gestor escolar e o coordenador pedagógico do ensino fundamental, das escolas que atingirem as metas estabelecidas pela Semed, mediante parâmetros técnicos adequados a cada ano escolar, em até 2 anos de vigência desta lei:
 § 1º- A Semed estabelecerá metas de alfabetização e letramento por escola.
 § 2º- A bonificação correrá por dotação orçamentária do Fundeb custeio.
 § 3º - A escola publicará a relação dos professores que estejam lecionando nas turmas do 1º e 2º anos, coordenadores e gestores escolares, independentemente de efetivos ou contratados, habilitados para a bonificação do ano letivo em curso.
 § 4º- O relatório deverá ser assinado pelo gestor, observando os profissionais, elencados na letra “c” deste artigo para fins de computo e pagamento.
 § 5º- Somente terá direito a bonificação os profissionais em efetivo trabalho na unidade e na turma que atingir mais de 80% (oitenta por cento) de atuação pedagógica de regência nas turmas de alfabetização, coordenação ou gestão.
 XIX- incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do município de Tanque d’Arca;
 XX- estimular projetos escolares de incentivo à leitura, linguagem e produção textual;
 XXI- criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
 professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais da rede municipal;
 professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas municipais;
 técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação;
 especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas;
 gestores educacionais e coordenadores pedagógicos, atuantes em instituições públicas;
 Secretário Municipal de Educação.

§ 1º- A Comissão Municipal de Alfabetização será renovada anualmente com todos os atores enumerados no inciso XXI, deste artigo.

§ 2º- O presidente da Comissão Municipal de Educação será o Secretário Municipal de Educação, secretariada pela coordenação técnica pedagógica do Ensino Fundamental I.

§ 3º- Esta comissão atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º- A nomeação da Comissão Municipal de Alfabetização terá validade de um ano, sendo renovada anualmente por meio de Portaria.

Capítulo VI DA EQUIDADE

Art. 9º-A equidade na escola compreende ação coletiva e importante para oferecer aos alunos o apoio certo necessário para seu desenvolvimento

I- Garantir igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

II- Assegurar atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular.

Art. 10- São diretrizes:

Estruturar um sistema de metas e monitoramento para assegurar a implementação do art. 26- A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Formar profissionais da educação para gestão e docência no âmbito da educação para as relações étnico-raciais e da educação escolar quilombola;

III - Induzir a construção de capacidades institucionais para a condução das políticas de educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola nos entes federados;

IV - Reconhecer avanços institucionais de práticas educacionais antirracistas;

V - Contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;

VI - Implementar protocolos de prevenção e resposta ao racismo nas escolas e nas instituições de educação superior, públicas e privadas.

Art. 11 - A PNEERQ será coordenada por servidor designado da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal para atender as políticas instituídas como princípios:

I- O combate ao racismo, à discriminação e à intolerância;

II - Elaborar e implementar materiais didáticos e paradidáticos específicos;

III - assegurar o atendimento educacional diferenciado às comunidades indígenas e quilombolas, respeitando suas línguas, tradições e formas de organização;

IV- promover uma Educação democrática, emancipatória, contextualizada e significativa para todos os estudantes, em todas as fases da vida, propondo reflexões e práticas essenciais para garantir a efetivação dos direitos educacionais dos estudantes e combater as desigualdades que ainda afetam, de forma mais incisiva, as populações negras e indígenas.

V- melhorar os índices de aprendizagem entre a população negra e indígena.

VI- reconhecer e valorizar a pluralidade, étnica, características e necessidades próprias que demandam o planejamento de práticas pedagógicas que assegurem o direito de acesso ao currículo de forma igualitária.

VII- aliar-se a Política de Alfabetização e Letramento no direito à aprendizagem de todas as crianças, assegurando-lhes um futuro mais justo, crítico e participativo.

IVII - Monitorar e avaliar a efetivação das políticas instituídas por esta lei.

Capítulo VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização.

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comissão Municipal de Alfabetização;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações internas e externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10- Compete à Secretaria Municipal da Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11- Os casos omissos serão resolvidos, pelo dirigente da pasta da Secretaria Municipal de Educação, ouvido a Comissão.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Tanque d' Arca/AL, 25 de Agosto de 2026.

JUVENIL LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

Certifico que nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 175, Parágrafo 1º, publiquei esta Lei por afixação em quadro próprio da Prefeitura. O referido é verdade e dou fé. Tanque d' Arca/AL, 25 de Agosto de 2026.

BRUNO FRANÇA DE OLIVEIRA

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Francisco Carlos de Moraes Almeida

Código Identificador:054F5F5A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a publicação do Edital de Concurso Público nº 001/2026, destinado ao provimento de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

O concurso será planejado e executado pelo Instituto IGEDUC, conforme a legislação aplicável e as disposições do Edital.

O Edital e demais publicações do certame estarão disponíveis no dia 27 de agosto de 2026, no Portal Oficial da Prefeitura (<https://www.teotoniovilela.al.gov.br/>) e no site do Instituto IGEDUC, na página específica do concurso: www.igeduc.org.br.

Teotônio Vilela, 26 de agosto de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:4788A252

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 022, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da

Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos)

se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – José Rodrigues Barbosa, CPF nº ###.999.4##-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;

II – Francisco da Silva Júnior, CPF nº ###.023.4##-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B0DE3C13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023, DE 09 DE JANEIRO DE 2026 -
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar o fornecimento de SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO A INTERNET, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – José Rodrigues Barbosa, CPF nº ###.999.4##-## e **matrícula nº 304308703** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Trânsito;

II – Francisco da Silva Júnior, CPF nº ###.023.4##-## e **matrícula nº 304311572** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **José Rodrigues Barbosa**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Francisco da Silva Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:E03A9CA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 065/2026**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AREIAS, PEDREGULHOS, SEIXOS ROLADOS E PEDRAS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

OBJETO DE LICITAÇÃO
GRUPO 1

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
06	PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM)	METRO CUBICO	4.180,00		
07	PEDRA BRITADA N. 5 (76 A 100 MM)	METRO CUBICO	4.180,00		
10	PEDRA GRANITICA OU BASALTO, CACO, RETALHO, CAVACO, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, E= 1,0 A 2,0 CM	METRO CUBICO	4.180,00		
11	PEDRA GRANITICA, SERRADA, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, 11,5 X 23 CM, E= 1,0 A 2,0 CM	METRO CUBICO	4.180,00		
12	PEDREGULHO OU PICARRA	METRO CUBICO	7.000,00		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação; Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias úteis, para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: **lpmtval@gmail.com** para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL

FERNANDA MAIA DOS SANTOS
Responsável Pela Cotação

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:44B1F8C6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 952 DE 07 DE AGOSTO DE 2026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPIÚ, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO

DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPIÚ, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado à regularização de créditos tributários municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até a data que vier a ser fixada no regulamento, a ser editado por meio de decreto do Executivo.

§1º O REFIS poderá abranger créditos relativos a impostos, taxas, contribuições de competência municipal, multa de mora, juros de mora, multa por infração e demais acréscimos legais vinculados à obrigação tributária, decorrentes de obrigação própria ou de responsabilidade tributária, observados os limites desta Lei e da legislação municipal aplicável.

§2º A inclusão de créditos no REFIS não implicará novação, redução, desconto, dispensa ou remissão do valor principal do tributo acrescido de correção monetária, nem dispensa automática de garantias, cancelamento de constrições judiciais ou extinção de execução fiscal, salvo após a quitação integral do débito ou nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

§3º A autorização prevista nesta Lei não obriga o Poder Executivo a instituir o REFIS, nem gera direito subjetivo à concessão de descontos, parcelamentos ou benefícios antes da edição do respectivo decreto regulamentar e do cumprimento das condições nele estabelecidas.

§4º O regulamento poderá disciplinar a inclusão de créditos ainda não constituídos na data de publicação do decreto, desde que relativos a fatos geradores ou competências abrangidas pelo programa e regularmente confessados ou lançados na forma da legislação tributária municipal.

Art. 2º O REFIS poderá conceder, nos termos desta Lei e do regulamento, condições especiais para regularização de créditos tributários municipais, mediante:

I - redução parcial ou total de multa de mora e multa por infração, por anistia;

II - redução parcial ou total de juros de mora, por remissão;

III - parcelamento dos créditos tributários municipais, observado o limite máximo previsto nesta Lei;

IV - outras condições operacionais de pagamento, desde que não impliquem redução do valor principal do tributo acrescido de correção monetária.

Art. 3º Os benefícios fiscais autorizados por esta Lei poderão alcançar, exclusivamente, multa de mora, juros de mora e multa por infração incidentes sobre os créditos tributários municipais incluídos no REFIS, observados os seguintes limites máximos:

I - até 100% de redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa por infração, para pagamento em parcela única;

II - até 95% de redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa por infração, para pagamento parcelado em até 6 parcelas mensais e sucessivas;

III - até 90% de redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa por infração, para pagamento parcelado em até 12 parcelas mensais e sucessivas;

IV - até 85% de redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa por infração, para pagamento parcelado em até 18 parcelas mensais e sucessivas;

V - até 80% de redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa por infração, para pagamento parcelado em até 24 parcelas mensais e sucessivas;

VI - até 70% de redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa por infração, para pagamento parcelado em até 30 parcelas mensais e sucessivas.

§1º Os percentuais previstos neste artigo constituem limites máximos de autorização legislativa, cabendo ao decreto regulamentar definir, conforme o interesse público, os percentuais efetivamente aplicáveis,

as quantidades de parcelas disponíveis, os critérios de enquadramento e as demais condições de adesão.

§2º O decreto regulamentar poderá estabelecer número de parcelas inferior aos limites máximos previstos nesta Lei, bem como percentuais de desconto menores, diferenciados ou escalonados conforme o valor do débito consolidado, a natureza do crédito, a fase de cobrança, a existência de execução fiscal, a forma de pagamento e outros critérios objetivos de interesse da Administração Tributária.

§3º Em nenhuma hipótese os descontos autorizados por esta Lei incidirão sobre o valor principal do tributo, sobre a correção monetária, sobre custas processuais, despesas judiciais, emolumentos cartorários, honorários advocatícios, despesas de protesto ou quaisquer valores de titularidade de terceiros.

§4º O regulamento poderá estabelecer valor mínimo de parcela, percentual mínimo de entrada, data de vencimento das prestações, forma de pagamento, prazo de adesão, hipóteses de indeferimento e demais condições necessárias à operacionalização do programa, preservada, em qualquer caso, a incidência da correção monetária sobre o valor principal do tributo e sobre as parcelas vincendas, na forma da legislação municipal.

Art. 4º Os débitos incluídos no REFIS serão consolidados na data da adesão, mediante a apuração do valor principal, correção monetária, multa de mora, juros de mora, multa por infração e demais acréscimos legais incidentes até essa data, na forma da legislação municipal.

§1º Para fins de enquadramento nas faixas de parcelamento e aplicação dos benefícios, será considerado o valor total consolidado antes da incidência das reduções previstas no regulamento.

§2º A consolidação dos débitos não prejudica a posterior revisão pela Administração Tributária em caso de erro material, omissão, fraude, simulação, inexistência de informações ou inclusão indevida de créditos no programa.

§3º O regulamento poderá disciplinar a inclusão de débitos de mesma titularidade, ainda que relativos a diferentes inscrições, cadastros, exercícios, tributos ou processos administrativos e judiciais.

Art. 5º A adesão ao REFIS implicará, de forma irrevogável e

I - confissão plena do débito incluído no programa;

II - reconhecimento da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito tributário confessado;

III - renúncia a impugnações, defesas e recursos administrativos relativos aos créditos incluídos;

IV - desistência de ações judiciais, embargos, exceções de pré-executividade, recursos ou quaisquer medidas que discutam os créditos incluídos, quando houver;

V - aceitação integral das condições previstas nesta Lei, no decreto regulamentar e no respectivo termo de adesão;

VI - compromisso de regularidade quanto aos tributos vincendos e às obrigações tributárias principais e acessórias, na forma definida em regulamento.

§1º A desistência e a renúncia previstas neste artigo deverão ser comprovadas pelo contribuinte, quando exigidas, nos prazos e condições definidos no regulamento.

§2º A adesão ao REFIS não autoriza restituição ou compensação de valores já pagos anteriormente, ainda que relativos a multa de mora, juros de mora, multa por infração ou acréscimos que seriam objeto de redução caso o pagamento tivesse ocorrido durante a vigência do programa.

§3º Nos casos de créditos com exigibilidade suspensa por impugnação, recurso administrativo, medida judicial, depósito, parcelamento anterior ou qualquer outra causa legal, a inclusão no REFIS ficará condicionada ao atendimento das exigências específicas previstas no regulamento, inclusive desistência, renúncia, migração, conversão ou regularização da situação anterior, quando cabível.

Art. 6º Poderão aderir ao REFIS as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, inclusive seus sucessores, desde que atendam às condições fixadas nesta Lei e no regulamento.

§1º O regulamento poderá exigir documentos de identificação, atos constitutivos, procurações, comprovantes de propriedade, documentos fiscais, termo de confissão de dívida, demonstrativo de débitos, comprovação de desistência de ações ou impugnações e outros

documentos necessários à correta identificação do sujeito passivo e dos créditos incluídos.

§2º A adesão poderá ser indeferida quando ausentes os requisitos legais ou regulamentares, quando houver inconsistência cadastral relevante, quando não houver comprovação de legitimidade do requerente ou quando constatada tentativa de utilização indevida do programa.

Art. 7º No caso de créditos ajuizados, a adesão ao REFIS poderá ensejar o pedido de suspensão da execução fiscal enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional.

§1º A extinção da execução fiscal somente poderá ser requerida após a quitação integral do débito, inclusive encargos, custas, despesas processuais, despesas de protesto e honorários advocatícios, quando devidos.

§2º Os honorários advocatícios, custas processuais, despesas judiciais, emolumentos e demais encargos não tributários deverão observar a legislação aplicável, os atos judiciais correspondentes e as normas regulamentares, não se confundindo com os benefícios fiscais incidentes sobre multa de mora, juros de mora e multa por infração.

§3º O regulamento poderá disciplinar a forma de pagamento dos honorários advocatícios e demais encargos vinculados aos créditos ajuizados, desde que respeitada a titularidade dos respectivos valores e a legislação aplicável.

§4º A adesão ao REFIS não implicará levantamento automático de penhora, bloqueio, arresto, indisponibilidade, garantia judicial ou medida constritiva já efetivada, cabendo à Fazenda Pública Municipal avaliar a conveniência de eventual substituição, manutenção ou liberação, nos termos da legislação aplicável e mediante decisão judicial quando necessária.

Art. 8º É vedada a concessão dos benefícios previstos nesta Lei aos créditos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, fiscais, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Também poderá ser vedada, nos termos do regulamento, a inclusão de créditos relativos a fatos geradores, condutas, processos ou situações específicas cuja natureza seja incompatível com a finalidade do REFIS.

Art. 9º O contribuinte será excluído do REFIS, com a perda dos benefícios concedidos, nas seguintes hipóteses:

I - inadimplência de 3 parcelas consecutivas ou alternadas, ou de uma parcela por mais de 90 dias;

II - descumprimento das condições previstas nesta Lei, no decreto regulamentar ou no termo de adesão;

III - constatação de dolo, fraude, simulação, falsidade documental ou omissão de informação relevante;

IV - decretação de falência, extinção irregular, encerramento fraudulento de atividades ou prática de atos destinados a frustrar a cobrança do crédito;

V - não pagamento de custas, despesas processuais, honorários advocatícios ou demais encargos vinculados aos créditos ajuizados, quando exigidos como condição de manutenção no programa;

VI - inadimplemento de obrigações tributárias principais ou acessórias correntes, quando assim previsto no regulamento.

§1º A exclusão do REFIS implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, a perda dos descontos concedidos sobre os valores ainda não pagos, o restabelecimento dos acréscimos legais sobre o saldo remanescente e a imediata retomada da cobrança administrativa ou judicial.

§2º Os valores pagos durante a vigência do parcelamento não serão restituídos, compensados ou levantados pelo contribuinte, sendo aproveitados para amortização do débito, conforme os critérios de imputação definidos no regulamento e na legislação tributária municipal.

§3º A exclusão do REFIS independerá de interpelação judicial e poderá ser processada administrativamente, mediante registro da causa de exclusão e ciência do contribuinte na forma definida em regulamento, sem prejuízo da retomada imediata da cobrança do saldo remanescente.

Art. 10. Os períodos, prazos, condições operacionais e procedimentos de adesão ao REFIS serão definidos e regulamentados por decreto do Poder Executivo, observado o interesse público, a capacidade operacional da Administração Tributária e as exigências da legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir, reabrir, prorrogar ou renovar períodos de adesão ao REFIS, uma ou mais vezes, mediante decreto regulamentar, desde que respeitados os limites, condições e parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, podendo dispor especialmente sobre:

- I - data de início e encerramento dos períodos de adesão;
- II - créditos abrangidos e créditos excluídos;
- III - documentos necessários à adesão;
- IV - forma de consolidação dos débitos;
- V - percentuais efetivos de desconto sobre juros de mora, multa de mora e multa por infração, observado o teto previsto nesta Lei;
- VI - número de parcelas, observado o limite máximo de 30 parcelas;
- VII - valor mínimo de parcela, percentual mínimo de entrada e pagamento da primeira parcela como condição de formalização da adesão;
- VIII - vencimento, atualização e forma de pagamento das parcelas;
- IX - condições para pagamento de débitos ajuizados;
- X - efeitos da adesão sobre processos administrativos e judiciais;
- XI - hipóteses de exclusão, rescisão, nulidade ou revisão da adesão;
- XII - modelos de requerimento, termo de confissão de dívida e demais atos necessários à execução do programa.

Art. 12. Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam automaticamente a parcelamentos já quitados, pagamentos já realizados ou créditos extintos antes da adesão ao REFIS, nem autorizam restituição, compensação ou revisão de valores anteriormente pagos.

Parágrafo único. O regulamento poderá disciplinar a possibilidade de inclusão, migração ou reparcelamento de débitos objeto de parcelamentos anteriores ainda em curso, observados os limites desta Lei, a legislação tributária municipal e o interesse da Administração.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Traipu/AL, 07 de agosto de 2026.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:A22A994E

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 953 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAIPU, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, EIXOS DE ATUAÇÃO, GOVERNANÇA, MARCOS DE APRENDIZAGEM E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização e Letramento** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Traipu, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena e ao

desenvolvimento de competências de leitura e escrita a todas as crianças matriculadas nas escolas públicas do Município.

§ 1º A alfabetização e o letramento são reconhecidos como processos cognitivos, linguísticos e sociais indissociáveis, essenciais para a autonomia do estudante e para o exercício pleno da cidadania.

§ 2º A Política abrange todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as especificidades da educação do campo, da educação escolar indígena, da educação escolar quilombola, da educação especial e da educação bilíngue de surdos.

§ 3º O Município assegurará materiais didáticos, formação profissional, processos avaliativos e estratégias pedagógicas adequados às características linguísticas, culturais, territoriais e educacionais dessas populações.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Traipu fundamenta-se nos princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pautando-se especialmente pelos seguintes princípios:

- I - **igualdade de condições** para o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola;
- II - **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar** a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - **pluralismo de ideias** e de concepções pedagógicas;
- IV - **valorização dos profissionais da educação** escolar;
- V - **garantia de padrão de qualidade** na oferta do ensino público municipal;
- VI - **valorização da experiência extraescolar** e da sabedoria comunitária;
- VII - **valorização da diversidade étnico-racial** e respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária.
- VIII - respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino e à pluralidade de métodos e concepções pedagógicas.

II. DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 3º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I – garantir, de forma progressiva, planejada e mensurável, a alfabetização de 100% (cem por cento) das crianças da Rede Municipal de Ensino de Traipu até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, mediante metas anuais, indicadores oficiais, avaliação periódica e ações de acompanhamento individualizado;
- II - consolidar os processos de **ortografização, leitura autônoma e produção textual** até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;
- III - assegurar estratégias de **recomposição da aprendizagem e recuperação contínua** para estudantes do 4º e 5º ano que apresentem defasagem na alfabetização;
- IV - promover o **desenvolvimento de ações institucionais e pedagógicas** para a transição harmônica e sem rupturas entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V - ofertar **formação continuada sistemática** para docentes, gestores e equipes pedagógicas da rede pública municipal;
- VI - fortalecer a **equidade educacional**, eliminando barreiras metodológicas por meio da abordagem do Desenho Universal para Aprendizagem;
- VII - alinhar as ações municipais ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** e ao Plano Municipal de Educação.

III. DA CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA E DA TRANSIÇÃO ENTRE ETAPAS

Art. 4º O processo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Traipu observará o conceito de **alfaletrar**, promovendo de forma simultânea a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética e a inserção nas práticas sociais de leitura e escrita.

Art. 5º O ensino da leitura e da escrita será organizado de forma intencional, sistemática e adequada ao desenvolvimento dos estudantes, observados a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal, a pluralidade de concepções pedagógicas e a autonomia dos profissionais e das instituições de ensino.

Parágrafo único. As orientações metodológicas, as estratégias pedagógicas e os instrumentos de acompanhamento serão disciplinados em documento curricular e em atos normativos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental será planejada de forma articulada no Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino, garantindo às crianças continuidade pedagógica sem rupturas traumáticas, respeitando as especificidades etárias e o brincar.

IV. DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, AMBIENTE ALFABETIZADOR E EQUIDADE

Art. 7º A organização do planejamento e das práticas pedagógicas observará a intencionalidade educativa, as especificidades de cada etapa de ensino, a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal e a autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino.

Art. 8º As unidades de ensino promoverão ambientes alfabetizadores acessíveis, inclusivos e adequados às práticas de leitura e escrita, integrados ao planejamento pedagógico e à realidade sociocultural dos estudantes.

Art. 9º Fica adotado o princípio do Desenho Universal para Aprendizagem – DUA na elaboração das práticas pedagógicas da Rede Municipal, asseguradas a acessibilidade, a flexibilização curricular e a diversificação das formas de representação, participação, execução e engajamento, para atendimento de todos os estudantes, inclusive daqueles público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos.

V. DOS MARCOS DE APRENDIZAGEM POR ETAPA

Art. 10. As escolas municipais orientarão sua atuação pedagógica com base nos seguintes marcos de aprendizagem:

I - **2º Período da Educação Infantil:** desenvolvimento de competências orais, identificação e criação de rimas e aliterações, reconhecimento de letras do alfabeto e seus sons, escrita do próprio nome e registros espontâneos;

II - **1º Ano do Ensino Fundamental:** alcance da escrita silábico-alfabética, foco nas habilidades de codificação e decodificação, e produção espontânea de pequenos textos cotidianos;

III - **2º Ano do Ensino Fundamental:** consolidação do domínio do código escrito, alcance do nível de escrita alfabética, leitura e compreensão autônoma de pequenos textos e fluência inicial;

IV - **3º Ano do Ensino Fundamental:** consolidação da alfabetização, fluência leitora com ritmo e velocidade adequados, produção autônoma de textos estruturados com coesão, coerência e domínio de regularidades ortográficas;

V - **4º e 5º Anos do Ensino Fundamental:** consolidação da etapa "ler para aprender", com aprofundamento da fluência e compreensão leitora em múltiplos gêneros e componentes curriculares.

Parágrafo único. Os marcos relativos à educação infantil serão desenvolvidos por meio de interações, brincadeiras, oralidade, literatura e experiências com a cultura escrita, sem antecipação indevida dos conteúdos próprios do ensino fundamental e sem constituição de requisito para promoção ou matrícula na etapa seguinte.

VI. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO

Art. 11. O sistema de acompanhamento e avaliação do processo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Traipu observará o caráter formativo e diagnóstico, compreendendo:

I - na Educação Infantil: acompanhamento e registro contínuo do desenvolvimento da criança por meio de diários de classe e pareceres descritivos bimestrais, sem objetivo de retenção ou promoção;

II - no Ensino Fundamental: aplicação periódica de sondagens diagnósticas de escrita e de avaliações formativas e somativas;

III - a participação dos estudantes nas avaliações externas e de larga escala aplicáveis à Rede Municipal, observadas as normas de cada instrumento, as condições de acessibilidade e as especificidades das modalidades de ensino.

Art. 12. As unidades de ensino deverão implementar Planos de Intervenção Pedagógica, oferta de reforço escolar no contraturno, quando necessário, e ações articuladas de recomposição e recuperação

contínua da aprendizagem para os estudantes que apresentarem defasagens ou fragilidades nos indicadores de desempenho.

VII. DOS EIXOS DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA NO MUNICÍPIO

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Traipu estrutura-se em consonância com os eixos estratégicos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I - **Eixo Gestão e Governança:** planejamento e articulação interinstitucional contínua da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com os órgãos estaduais e federais;

II - **Eixo Formação de Gestores e Professores:** oferta sistemática de programas de formação continuada para docentes, coordenadores e gestores escolares;

III - **Eixo Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos:** garantia de ambientes escolares seguros, acessíveis, acolhedores e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;

IV - **Eixo Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas:** valorização e divulgação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas por profissionais da rede municipal;

V - **Eixo Avaliação:** acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem por meio da plataforma oficial do Compromisso Nacional.

VIII. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

Art. 14. Compete à **Secretaria Municipal de Educação (SEMED):**

I - garantir as condições materiais, estruturais, financeiras e pedagógicas para a plena execução desta Lei;

II - promover a formação continuada dos profissionais da rede municipal;

III - coordenar o sistema de avaliação, monitoramento e análise dos indicadores de alfabetização;

IV - assegurar o atendimento educacional especializado aos estudantes que dele necessitem, nos termos da legislação vigente;

V - assegurar a oferta da educação bilíngue de surdos, em Libras como primeira língua e português escrito como segunda língua, aos estudantes abrangidos pela legislação nacional e que optarem por essa modalidade.

Art. 15. Compete às **Equipes Gestoras e Coordenadores Pedagógicos** das unidades escolares:

I - coordenar a elaboração do Plano de Ação da escola alinhado a esta Lei;

II - acompanhar mensalmente os resultados das sondagens de escrita e avaliações;

III - orientar e oferecer feedback pedagógico sistemático aos professores regentes.

Art. 16. Compete aos **Professores Regentes:**

I - elaborar e executar o planejamento de aulas de acordo com as diretrizes municipais e com o princípio do DUA;

II - aplicar as sondagens e instrumentos avaliativos e registrar continuamente o desenvolvimento e a frequência dos estudantes;

III - participar ativamente dos programas de formação continuada oferecidos pela SEMED.

Art. 17. Cabe às **Famílias e Responsáveis** colaborar no processo de alfabetização, garantindo a frequência escolar dos estudantes, acompanhando a realização de tarefas e mantendo diálogo frequente com a equipe escolar.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano Anual de Alfabetização e Letramento, contendo diagnóstico, metas, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e previsão orçamentária.

§ 1º Será publicado relatório anual sobre a execução da Política e a evolução dos indicadores de aprendizagem.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação e a comunidade escolar participarão do acompanhamento e da avaliação da Política, na forma do regulamento.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Traipu, suplementadas se necessário.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, expedindo as instruções e atos normativos complementares necessários à sua fiel execução.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Traipu/AL, 14 de agosto de 2026.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:D0FD2D47

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 954 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, PARA DISCIPLINAR A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS RELATIVOS A PRECATÓRIOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 859, de 28 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida do **Capítulo II-A**, composto pelos arts. 6º-A a 6º-I, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II-A

DOS ACORDOS DIRETOS RELATIVOS A PRECATÓRIOS

Art. 6º-A. O Município de Traipu poderá celebrar acordos diretos para pagamento de créditos decorrentes de precatórios judiciais de sua responsabilidade, observados o art. 100 da Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a legislação federal aplicável, as normas do Conselho Nacional de Justiça, os atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e as disposições desta Lei.

Art. 6º-B. A celebração dos acordos observará, além dos princípios previstos nesta Lei, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, segurança jurídica, isonomia entre os credores, responsabilidade fiscal e interesse público.

Art. 6º-C. Os acordos diretos somente poderão ser celebrados após análise de sua vantajosidade econômica e viabilidade jurídica, mediante processo administrativo instaurado e conduzido pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A análise de vantajosidade considerará, entre outros elementos:

I – a redução do passivo judicial;

II – a economia proporcionada ao erário;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – a compatibilidade com o planejamento fiscal do Município;

V – a observância dos princípios da eficiência e da isonomia.

Art. 6º-D. A celebração dos acordos dependerá de prévia manifestação da Secretaria Municipal de Finanças acerca da disponibilidade orçamentária e financeira e de parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º-E. Os acordos diretos observarão os procedimentos estabelecidos em decreto regulamentar e, quando cabível, em edital de chamamento público.

§ 1º O decreto disciplinará a organização administrativa, o procedimento, as competências dos órgãos municipais, a instrução processual, a formalização dos acordos, os mecanismos de transparência e controle e demais aspectos necessários à execução desta Lei.

§ 2º O edital de chamamento público estabelecerá as condições específicas de cada procedimento de acordo, podendo disciplinar:

I – prazo para adesão;

II – documentação exigida;

III – cronograma;

IV – recursos financeiros disponíveis;

V – percentual de deságio aplicável, observado o limite previsto no art. 100, § 20, da Constituição Federal;

VI – critérios objetivos de classificação;

VII – demais condições operacionais do chamamento.

§ 3º O edital não poderá criar requisitos materiais, hipóteses de exclusão, restrições ou critérios incompatíveis com esta Lei, com a Constituição Federal, com a legislação aplicável, com as normas do Conselho Nacional de Justiça ou com os atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 6º-F. A celebração dos acordos diretos dependerá da observância do regime constitucional dos precatórios, sendo vedado qualquer pagamento administrativo em desacordo com o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 6º-G. Os acordos poderão abranger a integralidade ou parte do crédito, observado o procedimento previsto pelo Tribunal de Justiça competente.

Art. 6º-H. A eficácia dos acordos ficará condicionada à homologação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quando exigida pela Constituição Federal, pela legislação aplicável, pelas normas do Conselho Nacional de Justiça ou pelos atos normativos do Tribunal.

Art. 6º-I. Os acordos observarão critérios objetivos, isonômicos e transparentes, vedado tratamento favorecido entre credores em idêntica situação jurídica.

Art. 2º O inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº 859/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – propor, mediante decreto e, quando cabível, edital de chamamento público, a organização, uniformização dos procedimentos, parâmetros, critérios objetivos e condições para celebração de acordos envolvendo a Administração Pública Municipal, inclusive aqueles relativos a precatórios judiciais, observadas a Constituição Federal, a legislação aplicável, as normas do Conselho Nacional de Justiça e os atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 859/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Nos acordos diretos relativos a precatórios, a isonomia entre os credores será assegurada mediante critérios objetivos previamente definidos, preferencialmente por meio de edital de chamamento público, observadas as normas do Tribunal competente.

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal nº 859/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral do Município autorizar a celebração dos acordos diretos relativos a precatórios, observadas as exigências desta Lei, do decreto regulamentar e das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

Art. 5º O art. 10 da Lei Municipal nº 859/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, podendo disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua execução e, quando cabível, promover editais de chamamento público para celebração de acordos, observadas a Constituição Federal, a legislação aplicável, as normas do Conselho Nacional de Justiça e os atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Traipu/AL, 21 de agosto de 2026.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:82BE6770

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 955 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

REORGANIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSFORMA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INTEGRA-A À SECRETARIA MUNICIPAL DE

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SMSP, DISPÕE SOBRE SUA ESTRUTURA FUNCIONAL, COMPETÊNCIAS E SOBRE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 848/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT fica reorganizada como órgão executivo municipal de trânsito, transporte e rodoviário, integrante da Administração Pública Direta do Município de Traipu, sem personalidade jurídica própria, integrada e subordinada administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSP.

§ 1º A SMTT sucede, no âmbito administrativo, a autarquia instituída pela Lei Municipal nº 848, de 04 de setembro de 2023, observado o disposto nas disposições transitórias desta Lei.

§ 2º A SMTT constitui unidade orgânica de execução da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e atuará como órgão executivo municipal de trânsito e rodoviário para os fins previstos nos arts. 21, 24, 24-A, 25 e 333 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A atuação da SMTT abrangerá as vias urbanas, estradas e demais vias terrestres municipais abertas à circulação, observadas as competências da União, do Estado e dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º A SMTT tem por finalidade planejar, organizar, regulamentar, operar, fiscalizar e controlar o trânsito, o transporte e a mobilidade no Município, promovendo segurança viária, acessibilidade, fluidez, eficiência dos deslocamentos, educação para o trânsito e adequada prestação dos serviços públicos ou de interesse público de transporte.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à SMTT, no âmbito da circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das competências municipais;

II – exercer as competências atribuídas aos órgãos executivos municipais de trânsito e rodoviários pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

III – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais, promovendo a segurança, a acessibilidade e a fluidez da circulação;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, diretamente ou em cooperação com outros órgãos municipais;

V – executar, por agentes legalmente habilitados, a fiscalização e a operação de trânsito, lavar autos de infração, adotar medidas administrativas e processar as penalidades de competência municipal;

VI – analisar a consistência dos autos de infração, processar defesas da autuação, aplicar as penalidades cabíveis, expedir notificações e promover a arrecadação das multas aplicadas;

VII – coletar, controlar e analisar dados estatísticos, elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas e produzir informações destinadas ao planejamento viário;

VIII – promover campanhas, projetos, programas e ações permanentes de educação, prevenção e segurança no trânsito, em articulação com a rede municipal de ensino e outros órgãos públicos;

IX – planejar e implantar medidas de engenharia, sinalização, moderação de tráfego, proteção de pedestres e ciclistas, organização de estacionamentos, carga e descarga, circulação de veículos e utilização das vias;

X – regulamentar e autorizar interdições, desvios, alterações temporárias de circulação, realização de eventos e execução de obras ou serviços que interfiram no trânsito;

XI – organizar, regulamentar, autorizar, permitir, credenciar, cadastrar, vistoriar e fiscalizar, conforme legislação específica, os

serviços municipais de transporte coletivo, complementar, escolar, por táxi, mototáxi, motofrete, fretamento e outras modalidades de interesse local;

XII – definir, quando cabível e nos termos da legislação, itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários, padrões operacionais, requisitos de segurança e condições de prestação dos serviços municipais de transporte;

XIII – realizar ou determinar vistorias em veículos sujeitos a autorização, permissão, credenciamento ou fiscalização municipal;

XIV – administrar e fiscalizar terminais, pontos de parada, estacionamentos regulamentados e demais equipamentos municipais relacionados ao trânsito e ao transporte, quando atribuídos à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

XV – integrar-se aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, inclusive para registro, processamento, arrecadação e compensação de multas, compartilhamento de dados e execução de ações conjuntas;

XVI – celebrar, por intermédio do Município, convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável;

XVII – exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O exercício das competências relativas a cada modalidade de transporte observará a legislação municipal específica, os contratos, permissões, autorizações e regulamentos aplicáveis, não constituindo esta Lei, por si só, autorização para exploração de serviço público.

Art. 4º Constituirão receitas do Município os valores decorrentes das atividades da SMTT que, nos termos da legislação, dos contratos, dos instrumentos de delegação ou de outros títulos jurídicos aplicáveis, sejam devidos ao Município, inclusive multas de trânsito, taxas, preços públicos, receitas de autorizações, permissões e credenciamentos, observada a respectiva vinculação legal.

§ 1º A arrecadação de valores pela SMTT dependerá de prévia instituição legal da respectiva receita, vedada a criação de tributo, tarifa, preço público ou encargo exclusivamente por regulamento.

§ 2º A receita de multas de trânsito será aplicada exclusivamente nas finalidades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares do CONTRAN.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 5º A estrutura funcional mínima da SMTT compreenderá as seguintes áreas de atuação:

I – direção superior e exercício da autoridade municipal de trânsito;

II – engenharia de tráfego, planejamento viário e sinalização;

III – fiscalização e operação de trânsito;

IV – educação para o trânsito;

V – coleta, controle e análise estatística de trânsito;

VI – processamento administrativo de autuações, penalidades, notificações e atendimento ao usuário;

VII – planejamento, regulação e fiscalização dos serviços municipais de transporte e mobilidade;

VIII – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§ 1º As áreas de atuação previstas neste artigo constituem funções administrativas e operacionais da SMTT e não implicam, por si só, a criação de cargos, empregos públicos, funções gratificadas, gratificações ou unidades orçamentárias autônomas.

§ 2º As atividades poderão ser exercidas de forma cumulativa e compartilhada por servidores e órgãos já integrantes da estrutura municipal, observadas a qualificação técnica, a segregação de funções, a legislação profissional e as exigências do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 3º As atividades de engenharia que exijam responsabilidade técnica serão executadas por profissional legalmente habilitado pertencente ao quadro municipal ou disponibilizado mediante convênio, acordo de cooperação ou outro instrumento legal.

Art. 6º O titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social exercerá, por inerência do cargo, a direção superior da SMTT, competindo-lhe atuar como dirigente máximo do órgão executivo municipal de trânsito e rodoviário e como Autoridade Municipal de Trânsito, sem percepção de remuneração, gratificação, adicional ou qualquer vantagem pecuniária decorrente do exercício dessas atribuições.

§ 1º Compete à Autoridade Municipal de Trânsito, sem prejuízo das demais atribuições legais:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da SMTT;
- II – julgar a consistência e a regularidade dos autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
- III – designar e credenciar os agentes da autoridade de trânsito legalmente habilitados;
- IV – expedir atos de regulamentação, ordens de serviço e instruções operacionais no âmbito de suas competências;
- V – determinar medidas temporárias de circulação, interdição, desvio, sinalização e operação viária;
- VI – representar o órgão municipal perante o CETRAN/AL, a SENATRAN e os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- VII – adotar as providências necessárias à atualização cadastral e à manutenção da regularidade do Município perante o Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Na ausência ou impedimento do titular, as atribuições previstas no caput serão exercidas pelo substituto legal do titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, observado o ato formal de substituição e as exigências de cadastro perante os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 7º A SMTT utilizará, sempre que necessário, a estrutura administrativa, técnica e operacional já existente no Poder Executivo Municipal, especialmente:

- I – da Secretaria Municipal de Administração, para gestão de pessoas, licitações, contratos, patrimônio, frota, protocolo e arquivo;
- II – da Secretaria Municipal de Finanças, para orçamento, contabilidade, arrecadação, tesouraria e controle financeiro;
- III – da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, para engenharia, obras, manutenção viária e sinalização;
- IV – da Secretaria Municipal de Educação, para programas e ações de educação para o trânsito;
- V – da Guarda Municipal e das demais unidades integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, para fiscalização, operação, segurança viária e ações integradas;
- VI – da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para sistemas, infraestrutura tecnológica, banco de dados e atendimento digital;
- VII – da Procuradoria-Geral do Município, para consultoria, assessoramento e representação jurídica;
- VIII – da Controladoria-Geral do Município, para controle interno, integridade, auditoria e orientação de procedimentos.

Parágrafo único. A cooperação prevista neste artigo será organizada por decreto, regimento interno, portarias conjuntas, ordens de serviço ou outros atos administrativos, vedada a criação de despesa ou vantagem remuneratória sem autorização legal específica.

TÍTULO IV DOS AGENTES DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 8º As atividades de fiscalização e operação de trânsito serão exercidas pela Autoridade Municipal de Trânsito ou por agentes da autoridade de trânsito que tenham concluído os cursos de formação e atualização exigidos pela legislação e se enquadrem em uma das seguintes categorias:

- I – servidores efetivos regularmente investidos em cargo específico de agente municipal de trânsito, caso existentes;
- II – integrantes efetivos da Guarda Municipal de Traipu, designados e credenciados na forma desta Lei;
- III – policiais militares do serviço ativo, quando houver convênio celebrado para essa finalidade;
- IV – outros agentes admitidos expressamente pela legislação federal de trânsito.

Parágrafo único. A mera designação administrativa de servidor ocupante de cargo estranho às categorias admitidas pela legislação não autoriza o exercício da fiscalização nem a lavratura de auto de infração de trânsito.

Art. 9º Os integrantes efetivos da Guarda Municipal poderão exercer as competências de trânsito conferidas pelo Município nas vias e logradouros municipais, atuando como agentes da Autoridade Municipal de Trânsito, desde que devidamente capacitados, designados e credenciados.

§ 1º A designação será formalizada por ato da Autoridade Municipal de Trânsito, que identificará nominalmente os servidores habilitados e estabelecerá o âmbito de atuação, a escala e as atribuições operacionais.

§ 2º Os guardas municipais designados permanecerão investidos no cargo efetivo de origem, submetidos ao regime jurídico, à carreira, à hierarquia, ao comando e ao controle disciplinar da Guarda Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 847, de 04 de setembro de 2023.

§ 3º Durante a execução das atividades de trânsito, os guardas municipais observarão as ordens técnicas e operacionais expedidas pela Autoridade Municipal de Trânsito, sem prejuízo da subordinação administrativa e disciplinar prevista na legislação da Guarda Municipal.

§ 4º A designação prevista neste artigo não importa transformação, transposição, reenquadramento ou investidura no cargo de Agente Municipal de Trânsito, nem gera direito a gratificação, adicional, função de confiança, auxílio ou qualquer vantagem remuneratória.

§ 5º A identificação funcional, o uniforme e os equipamentos utilizados pelos guardas municipais nas atividades de trânsito observarão as normas aplicáveis à Guarda Municipal e ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 10. O Município promoverá ou viabilizará a formação e a atualização dos agentes da autoridade de trânsito, diretamente ou mediante convênio, cooperação, contratação ou participação em cursos oferecidos por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Somente poderão lavrar autos de infração e executar medidas administrativas os agentes com capacitação válida e credenciamento vigente.

Art. 11. A atuação dos agentes da autoridade municipal de trânsito observará os princípios da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança viária, urbanidade, transparência e respeito aos direitos fundamentais.

TÍTULO V DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 12. Fica instituída, junto à SMTT, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, funcionalmente independente em suas decisões, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão executivo municipal de trânsito e rodoviário.

Art. 13. Compete à JARI:

- I – julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Autoridade Municipal de Trânsito;
- II – solicitar à SMTT informações complementares necessárias à análise dos recursos;
- III – encaminhar à Autoridade Municipal de Trânsito informações sobre problemas observados nas atuações e que se repitam sistematicamente;
- IV – exercer outras competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas normas do CONTRAN e em seu Regimento Interno.

Art. 14. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, observados os seguintes critérios:

- I – um integrante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, ensino médio completo;
- II – um servidor representante do órgão executivo municipal de trânsito responsável pela imposição da penalidade;
- III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Na inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou diante de comprovado desinteresse em indicar representante, será adotada a substituição admitida pela regulamentação do CONTRAN.

§ 2º O Presidente da JARI será escolhido entre seus membros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, permitida a delegação, para mandato de dois anos, admitidas reconduções sucessivas na forma do Regimento Interno.

§ 4º É vedado ao membro da JARI participar do julgamento de recurso relativo a auto de infração que tenha lavrado, analisado ou em

cujo processo tenha atuado de modo capaz de comprometer sua imparcialidade.

§ 5º É vedado ao integrante da JARI compor simultaneamente o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/AL.

Art. 15. A participação na JARI será considerada serviço público relevante e não remunerado, vedado o pagamento de gratificação, jeton, diária, ajuda de custo ou qualquer outra vantagem decorrente exclusivamente da participação no colegiado.

Art. 16. A JARI deliberará por maioria simples, com a presença da maioria de seus membros e, obrigatoriamente, de seu Presidente ou suplente, devendo suas decisões ser fundamentadas e publicadas na forma regulamentar.

Art. 17. O funcionamento, os impedimentos, as hipóteses de perda de mandato, os procedimentos de distribuição, instrução e julgamento dos recursos e as demais regras da JARI serão disciplinados em Regimento Interno aprovado por decreto, observadas as diretrizes do CONTRAN.

Parágrafo único. O Regimento Interno e a composição da JARI serão encaminhados ao CETRAN/AL para conhecimento e cadastro, conforme a regulamentação federal.

Art. 18. A SMTT prestará à JARI apoio técnico, administrativo e material, mediante utilização da estrutura e dos servidores já existentes, preservada a independência do colegiado no julgamento dos recursos.

TÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 19. O Poder Executivo adotarà as providências administrativas necessárias à atualização e à manutenção da regularidade do Município de Traipu perante o Sistema Nacional de Trânsito – SNT, em razão da reorganização promovida por esta Lei, especialmente perante o Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas – CETRAN/AL, a Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e os demais órgãos e sistemas competentes.

§ 1º As alterações referentes à denominação, natureza jurídica, estrutura organizacional, endereço, dados cadastrais, Autoridade Municipal de Trânsito e composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão comunicadas ao CETRAN/AL nos prazos e na forma estabelecidos pela legislação de trânsito.

§ 2º A reorganização administrativa promovida por esta Lei não prejudicará a continuidade das competências municipais de trânsito, devendo ser preservados e atualizados, perante os órgãos competentes, os registros, códigos, cadastros, habilitações, convênios e acessos aos sistemas necessários ao exercício regular das atribuições municipais.

Art. 20. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, consórcios e demais instrumentos previstos em lei com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, para o exercício compartilhado ou a delegação das atividades legalmente delegáveis, bem como para capacitação, apoio técnico, processamento de autuações, notificações, arrecadação, compensação de multas, remoção e custódia de veículos e outras atividades relacionadas ao trânsito.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput observarão, conforme o caso, os arts. 24-A e 25 do Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal nº 11.107/2005 e a regulamentação do CONTRAN, preservadas as competências e as condições necessárias à manutenção da regularidade do Município perante o Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 21. O Município manterá permanentemente as condições técnicas, administrativas, operacionais e funcionais exigidas para sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito, especialmente quanto às atividades de engenharia de tráfego, fiscalização e operação de trânsito, educação para o trânsito, coleta, controle e análise estatística e julgamento de recursos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, por intermédio da SMTT, adotarà as providências necessárias à atualização dos registros, habilitações, credenciamentos e acessos aos sistemas nacionais de trânsito decorrentes da reorganização administrativa promovida por esta Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 22. O Município de Traipu sucede a autarquia Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT em seus bens, direitos, créditos, obrigações, contratos, convênios, processos administrativos e judiciais, arquivos, sistemas, saldos e demais relações jurídicas.

§ 1º Os bens, direitos e recursos da autarquia serão incorporados ao patrimônio e à contabilidade do Município, com vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, observada a destinação legal de recursos vinculados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças, a Controladoria-Geral e a Procuradoria-Geral adotarão, no prazo de até noventa dias, as providências de inventário, incorporação patrimonial, encerramento contábil, regularização cadastral e transferência de responsabilidades.

§ 3º O Município assumirá a posição processual da autarquia nos processos judiciais e administrativos em curso, cabendo à Procuradoria-Geral promover as comunicações e requerimentos necessários.

Art. 23. Ficam extintos os cargos em comissão, as funções gratificadas, as gratificações e os órgãos colegiados de natureza administrativa ou fiscal criados exclusivamente pela Lei Municipal nº 848, de 04 de setembro de 2023.

§ 1º Ficam extintos os cargos efetivos de Agente Municipal de Trânsito criados pela Lei Municipal nº 848/2023 que se encontrem vagos na data de publicação desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não alcança cargos, funções ou direitos pertencentes à estrutura própria da Guarda Municipal, regida pela Lei Municipal nº 847/2023.

Art. 24. A execução desta Lei será realizada com os cargos, servidores, bens, equipamentos, instalações e dotações orçamentárias já existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 1º Esta Lei não cria cargos, empregos públicos, funções gratificadas, gratificações, adicionais, auxílios, vantagens, vagas ou aumento de remuneração e não amplia, por si só, a despesa de pessoal.

§ 2º As atribuições conferidas aos agentes públicos por esta Lei integram o exercício das respectivas funções institucionais e não gerarão, por si sós, acréscimo remuneratório, inclusive em razão de designações, credenciamentos ou participação na JARI.

§ 3º As despesas operacionais eventualmente necessárias à **manutenção da regularidade do Município perante o Sistema Nacional de Trânsito e ao funcionamento da SMTT** correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, observados a disponibilidade financeira, o planejamento administrativo e a legislação fiscal.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, podendo disciplinar a organização interna, os fluxos administrativos, os procedimentos de designação e credenciamento, a cooperação entre órgãos e o Regimento Interno da JARI, vedada a criação de despesa sem autorização legal.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 848, de 04 de setembro de 2023.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Traipu/AL, 21 de agosto de 2026.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:35BFF5B8

GABINETE DO PREFEITO **LEI MUNICIPAL Nº 956 DE 21 DE AGOSTO DE 2026**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 847, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023, PARA INCLUIR COMPETÊNCIAS DE TRÂNSITO, DISCIPLINAR A DESIGNAÇÃO DE INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL COMO AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, ESTABELECE DEVERES E OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS,

REGULAMENTAR O PLANEJAMENTO, A CONVOCAÇÃO, AS ESCALAS E A ATUAÇÃO EM EVENTOS E OPERAÇÕES MUNICIPAIS, PRESERVAR A HIERARQUIA E A PROGRESSÃO FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPIU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 847, de 04 de setembro de 2023, fica acrescido dos incisos XXVIII a XXXIII e dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 11.

XXVIII – exercer, nas vias e logradouros públicos municipais, as competências de fiscalização, operação, orientação e educação de trânsito que lhe forem conferidas pela legislação municipal, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do Sistema Nacional de Trânsito;

XXIX – atuar como agente da Autoridade Municipal de Trânsito, quando devidamente capacitado, designado e credenciado, podendo lavrar autos de infração, realizar os procedimentos deles decorrentes e adotar as medidas administrativas cabíveis no âmbito das competências municipais;

XXX – executar ações de controle e operação viária, inclusive desvios, interdições, organização de fluxos, travessia de pedestres, proteção de ciclistas, apoio em obras, eventos, emergências e situações que afetem a segurança ou a fluidez do trânsito;

XXXI – participar de campanhas, programas, palestras, projetos e demais atividades de educação, prevenção e segurança para o trânsito;

XXXII – atuar de forma integrada com o órgão executivo municipal de trânsito e com os demais órgãos públicos envolvidos na segurança viária, na mobilidade urbana, na defesa civil e na proteção da população;

XXXIII – elaborar ou alimentar os registros, relatórios, autos, formulários e sistemas oficiais relacionados às atividades de trânsito, observadas a legislação, a proteção de dados pessoais e a segurança das informações.

§ 1º A lavratura de autos de infração e a adoção de medidas administrativas de trânsito ficam restritas aos integrantes da Guarda Municipal que tenham concluído a formação exigida, estejam com a atualização válida e tenham sido formalmente designados e credenciados pela Autoridade Municipal de Trânsito, não bastando a mera indicação para escala ou apoio operacional.

§ 2º O exercício do poder de polícia de trânsito pelo Município, inclusive a lavratura de autos de infração e a aplicação de medidas administrativas, somente terá início após a efetiva integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito ou mediante convênio válido que atribua a competência ao órgão municipal, sem prejuízo das atividades de apoio, orientação e segurança viária que não dependam de atuação.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 847, de 04 de setembro de 2023, fica acrescida dos arts. 11-A e 11-B, com a seguinte redação:

Art. 11-A. Sem prejuízo dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nas demais normas aplicáveis, constituem obrigações operacionais dos integrantes da Guarda Municipal:

I – atender às convocações ordinárias e extraordinárias regularmente expedidas, comparecendo no local, data e horário estabelecidos;

II – cumprir integralmente as escalas, as ordens de serviço, os planos operacionais e as ordens legais emanadas das autoridades competentes;

III – manter pontualidade, assiduidade e permanência no posto ou perímetro operacional até o término da escala ou até a regular substituição;

IV – dar ciência aos atos de convocação e comunicar, imediatamente, eventual impedimento, impossibilidade de comparecimento, doença, força maior ou outra causa justificável, apresentando comprovação idônea quando exigida;

V – apresentar-se uniformizado, identificado e com os equipamentos determinados, zelando pela guarda, conservação e uso regular dos bens públicos sob sua responsabilidade;

VI – comunicar prontamente à coordenação operacional as ocorrências relevantes e acionar os órgãos competentes quando o fato extrapolar as atribuições da Guarda Municipal;

VII – preservar o local de ocorrência, a integridade das pessoas, os vestígios e os bens envolvidos, quando necessário, até a chegada do órgão competente;

VIII – registrar, nos instrumentos oficiais, as ocorrências, alterações, providências e irregularidades verificadas durante o serviço;

IX – preservar o sigilo de informações operacionais, dados pessoais, imagens, documentos e registros internos cuja divulgação não esteja autorizada;

X – atuar com urbanidade, imparcialidade, proporcionalidade, respeito aos direitos fundamentais e observância das regras relativas ao uso progressivo da força;

XI – abster-se de apresentar-se ou permanecer em serviço sob efeito de álcool, substância entorpecente ou em condição incompatível com o exercício da função;

XII – participar dos cursos, treinamentos, atualizações, instruções e avaliações determinados pela Administração, relacionados às atribuições do cargo e às funções para as quais tenha sido designado.”

“Art. 11-B. O exercício, por integrante da Guarda Municipal, de atividades de fiscalização e operação de trânsito na condição de agente da Autoridade Municipal de Trânsito dependerá da conclusão do curso de formação específico e das atualizações periódicas exigidas pela legislação federal e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º Somente poderão lavrar autos de infração e adotar medidas administrativas de trânsito os integrantes da Guarda Municipal que estejam com a capacitação e a atualização exigidas válidas e tenham sido formalmente designados e credenciados pela Autoridade Municipal de Trânsito.

§ 2º A formação, a atualização, a carga horária, o conteúdo programático, a periodicidade e os demais requisitos para o exercício da função observarão as normas federais vigentes aplicáveis aos agentes da autoridade de trânsito.

§ 3º A conclusão do curso previsto neste artigo constitui requisito para o exercício das atribuições específicas de agente da Autoridade Municipal de Trânsito e não importa transformação, transposição, reenquadramento ou alteração do cargo efetivo de Guarda Municipal.”

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº 847, de 04 de setembro de 2023, fica acrescido dos incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

Art. 15.

VI – expedir, nos casos de substituição, delegação, urgência ou necessidade do serviço, portarias de convocação, ordens de serviço, escalas e instruções operacionais, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

VII – coordenar, fiscalizar e registrar a execução das escalas e operações, comunicando ao Comandante e à autoridade superior as ocorrências e irregularidades relevantes;

VIII – adotar, quando no exercício da substituição ou da coordenação operacional, as medidas imediatas de natureza preventiva e operacional previstas nesta Lei.”

Art. 4º O art. 16 da Lei Municipal nº 847, de 04 de setembro de 2023, fica acrescido dos incisos VIII a XVII, com a seguinte redação:

Art. 16.

VIII – planejar e coordenar a atuação da Guarda Municipal em eventos, operações, situações emergenciais e ações integradas;

IX – expedir portarias de convocação, ordens de serviço, escalas nominais, circulares, planos operacionais e demais atos internos necessários à execução do serviço;

X – definir efetivo, equipes, horários, postos, perímetros operacionais, rondas, revezamentos, rotas de acesso, evacuação e emergência e demais providências compatíveis com a operação;

XI – articular o planejamento e a execução das ações com o titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com a Autoridade Municipal de Trânsito e com os demais órgãos envolvidos;

XII – fiscalizar frequência, pontualidade, permanência no posto, conduta funcional, utilização dos equipamentos e cumprimento das ordens legais;

XIII – determinar o registro de faltas, atrasos, abandono de posto, recusa ao cumprimento de ordem legal, descumprimento de escala e demais irregularidades funcionais;

XIV – adotar as medidas imediatas de natureza preventiva, cautelar e operacional previstas nesta Lei, quando necessárias à segurança, à disciplina e à regularidade do serviço;

XV – comunicar à autoridade competente os fatos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou penal e representar pela instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro procedimento de apuração;

XVI – manter os registros das escalas, ordens, ocorrências, medidas adotadas e relatórios das operações;

XVII – elaborar ou determinar a elaboração de relatório final das operações, contendo o efetivo empregado, os horários cumpridos, as ocorrências registradas, as providências adotadas e as recomendações pertinentes.”

Art. 5º A Lei Municipal nº 847, de 04 de setembro de 2023, fica acrescida do Capítulo II-A, após o art. 16, com os arts. 16-A a 16-E, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II-A

DO PLANEJAMENTO, DA CONVOCAÇÃO, DAS ESCALAS E DAS MEDIDAS OPERACIONAIS

Art. 16-A. As operações de médio ou grande porte, inclusive eventos, ações de trânsito e mobilidade, operações integradas e situações de risco relevante, serão precedidas, sempre que possível, de planejamento operacional.

§ 1º O planejamento poderá conter a identificação da operação, data, horário, local, estimativa de público, perímetro operacional, efetivo necessário, postos, equipes, rondas, rotas de acesso e emergência, comunicação, apoio de outros órgãos, responsável pela coordenação e forma de registro e avaliação.

§ 2º Em situação de urgência ou emergência, a ausência de planejamento formal prévio não impedirá a atuação imediata, devendo as decisões relevantes e suas justificativas ser registradas posteriormente.

Art. 16-B. A convocação extraordinária de integrantes da Guarda Municipal será formalizada por Portaria de Convocação expedida pelo Prefeito Municipal, pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ou pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º O Subcomandante poderá expedir a Portaria de Convocação quando estiver substituindo o Comandante, quando houver delegação expressa ou, em situação urgente, quando a demora puder comprometer o serviço, devendo comunicar o ato à autoridade superior.

§ 2º A Portaria de Convocação indicará, sempre que possível, a finalidade, a data, o horário, o local, o perímetro, os servidores convocados, o responsável pela coordenação, a forma de controle da jornada e o tratamento das horas excedentes, quando cabível.

§ 3º A convocação poderá ser complementada por Ordem de Serviço Operacional, escala nominal, circular interna, livro de ordens, comunicação eletrônica institucional ou outro meio idôneo de ciência, observadas a proteção de dados pessoais e a segurança operacional.

§ 4º A ciência poderá ocorrer por assinatura física, meio eletrônico institucional, publicação, afixação em local próprio, leitura em formação, registro em livro de ordens ou outro meio idôneo adotado pela Administração.

§ 5º Em caso de urgência, emergência, alteração do risco, ausência de servidor ou necessidade de reforço, o Comandante, o Subcomandante em exercício ou o coordenador da operação poderá determinar o remanejamento, a substituição ou o reforço dos integrantes da Guarda Municipal submetidos ao comando operacional da corporação, registrando posteriormente a justificativa.

§ 6º O disposto neste artigo quanto à organização, escala, distribuição e emprego operacional não se aplica ao integrante da Guarda Municipal durante o período em que estiver formalmente designado, credenciado e escalado para atuar como agente da Autoridade Municipal de Trânsito, hipótese em que serão observadas as disposições do art. 16-C desta Lei.

Art. 16-C. A atuação integrada entre a Guarda Municipal e o órgão executivo municipal de trânsito observará a separação das respectivas cadeias de direção e responsabilidade funcional e operacional, cabendo a cada autoridade dirigir, coordenar, fiscalizar e organizar os servidores que estiverem sob sua responsabilidade.

§ 1º Compete ao Comando da Guarda Municipal dirigir, coordenar, distribuir, escalar e fiscalizar os integrantes da corporação quando no exercício das atribuições próprias da Guarda Municipal, bem como

exercer as demais competências hierárquicas, administrativas e disciplinares previstas nesta Lei.

§ 2º Compete à Autoridade Municipal de Trânsito dirigir, coordenar, distribuir, escalar e fiscalizar os agentes da Autoridade Municipal de Trânsito durante o exercício das atividades de fiscalização, operação, orientação, educação e segurança viária, bem como expedir as respectivas ordens técnicas e operacionais.

§ 3º O integrante da Guarda Municipal formalmente designado e credenciado como agente da Autoridade Municipal de Trânsito ficará, durante o exercício das atribuições de trânsito, sujeito à direção, coordenação, escala, distribuição, fiscalização e às ordens técnicas e operacionais da Autoridade Municipal de Trânsito, ainda que permaneça investido no cargo efetivo de Guarda Municipal.

§ 4º A designação prevista no § 3º não implica transformação, transposição, reenquadramento ou alteração do cargo efetivo, permanecendo o servidor vinculado à carreira da Guarda Municipal para fins de direitos funcionais, progressão, promoção, remuneração e demais efeitos inerentes ao cargo de origem.

§ 5º As ocorrências verificadas no exercício das atividades de trânsito que possam caracterizar infração funcional ou disciplinar serão registradas pela Autoridade Municipal de Trânsito e encaminhadas à autoridade disciplinar competente para adoção das providências previstas na legislação aplicável ao servidor, sem prejuízo das medidas operacionais imediatas necessárias à continuidade, regularidade e segurança do serviço.

§ 6º O guarda municipal que não estiver formalmente designado e credenciado como agente da Autoridade Municipal de Trânsito permanecerá sujeito ao Comando da Guarda Municipal, ainda que participe de operação conjunta ou preste apoio às atividades de trânsito, podendo exercer atividades de segurança, proteção, orientação, isolamento, organização operacional e outras compatíveis com seu cargo, vedada a lavratura de auto de infração ou a adoção de medida administrativa privativa de agente habilitado.

§ 7º Nas operações integradas, cada órgão conservará a direção e a responsabilidade sobre os servidores submetidos à respectiva cadeia de comando, sem prejuízo da elaboração conjunta do planejamento operacional e da necessária cooperação entre as autoridades envolvidas.

Art. 16-D. Durante as operações conduzidas pela Guarda Municipal e em relação aos servidores submetidos ao comando operacional da corporação, o Comandante, o Subcomandante quando no exercício regular da substituição ou o coordenador operacional integrante da Guarda Municipal formalmente designado pelo Comandante poderá, mediante motivação compatível com a urgência, a gravidade da situação e a necessidade do serviço, adotar as seguintes medidas imediatas:

I – orientação verbal para correção imediata da conduta, sem caráter de penalidade disciplinar;

II – determinação de correção da conduta, do uniforme, do equipamento ou do posicionamento operacional;

III – remanejamento do servidor para outro posto ou função compatível;

IV – substituição do servidor na escala;

V – afastamento imediato do servidor da operação, quando sua permanência representar risco à segurança, à disciplina, à hierarquia ou à regularidade do serviço;

VI – recolhimento cautelar de rádio, viatura, equipamento, uniforme, armamento institucional ou outro bem público, quando necessário à segurança ou à preservação do patrimônio;

VII – registro da ocorrência e comunicação à autoridade superior;

VIII – representação pela instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro procedimento de apuração.

§ 1º As medidas previstas neste artigo possuem natureza preventiva, cautelar e operacional, não constituem penalidade disciplinar e deverão ser proporcionais ao risco e à necessidade do serviço.

§ 2º A aplicação de penalidade dependerá de procedimento administrativo próprio, observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e o devido processo legal.

§ 3º Quando integrante da Guarda Municipal estiver atuando na condição de agente da Autoridade Municipal de Trânsito, caberá à Autoridade Municipal de Trânsito adotar as medidas operacionais imediatas de orientação, remanejamento, substituição ou afastamento da atividade de trânsito, comunicando à autoridade disciplinar competente as ocorrências que possam configurar infração funcional.

§ 4º O afastamento imediato da atividade de trânsito determinado na forma do § 3º não constitui penalidade disciplinar e não impede a adoção das providências administrativas cabíveis pela autoridade competente.

§ 5º As providências relativas ao recolhimento de armamento, uniforme ou equipamento institucional pertencente à Guarda Municipal observarão as normas próprias da corporação, sem prejuízo do afastamento imediato da atividade determinado pela Autoridade Municipal de Trânsito quando necessário à segurança ou à regularidade do serviço.

Art. 16-E. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e na legislação municipal, constituem condutas sujeitas à apuração administrativa:

I – o não comparecimento injustificado à convocação regular;

II – o atraso injustificado, o abandono do posto ou a ausência do perímetro sem autorização;

III – a recusa injustificada ao cumprimento de ordem legal;

IV – o descumprimento de escala, ordem de serviço ou plano operacional;

V – a desídia, a negligência, a imprudência ou a imperícia na execução do serviço;

VI – a omissão na comunicação de ocorrência relevante ou no acionamento do órgão competente;

VII – o uso indevido de viatura, equipamento, uniforme, armamento ou bem público;

VIII – a divulgação não autorizada de informação, imagem, vídeo, documento ou dado operacional protegido;

IX – a apresentação ao serviço sob efeito de álcool, substância entorpecente ou em condição incompatível com o exercício da função;

X – o excesso, o abuso de autoridade, o uso indevido da força ou a violação de direitos fundamentais.

Parágrafo único. A apuração das condutas previstas neste artigo observará a legislação disciplinar municipal e não afasta eventual responsabilidade civil ou penal.”

Art. 6º O § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 847, de 04 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 4º e 5º:

Art. 18.

§ 1º Para efeito da progressão de que trata este artigo, consideram-se como de efetivo exercício os períodos de licenças e afastamentos remunerados previstos em lei, não sendo computados os períodos de cessão para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º.

(...)

§ 4º Não constitui cessão, afastamento, remoção da carreira ou exercício em órgão estranho à Guarda Municipal a designação de integrante da corporação para exercer atividades de fiscalização, operação, orientação, educação ou segurança viária junto à **Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT**, ou ao órgão executivo municipal de trânsito que venha a sucedê-la, quando integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 5º O período de exercício das atividades previstas no § 4º será integralmente considerado como efetivo exercício no cargo e na carreira da Guarda Municipal para fins de progressão, promoção, avaliação de desempenho e demais efeitos funcionais, observada, quanto à aposentadoria, ao tempo de contribuição e aos demais efeitos previdenciários, a legislação específica aplicável.”

Art. 7º O art. 37 da Lei Municipal nº 847, de 04 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37.** No interesse da Administração Municipal e diante da necessidade do serviço, o integrante da Guarda Municipal poderá ser convocado extraordinariamente, mediante Portaria de Convocação expedida na forma do art. 16-B desta Lei.

§ 1º A convocação observará a jornada legal, os limites mensais aplicáveis, os períodos mínimos de descanso, a continuidade do serviço ordinário e a proteção à saúde e à segurança do servidor.

§ 2º As horas excedentes à jornada ordinária, quando previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas, serão compensadas ou indenizadas na forma da legislação municipal, devendo, sempre que

possível, o ato de convocação indicar previamente o tratamento das horas extraordinárias.

§ 3º A realização de serviço extraordinário destinado à indenização pecuniária dependerá de prévia autorização administrativa e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, ressalvadas as situações excepcionais de urgência ou emergência devidamente justificadas, hipótese em que serão assegurados ao servidor a compensação ou o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, na forma da legislação aplicável.

§ 4º A convocação extraordinária e a designação para atividades de trânsito não geram, por si sós, gratificação, adicional, função de confiança ou qualquer vantagem remuneratória nova, sem prejuízo da compensação ou indenização devida em razão de serviço extraordinário efetivamente prestado, nos termos da legislação municipal.”

Art. 8º O art. 39 da Lei Municipal nº 847, de 04 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 4º, com a seguinte redação:

“**Art. 39.** O comando da Guarda Municipal de Traipu será exercido na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º A designação e o credenciamento de integrante da Guarda Municipal como agente da Autoridade Municipal de Trânsito não alteram seu cargo efetivo, sua carreira, seus direitos funcionais ou seu regime jurídico de origem.

§ 2º Durante o exercício das atribuições de agente da Autoridade Municipal de Trânsito, o servidor designado, ainda que ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, ficará submetido à direção, coordenação, escala, distribuição, fiscalização e às ordens técnicas e operacionais da Autoridade Municipal de Trânsito.

§ 3º Encerrada a escala, a designação ou a atividade desempenhada na condição de agente da Autoridade Municipal de Trânsito, o integrante da Guarda Municipal retorna ao exercício de suas atribuições ordinárias sob a direção e o comando da Guarda Municipal, ressalvada a hipótese de designação continuada formalmente estabelecida pela Administração.

§ 4º A Autoridade Municipal de Trânsito e o Comando da Guarda Municipal exercerão suas competências sobre os servidores submetidos à respectiva direção operacional, vedada a interferência de uma estrutura na organização, distribuição, escala ou comando operacional dos servidores atribuídos à outra, sem prejuízo do planejamento conjunto, da cooperação institucional e do encaminhamento de ocorrências funcionais à autoridade disciplinar competente.

Art. 9º O exercício das atribuições previstas nesta Lei será realizado com o quadro de pessoal, a estrutura administrativa e as dotações orçamentárias existentes, não implicando criação de cargo, função gratificada, gratificação, adicional ou aumento automático de remuneração.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e expedir os atos complementares necessários à sua execução, inclusive quanto aos modelos de Portaria de Convocação, Ordem de Serviço Operacional, escala, registro de ciência, relatório de ocorrência e relatório final de operação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Traipu/AL, 21 de agosto de 2026.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:

Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:DEDB8452

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CMDCA E CMAS Nº 001/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do município de Traipu/AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA e o CONSELHO MUNICIPAL DA

ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Traipu -AL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; na Lei Municipal nº 658/2015 dão poderes ao CMDCA e Lei Municipal nº 412/1997 que dão poderes ao CMAS, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o capítulo V que dispõe do direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece a organização da Assistência Social, especialmente o capítulo IV, seção IV, Art. 24-C que institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

CONSIDERANDO o Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente em seu Capítulo IV, Título III, Art. 403, que trata “Da Proteção do Trabalho do Menor”;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 318, de 12 de dezembro de 2016, do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário que estabelece normas gerais para o funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que consolida os atos normativos de promulgação das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pelo Brasil, especialmente a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190, relativas à proibição das piores formas de trabalho infantil e à adoção de medidas para sua eliminação;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 204, de 15 de Agosto de 2025, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha visando à retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego Nº 1107, de 25 de junho de 2026, que dispõe sobre o IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2026-2035);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGDCA e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o CMDCA e o CMAS, resolvem:

Art. 1º - Instituir a **Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador no Município** de Traipu-AL de caráter consultivo, propositivo e de articulação intersetorial, com o objetivo de contribuir na implantação e implementação de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador possui as seguintes atribuições:

I - elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução de políticas, planos e programas relacionados ao enfrentamento do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;

II - propor, participar da elaboração e monitorar a execução do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;

III - propor a mobilização de recursos orçamentários e financeiros para a execução de ações do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;

IV - estabelecer fluxos de atendimento para garantir que crianças e adolescentes identificados, assim como suas famílias, sejam atendidos e inseridos em projetos, benefícios, programas e serviços socioassistenciais;

V - estimular, incentivar e contribuir com ações de capacitação continuada, voltadas aos membros desta Comissão e aos profissionais que atuam nos serviços públicos e privados que visam o enfrentamento ao trabalho infantil;

VI - sugerir e apoiar a realização de estudos, diagnósticos, pesquisas, levantamentos, consolidação de informações e campanhas informativas sobre a situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes, subsidiando a elaboração, operacionalização e avaliação das ações implantadas;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes, conforme o fluxo de atendimento estabelecido, as denúncias de ocorrência de trabalho infantil;

VIII - recomendar a adoção de meios, instrumentos e estratégias que subsidiem o planejamento, assegurem o acompanhamento e promovam a sustentabilidade das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;

IX - promover a análise das causas estruturais do trabalho infantil, considerando raça, cor, classe, gênero e outros fatores de vulnerabilidade social, para subsidiar a formulação de ações intersetoriais destinadas à sua prevenção e erradicação, bem como à proteção do adolescente trabalhador;

X - promover a sensibilização e a mobilização dos órgãos governamentais e da sociedade civil em torno do enfrentamento do trabalho infantil;

XI - articular e interagir com órgãos, entidades, programas setoriais e intersetoriais, organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento e instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com vistas à integração e ao fortalecimento das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - elaborar o plano de ação da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, em caráter trimestral, devendo sistematizar e registrar suas reuniões e ações.

Art. 4º A Comissão será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, secretarias municipais e entidades da sociedade civil:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (de preferência membro da sociedade civil);

VI - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS (de preferência membro da sociedade civil);

VII - Conselho Tutelar;

VIII - Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

IX - Ministério Público Estadual;

X - Defensoria Pública Estadual.

Art. 5º A Comissão poderá convidar, para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições e demais atores estratégicos relacionados à prevenção e erradicação do trabalho infantil e à proteção do adolescente trabalhador, bem como crianças, adolescentes, famílias e demais participantes de programas, projetos e serviços afetos à temática, cuja contribuição seja relevante para as matérias em discussão, devendo sua participação ser registrada em ata.

Art. 6º As funções dos membros da comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º A coordenação da Comissão será exercida conjuntamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cabendo aos seus representantes a coordenação dos trabalhos.

§ 1º Na primeira reunião da Comissão, serão eleitos, dentre seus membros, um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, preferencialmente representantes do CMDCA e do CMAS, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A coordenação será exercida de forma alternada entre representantes do CMDCA e do CMAS a cada mandato.

§ 3º Compete à Coordenação convocar e presidir as reuniões, representar a Comissão, acompanhar a execução de suas deliberações e adotar as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Traipu-AL, 24 de agosto de 2026.

MARCOS DE SENA LIMA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

JANIELE SILVA SILVESTRE CARDEAL

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:

Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:6125EFA5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 055/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07130005/2026

PARTES: O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.333.746/0001-04, e a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.876.112/0001-76.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 055/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL.

VIGÊNCIA: Prorrogada por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2027**.

REAJUSTE: Aplicação do índice IPCA de **4,641%**, acumulado no período de julho de 2025 a junho de 2026, conforme previsão contratual.

VALOR: O valor total anual estimado do contrato, após o reajuste, passa a ser de **R\$ 15.651,36 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento; Unidade: 30; Funcional: 04.122.0002; Projeto/Atividade: 2.003; Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15 – Recursos Próprios.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: João Victor Calheiros Amorim Santos – Prefeito do Município de Viçosa/AL, pelo Contratante; Clovis Junior de Araujo Lourenço – Gestora Administrativa; e Keli Alessandra Bandetini – Sócia-Administradora da empresa GIBBOR Publicidade e Publicações de Editais Ltda - EPP.

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:F5289424

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01200009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90013/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 207/2026, de 08 de abril de 2026, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2026 cuja vencedoras foram as empresas:

DISTRILEV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA inscrita no CNPJ: 10.780.363/0001-40, vencedora do item 73 com um valor total de **R\$ 50.940,00** (cinquenta mil e novecentos e quarenta reais);

SUPERMERCADO SÃO LUIS LTDA, inscrita no CNPJ: 25.696.066/0001-99, vencedora dos itens: 14, 15, 28, 29, 30, 31, 39, 49, 50, 56, 59, 68, 84 e 87 com um valor total de **R\$ 700.642,00** (setecentos mil e seiscentos e quarenta e dois reais);

VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.528.899/0001-20, vencedora dos itens: 74 e 99 com um valor total de **R\$ 22.482,00** (vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e dois reais);

TRIUNFO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 66.035.713/0001-07, vencedora dos itens: 03, 05, 07, 25, 26, 27, 32, 33, 41, 46, 54, 55, 63, 85, 86, 93 e 96 com um valor total de **R\$ 1.118.382,00** (um milhão, cento e dezoito mil e trezentos e oitenta e dois reais);

LAS FOOD TRADING LTDA, inscrita no CNPJ: 57.885.848/0001-62, vencedora dos itens: 64 e 65 com um valor total de **R\$ 245.700,00** (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais);

DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.343.897/0001-33, vencedora dos itens: 44, 60 e 67 com um valor total de **R\$ 58.100,00** (cinquenta e oito mil e cem reais);

BRAZAS CARNES E ALIMENTOS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 46.831.893/0001-18, vencedora dos itens: 11, 12 e 40 com um valor total de **R\$ 78.240,00** (setenta e oito mil e duzentos e quarenta reais);

uNa DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ: 33.204.941/0001-04, vencedora dos itens: 08, 09, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 66, 82, 83, 90, 91, 92, 94, 95 e 97 com um valor total de **R\$ 631.064,00** (seiscentos e trinta e um mil e sessenta e quatro reais);

FM DOS SANTOS PIMENTEL ME, inscrita no CNPJ: 27.366.505/0001-20, vencedora dos itens: 01, 02, 10, 13, 18, 34, 35, 36, 37, 38, 58, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 88, 89, 98, 100 e 101 com um valor total de **R\$ 528.924,00** (quinhentos e vinte e oito mil e novecentos e vinte e quatro reais);

As empresas supracitadas são vencedoras da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2026 para o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para atender aos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Viçosa – AL.

Viçosa/AL, 26 de agosto de 2026

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:D124349F

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 90013/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO